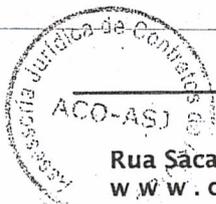


ANEXO XV – CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA PRÉ-EXISTENTES

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
w w . c e d a e . c o m . b r



1

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES	8
CLÁUSULA 2ª - OBJETO	13
CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE VIGÊNCIA	13
CLÁUSULA 4ª - EXERCÍCIO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO.	14
CLÁUSULA 5ª - GESTÃO COMERCIAL	14
CLÁUSULA 6ª - CADASTRO DE USUÁRIOS	16
CLÁUSULA 7ª - ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO	18
CLÁUSULA 8ª - LIGAÇÕES AOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	21
CLÁUSULA 9ª - MEDIÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	22
CLÁUSULA 10 - TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES.....	25
CLÁUSULA 11ª - HIDRÔMETROS E OUTROS MATERIAIS.....	26
CLÁUSULA 12ª - AÇÕES PARA REDUÇÃO DE PERDAS	27

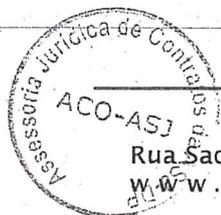


CLÁUSULA 13ª - ARRECADAÇÃO, SEGREGAÇÃO E REPASSE DOS VALORES	27
CLÁUSULA 14ª - AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E REDUÇÃO DE INADIMPLÊNCIA	28
CLÁUSULA 15ª – ATIVIDADES CORRELATAS	30
CLÁUSULA 16ª – CUSTOS SUPORTADOS PELAS PARTES	31
CLÁUSULA 17ª – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	31
CLÁUSULA 18ª - SISTEMA INFORMATIZADO DA CONCESSIONÁRIA	33
CLÁUSULA 19ª – PERÍODO DE TRANSIÇÃO	34
CLÁUSULA 20ª – RESPONSABILIDADES DAS PARTES PELOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO	35
CLÁUSULA 21ª – RESPONSABILIDADE PELOS CONTRATADOS	36
CLÁUSULA 22ª – AUTORIZAÇÃO DO ESTADO E DA CEDAE AO MUNICÍPIO E À CONCESSIONÁRIA	37
CLÁUSULA 23ª - FISCALIZAÇÃO PELA CEDAE	37
CLÁUSULA 24ª – EXTINÇÃO DO CONTRATO	38
CLÁUSULA 25ª – ENTIDADE FISCALIZADORA.....	39
CLÁUSULA 26ª – SUCESSÃO DA CEDAE E DA CONCESSIONÁRIA.....	39
CLÁUSULA 27ª – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES	39



CLÁUSULA 28ª – DISPOSIÇÕES GERAIS 40

CLÁUSULA 29ª - FORO 40



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado,

a) **Companhia Estadual de Água e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE**, sociedade anônima de economia mista integrante da Administração Pública Estadual Indireta, com sede nesta capital do Rio de Janeiro na rua Sacadura Cabral, 103, CEP.: 20.081-262, inscrita no CNPJ/MF - sob o nº33.352.394/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor-Presidente, o engenheiro **WAGNER GRANJA VICTER**, inscrito no CREA/RJ sob o nº811063934 e no CPF/MF – 763.609.467-34, e pelo Diretor de Produção e Grande Operação, o engenheiro **JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD**, inscrito no CREA/RJ sob o nº 90.100072-9 e no CPF/MF- 771.854.127-49 doravante simplesmente denominada **CEDAE**

e, de outro lado,

b) o **Município do Rio de Janeiro**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital do Rio de Janeiro, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **EDUARDO DA COSTA PAES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 05.841.605-8, expedida pela DETRAN-RJ, CPF nº. 014.751.897-02, com domicílio legal na Rua Afonso Cavalcanti, nº. 455, 13º Andar, na Cidade Nova, no Rio de Janeiro, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

e, como intervenientes-anuentes,

a) o **Estado do Rio de Janeiro**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu governador o Sr. **SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO**, portador da identidade nº 06385734-6 exp. pelo I.F.P./RJ, inscrito no CPF – 744.636.597-87, e por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS – SEOBRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.599.767/001-90, com sede na rua da Ajuda, 05 – Centro, Rio de Janeiro, neste ato representado por seu secretário Sr. **LUIZ FERNANDO DE SOUZA**, portador da identidade Nº 020495924-1 exp. pelo SSP/RJ, doravante denominado simplesmente **ESTADO**;



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



b) **Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – RIO-ÁGUAS** doravante denominada simplesmente Entidade de Fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário e exclusivamente das atividades comerciais interdependentes objeto deste Contrato, estando totalmente excluída qualquer ingerência sobre a prestação dos serviços de responsabilidade da CEDAE nem sobre as tarifas de água;

c) **Secretaria de Estado de Obras – SEOBRAS** - inscrita no CNPJ sob o nº 08.599.767/001-90, com sede na rua da Ajuda, 05 – Centro, Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente Entidade de Fiscalização dos serviços de abastecimento de água.

CONSIDERANDO QUE:

i) A CEDAE, é a empresa concessionária delegada pelo ESTADO prestadora dos serviços de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e a coleta, transporte e tratamento adequado dos esgotos sanitários e cobrança pela prestação desses serviços no território do MUNICÍPIO pelo prazo de 50 anos, prorrogáveis por outros 50 independentemente de notificação prévia e o MUNICÍPIO, prestador dos serviços de coleta, transporte e tratamento adequado dos esgotos sanitários na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 e nas áreas faveladas do MUNICÍPIO, nos moldes estabelecidos no Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações, celebrado em 28 de fevereiro de 2007 entre MUNICÍPIO, ESTADO e CEDAE;

ii) O MUNICÍPIO pretende, no uso de suas atribuições, firmar o vertente Contrato em razão de futuro e provável procedimento licitatório com a finalidade de delegar a terceiros, por meio de concessão, os serviços de esgotamento sanitário na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5;

iii) De acordo com o compromisso existente entre a CEDAE e o MUNICÍPIO, tendo em vista o caráter excepcional e a relevância pública das questões sanitárias e ambientais e a necessidade de respectiva universalização, as PARTES estabelecem neste contrato condições para que MUNICÍPIO, por meio da futura CONCESSIONÁRIA, e CEDAE atuem na gestão comercial dos serviços de abastecimento de água sob a titularidade da CEDAE em conjunto com os serviços de esgotamento sanitário, sob responsabilidade do MUNICÍPIO, na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, bem como pela execução das atividades correlatas;

iv) A gestão comercial acima mencionada será exercida de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos neste contrato e atenderá todas as exigências necessárias para a CEDAE cumprir suas obrigações societárias e gerará benefícios para a CEDAE, que terá o seu potencial de arrecadação de



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro : CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



receita aumentado, na medida em que poderá ser reduzida a inadimplência dos usuários;

v) A gestão comercial acima mencionada, no que se refere aos serviços de abastecimento de água, obedecerá aos termos do Decreto Estadual nº 553, de 16 de janeiro de 1976, às normas e regras comerciais da CEDAE, inclusive com relação às respectivas tarifas, as quais serão repassadas à CEDAE pela futura Concessionária;

vi) A mesma gestão comercial também trará benefícios ao MUNICÍPIO, na medida em que poderá ser igualmente aumentada a receita de esgoto;

vii) O usuário do serviço de esgotamento sanitário e de abastecimento de água, indispensáveis a sua qualidade de vida, deve ser respeitado como cidadão, devendo ser-lhe garantidos canais eficientes de diálogo e atendimento adequado;

viii) Além da gestão comercial, verifica-se interdependência técnica e operacional entre determinadas atividades realizadas pela CEDAE e atividades que serão realizadas pelo MUNICÍPIO, por meio da futura Concessionária;

ix) Por força do art. 12 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no caso de serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outro, a execução dessas atividades deverá ser regulada por contrato;

x) O Programa de Investimentos que se encontra em execução pela CEDAE com metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, são compatíveis com os prazos para a prestação dos serviços de abastecimento de água.

As Partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de interdependência (o "Contrato"), que se regerá, no que toca ao MUNICÍPIO, pela Lei Municipal nº 207/1980, que instituiu o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981 (e alterações), que o regulamenta (RGCAF), assim como, no que diz respeito à CEDAE, uma sociedade de economia mista, pela Lei Federal nº 6.404/1976 (e alterações), e todas as demais normas societárias, no que couber, tendo como fundamento o Decreto nº 553, de 16 de janeiro de 1976 e anexo a Lei Geral de Saneamento (Lei Federal nº 11.445/2007, especialmente o artigo 12, *caput* e §§), e, também, pelos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados com iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão neste Contrato o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGENTES ARRECADADORES: são o sistema bancário e/ou o correspondente bancário, excluídos os Postos de Atendimento da CEDAE e da futura Concessionária, responsáveis pela arrecadação das receitas advindas da gestão conjunta dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, conforme estabelecido neste Contrato.

ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 (AP-5): é a área do território do Município do Rio de Janeiro, assim designada pelo Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro vigente nesta data, considerada para fins deste Contrato e do Contrato de Concessão.

BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS: é a instituição financeira, que será contratada pela Concessionária, unicamente para os fins deste Contrato e do Contrato de Concessão, onde será aberta e mantida a Conta Centralizadora, a Conta da CONCESSIONÁRIA e a Conta da CEDAE, específica para esta operação e que será responsável pela centralização de todas as receitas arrecadadas pelos Agentes Arrecadadores em uma Conta Centralizadora, bem como, pela segregação dos valores para cada uma das contas mencionadas, por intermédio de agente fiduciário, na forma deste contrato e do contrato que será celebrado entre a Concessionária e o Banco Administrador de Contas.

CEDAE: é a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, sociedade anônima regida pelo conjunto de normas advindas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1964, qualificada no preâmbulo deste Contrato, ou sua sucessora a qualquer título.

COMITÊ DE GESTÃO COMERCIAL (CGC) – Grupo de composição paritária formado por representantes da CEDAE, do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e das Entidades de Fiscalização, que serão responsáveis pela elaboração do Protocolo de Procedimentos Comerciais e Gestão de Práticas Interdependentes.



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



CONCESSIONÁRIA: é a sociedade de propósito específico que assumirá os direitos e obrigações no âmbito deste Contrato quando da eventual celebração do Contrato de Concessão para prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário na área de planejamento 5, mediante sub-rogação da posição do Município, com a qual MRJ e ERJ, desde já, aquiescem.

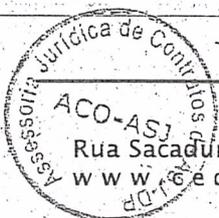
CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS – é o conjunto de dados necessários que a Concessionária fornecerá, na periodicidade adequada, para que a CEDAE mantenha seus registros contábeis em conformidade com as boas práticas e normas legais vigentes, e que incluem, no mínimo, troca de arquivos em formatos pré estabelecidos de leitura e faturamento diário, de arrecadação, de movimentação bancária e de alterações cadastrais das operações realizadas em virtude de delegação baseada neste contrato em nome da CEDAE.

CONTA DA CEDAE: é a conta bancária de titularidade da CEDAE, para onde o Banco Administrador de Contas destinará os valores a ela devidos em decorrência da prestação dos serviços de abastecimento de água na Área de Planejamento-5, após o desconto dos custos assumidos pela CEDAE, nos termos deste Contrato.

CONTA CENTRALIZADORA: é a conta bancária, aberta junto ao Banco Administrador de Contas, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, administrada por agente fiduciário, unicamente para os fins deste contrato para a qual serão destinados todos os valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores, decorrentes da prestação, pela CEDAE e pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, respectivamente, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Área de Planejamento-5, ficando as partes com o compromisso de, no prazo de 180 (cento e oitenta) contados a partir da assinatura do contrato de concessão, buscarem preferencialmente solução técnica e jurídica para abertura de conta de titularidade conjunta ou independente com este fim.

CONTA DA CONCESSIONÁRIA: é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA para onde o Banco Administrador de Contas destinará os valores relativos à prestação dos serviços de esgotamento sanitário e de operação comercial relativa aos serviços acessórios à prestação de água, descontados os valores devidos à CEDAE e ao MUNICÍPIO, definidos na Cláusula nº 16.

CONTRATO: é o presente instrumento jurídico, firmado entre CEDAE e MUNICÍPIO, que será assinado, posteriormente, pela CONCESSIONÁRIA, em sub-rogação àquele, com a interveniência e anuência do ESTADO e das Entidades de Fiscalização.



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



CONTRATO DE CONCESSÃO: é o instrumento jurídico que tem como objeto a delegação dos serviços públicos de esgotamento sanitário na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, a ser celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: é a data de assunção do sistema de esgotamento sanitário na AP-5 pela Concessionária, quando (i) será finalizado o período de transição referido na Cláusula 19ª e (ii) as atividades previstas neste Contrato serão iniciadas pela Concessionária.

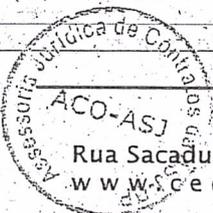
DECRETO Nº 553: é o Decreto Estadual nº 553, de 16 de janeiro de 1976: Decreto que aprova o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Rio de Janeiro, a cargo da CEDAE, que regula os serviços prestados pela CEDAE e que na área da AP-5 será aplicável somente para os serviços de abastecimento de água.

ECONOMIA: é a Unidade predial residencial ou comercial caracterizada, segundo critérios estabelecidos no Decreto nº 553, de 16 de janeiro de 1976 e anexo, para efeito de cobrança de tarifa localizada na Área de Planejamento-5.

Entidades de Fiscalização: Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – Rio-Águas, criada pela Lei Municipal nº 2.656/98, responsável pela regulação e fiscalização das atividades de esgotamento sanitário e das atividades interdependentes, objeto deste Contrato, estando totalmente excluída qualquer ingerência sobre a prestação dos serviços de responsabilidade da CEDAE, nem sobre as tarifas de água e Secretaria de Estado de Obras – SEOBRAS, conforme prevê os artigos 29 e 31 do Decreto nº 7.217/2010 responsável pela regulação e fiscalização das atividades de abastecimento de água.

Estado: é o Estado do Rio de Janeiro.

Estrutura de Atendimento da CEDAE: é a estrutura mantida e operada pela CEDAE ou por terceiros por ela contratados sob a sua responsabilidade, por meio da qual é feito o atendimento aos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, (i) pessoalmente, por meio dos Postos de Atendimento da CEDAE, (ii) por contato telefônico, por meio dos "call centers" e/ou (iii) por outros meios admitidos em lei, na forma prevista neste Contrato e que na área da AP5 atenderá somente os serviços de água.



Rua Sacadura Cabral 103. Centro. Rio de Janeiro. CEP 20.081-260
www.cedae.com.br

10



Estrutura de Atendimento da Concessionária: é a estrutura a ser mantida e operada pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados sob a sua responsabilidade, na qual será feito o atendimento aos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, (i) pessoalmente, por meio dos Postos de Atendimento da Concessionária, (ii) por contato telefônico, por meio dos "call centers" e/ou (iii) por outros meios admitidos em lei, na forma prevista neste Contrato.

Lei de Saneamento: é a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Licenciamento do Sistema de Esgoto: é o processo de análise e autorização dos pedidos dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 para ligações e religações ao sistema de esgoto.

Licenciamento do Sistema de Água: é o processo de análise e autorização dos pedidos dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 para ligações e religações ao sistema de água sob a responsabilidade exclusiva da CEDAE, observados os procedimentos definidos pelo Comitê.

Município: é o Município do Rio de Janeiro, localizado no Estado do Rio de Janeiro.

Partes: a CEDAE e o MUNICÍPIO, podendo tal posição, posteriormente, vir a ser sub-rogada por eventual Concessionária do serviço público de esgotamento sanitário da AP-5.

Perdas comerciais: são perdas que resultam de: i) consumos não autorizados provenientes de fraudes ou de falhas no cadastro; ii) submedição nos hidrômetros.

Postos de Atendimento da CEDAE: são os postos de atendimento integrantes da Estrutura de Atendimento da CEDAE, onde, atualmente, são feitos os atendimentos pessoais dos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO.



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



Postos de Atendimento da Concessionária: são os postos de atendimento integrantes da Estrutura de Atendimento da Concessionária, no caso de efetiva delegação do serviço, onde serão feitos os atendimentos pessoais dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, conforme previsto neste Contrato.

Protocolo de Procedimentos Comerciais e Práticas Interdependentes - Conjunto de normas relativas à partilha e à operacionalidade da troca do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS, de forma a garantir o atendimento adequado ao usuário dos serviços de água e esgoto no âmbito da AP-5.

Sistema Partilhado de Dados de Cadastro: é o sistema de controle de cadastro dos usuários do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da AP-5, cujo acesso deverá ser partilhado de forma simultânea, entre CEDAE e Município (ou Concessionário), ficando ambos responsáveis pela atualização permanente dos dados de respectiva competência.

Solicitações: são todas e quaisquer solicitações, sugestões, reclamações e questionamentos apresentados pelos Usuários à CEDAE e/ou à Concessionária.

Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações: é o instrumento jurídico firmado entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS – CEDAE e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, em 28/02/2007 cujo objeto consiste na gestão associada para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro.

Usuário da Área de Planejamento-5: é a pessoa ou grupo de pessoas que utiliza(m) os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário localizados no território da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5.

“D+ 2”: Dia do vencimento da fatura emitida para o usuário dos serviços, acrescido de dois dias úteis, conforme contratos de arrecadação bancária firmados pela CEDAE.



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



CLÁUSULA 2ª - OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e obrigações das Partes em relação às atividades de gestão comercial e atividades operacionais que serão realizadas de forma interdependente entre as Partes, no âmbito da Área de Planejamento-5.

2.2. Fica certo, entre as Partes, que o objeto deste Contrato será executado pela CEDAE e pelo MUNICÍPIO, podendo o Município, ter sua posição jurídica sub-rogada pela eventual Concessionária, no caso de celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO.

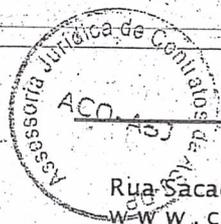
2.2.1. A CEDAE, desde já, concorda com o disposto neste item 2.2., comprometendo-se a tomar as providências necessárias para que o MUNICÍPIO ou a Concessionária possam assumir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

2.2.2. O MUNICÍPIO, por sua vez, obriga-se a fazer com que a CONCESSIONÁRIA, quando da celebração do Contrato de Concessão, assumam os direitos e obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a data de 28 de fevereiro de 2057, em coincidência com a vigência do Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações, celebrado entre ESTADO, CEDAE e MUNICÍPIO, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes.

3.2. Fica certo, desde já, que, quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA fará a cessão dos direitos e obrigações deste Contrato ao MUNICÍPIO, uma vez que devolverá o sistema de esgotamento sanitário ao MUNICÍPIO.



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



CLÁUSULA 4ª – EXERCÍCIO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

4.1 A eficácia deste contrato fica sujeita à condição suspensiva da celebração de contrato de concessão do serviço de esgotamento sanitário da AREA DE PLANEJAMENTO-5, pelo MUNICÍPIO, à eventual CONCESSIONÁRIA vencedora de licitação, hipótese em que esta se sub-rogará da posição daquele neste Contrato.

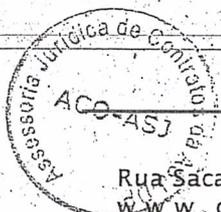
4.2. Fica certo que, a partir da eficácia deste CONTRATO, terá início o período de transição, nos termos da Cláusula 19ª do presente CONTRATO:

4.3. - A CEDAE continuará responsável pela gestão comercial dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da AP-5 enquanto o MUNICÍPIO, por si só ou por terceiro, não estiver apto a assumir os serviços de gestão comercial, conforme as cláusulas 19.1 e 19.4 deste contrato, o que se dará com a DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES.

CLÁUSULA 5ª – GESTÃO COMERCIAL

5.1. Conforme observado nos itens 4.1. e 4.2 deste Contrato, o MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, assumirá, por atribuição dada pela CEDAE, e executará na forma do DECRETO ESTADUAL Nº 553, e das normas e procedimentos comerciais da CEDAE, que informará e manterá atualizadas quaisquer alterações destas normas e procedimentos, inclusive a estrutura tarifária de água e seus serviços correlatos, a responsabilidade pela gestão comercial dos serviços de abastecimento de água prestados na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, que incluirá, dentre outras atividades pertinentes, as seguintes:

i) fornecimento do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS, na forma e prazos necessários para que a CEDAE possa atender suas obrigações societárias, a serem definidos no PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS COMERCIAIS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES;



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



ii) gestão do cadastro dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, mantendo troca de arquivos com atualização diária das alterações;

iii) manutenção e operação da Estrutura de Atendimento da CONCESSIONÁRIA;

iv) medição do consumo de água dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, cálculo dos valores devidos pelos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, faturamento no local e entrega imediata das faturas aos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, observando estritamente todas as regras de faturamento da CEDAE referente aos serviços de abastecimento de água e seus serviços correlatos;

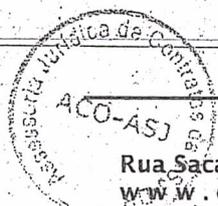
v) arrecadação das tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que será realizada, através dos Agentes Arrecadores, segregação e repasse, por meio de agente fiduciário, da parcela a que tiver direito à CEDAE, calculada conforme previsto neste Contrato;

vi) execução das ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança extrajudicial e judicial dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 tendo seus custos definidos pelas cláusulas nº 14 e 20.;

vii) instalação, manutenção e troca de hidrômetros, atendendo todas as normas técnicas e atualizando diariamente o Conjunto de Dados Comerciais, mediante envio dos arquivos relativos às trocas e instalações para fins de controle da CEDAE e fornecendo à CEDAE, quando solicitado, informações adicionais necessárias para cumprir suas obrigações;

viii) outras atividades correlatas, necessárias à gestão comercial dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5.

5.2. A realização das atividades acima enumeradas dar-se-á na forma e nas condições previstas neste Contrato, bem como nos termos do que vier a ser acordado oportunamente, por escrito, entre as Partes.



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



CLÁUSULA 6ª - CADASTRO DE USUÁRIOS

6.1. O MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, será responsável pela gestão comercial do cadastro de Usuários; incluindo a sua manutenção e operação e assumindo a responsabilidade por esta gestão, não repassando à CEDAE eventuais ônus por quaisquer erros, excetuados aqueles que continuarão sob responsabilidade da CEDAE.

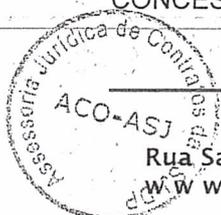
6.2. Para os fins do disposto nesta Cláusula, a CEDAE se obriga a, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato de Concessão, a repassar ao MUNICÍPIO, mediante recibo de entrega, o cadastro dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 em arquivo digital que possui, prestando permanente auxílio ao MUNICÍPIO e, posteriormente, à CONCESSIONÁRIA, a respeito de todas as dúvidas pertinentes aos dados e informações dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, bem como ao uso e operação do cadastro, cuja atualização deverá ser informada, mediante troca de arquivos, em formato pré estabelecido entre as Partes, diariamente à CEDAE, contendo todas as alterações e inclusões de cadastro.

6.2.1 O cadastro a ser entregue pela CEDAE ao MUNICÍPIO deve estar em arquivo eletrônico, e conterá, no mínimo, em relação a cada ligação, as informações e dados disponíveis no sistema da CEDAE, constantes de documento que integra o presente Contrato na qualidade de Anexo I.

6.3 Até a assinatura do Contrato de Concessão, a CEDAE será responsável pela atualização do cadastro de Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, enviando ao MUNICÍPIO, mensalmente, arquivos eletrônicos do cadastro atualizado.

6.4 Uma vez assinado o Contrato de Concessão, o MUNICÍPIO encaminhará à CONCESSIONÁRIA o último cadastro de Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, recebido da CEDAE, passando a Concessionária a ser a responsável por sua permanente manutenção, por meio da inserção das alterações de dados e informações a respeito dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 existentes, inserção dos dados e informações a respeito de novos Usuários, bem como baixa de Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 que perderem essa condição.

6.4.1 A manutenção do cadastro de Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 não exonera a CEDAE da responsabilidade por problemas decorrentes de erros existentes no cadastro por ela disponibilizado, aplicando-se, em relação a qualquer passivo eventualmente gerado à CONCESSIONÁRIA, o disposto na Cláusula 20ª.



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br

16



6.4.2 A manutenção do cadastro de Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 não exonera a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade por problemas decorrentes de erros existentes (implantados) no cadastro em sua gestão, aplicandô-se, em relação a qualquer passivo eventualmente gerado à CEDAE, o disposto na Cláusula 20ª.

6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sigilo sobre as informações pessoais dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, fornecidas pela CEDAE, não podendo utilizá-las para outros fins senão aqueles previstos neste Contrato e no Contrato de Concessão, nos termos da legislação vigente.

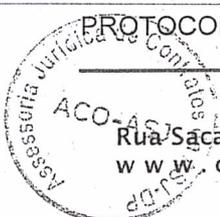
6.5.1 O sigilo previsto neste item 6.5. não se aplica aos casos em que a divulgação das informações pessoais dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 não for proibida por lei ou quando se fizer necessária tal divulgação por força de determinação de autoridade administrativa ou judicial.

6.6 Para manter o cadastro da CEDAE atualizado, permitindo a operação do CALL CENTER e lojas de atendimento CEDAE, a CONCESSIONÁRIA atualizará diariamente as alterações cadastrais.

6.6.1 - Sem prejuízo do acesso "on line", pela CEDAE, ao sistema da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na Cláusula 18ª, diariamente, a CONCESSIONÁRIA enviará à CEDAE, para o seu conhecimento e controle, arquivo eletrônico, em formato a ser acordado entre as Partes, do cadastro de Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, que conterà as alterações em relação: (i) aos dados pessoais de cada Usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, (ii) ao resultado dos arquivos de leitura e das medições realizadas, (iii) aos valores devidos por cada Usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 no mês anterior, (iv) aos valores cobrados do Usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 e (v) os arquivos bancários com os valores efetivamente pagos por cada Usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5.

6.7. Fica criado o Comitê de Gestão Comercial (CGC), integrado por representantes da CEDAE, do MUNICÍPIO e/ou da CONCESSIONÁRIA e das Entidades de Fiscalização, que ficará encarregado de gerir a troca do Conjunto de Dados Comerciais de USUÁRIOS dos serviços de água e esgoto da AP-5, de forma a garantir a visualização instantânea de todas e quaisquer informações comercialmente relevantes para todos e aperfeiçoar a parceria, e otimizando a prestação dos serviços e as práticas interdependentes.

6.7.1. Ao CGC caberá instituir, no prazo de 90 (dias), o respectivo Regimento Interno, bem como um PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS COMERCIAIS E GESTÃO DE PRÁTICAS



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



17

INTERDEPENDENTES relativos à partilha e à operacionalidade da troca do Conjunto de Dados Comerciais, de forma a garantir o atendimento adequado ao USUÁRIO dos serviços de água e esgoto no âmbito da AP-5, permitindo que a CEDAE cumpra as determinações legais e mantenha seu sistema de atendimento ao cliente atualizado com todas as informações .

6.7.2. O PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS COMERCIAIS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES deverá ser elaborado tendo por base o disposto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 7ª – ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO

7.1. A Concessionária, nos termos, condições e prazos do Contrato de Concessão que porventura lhe seja outorgado pelo MUNICÍPIO, deverá operar e manter a Estrutura de Atendimento necessária para o adequado atendimento dos Usuários.

7.2. A CEDAE, para cumprir suas obrigações legais, continuará operando e mantendo a Estrutura de Atendimento da CEDAE; para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá ter seus sistemas de cadastro atualizados diariamente e repassados a CEDAE para que não haja prejuízo neste atendimento por desatualização de informações de qualquer forma.

7.3. Para fins deste Contrato, fica definido, desde já, que a Estrutura de Atendimento da CONCESSIONÁRIA e a Estrutura de Atendimento da CEDAE, em relação à ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, processarão e atenderão as seguintes Solicitações dos Usuários, além das demais que serão definidas pelas Partes ao longo da execução do Contrato:

Estrutura de Atendimento da Concessionária

- informações acerca do cadastro dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, bem como alterações, inclusões e exclusões do cadastro;
- pedidos de religações e supressão de ligações ao sistema de água, os quais serão previamente repassados à CEDAE para autorização, após executados pela Concessionária, deverão ser informados à CEDAE para fins de controle erros de leitura dos hidrômetros ou de faturamento, que deverão ser registrados no sistema com acesso à CEDAE;
- problemas com hidrômetros;



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



- dúvidas sobre as faturas;
- negociação de valores em atraso, atendendo as normas uniformes aplicáveis no âmbito do Município do Rio de Janeiro;
- ocorrências operacionais relativas aos serviços de esgotamento sanitário;
- reclamações sobre conduta de empregados ou outros prepostos da CONCESSIONÁRIA;
- demais Solicitações relativas aos serviços de esgotamento sanitário e a questões comerciais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- informações acerca do processo de licenciamento do sistema de água, a cargo da CEDAE.

Parágrafo único – Os Postos de Atendimento do MUNICÍPIO ou da CONCESSIONÁRIA deverão ser localizados preferencialmente nas cercanias dos Postos de Atendimento da CEDAE, localizados na AP-5, quando houver, podendo ser utilizados *totens* de consulta do serviço de esgotamento sanitário de competência do Município ou Concessionária nestes. A CEDAE envidará seus melhores esforços para ceder espaço para a concessionária alocar seu pessoal de atendimento em suas lojas existentes.

Estrutura de Atendimento da CEDAE na área da AP-5

- A CEDAE manterá sua rede de atendimento a clientes que efetuará e processará pedidos de novas ligações.
- A CEDAE manterá seu *call center* e, para tanto, será necessário manter seu cadastro atualizado diariamente, para cumprir obrigações legais.
- A CEDAE manterá um serviço de atendimento a mandados judiciais e repassará as determinações para que a CONCESSIONÁRIA as cumpra naquilo que for de sua competência, sob pena de responsabilidade.
- informações acerca do cadastro dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, sendo certo que qualquer alteração, inclusão ou exclusão do cadastro será realizada exclusivamente pela Estrutura de Atendimento da Concessionária
- ocorrências operacionais relativos aos serviços de abastecimento de água;
- reclamações sobre conduta de funcionários ou outros prepostos da CEDAE, inclusive sobre funcionários e prepostos da CONCESSIONÁRIA, que deverá fornecer todas as informações à CEDAE necessárias à apuração de quaisquer fatos envolvendo o serviço de distribuição de água e sua gestão comercial..



7.4. Independentemente da responsabilidade pelo atendimento definida nesta Cláusula, a CEDAE contribuirá com a CONCESSIONÁRIA, sempre que se fizer necessário, em relação às Solicitações pertinentes a questões comerciais dos serviços de abastecimento de água.

Atendimento Pessoal

7.5. Sem prejuízo dos demais meios para atendimento dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 admitidos em lei, fica definido entre as Partes, em relação ao atendimento pessoal, o seguinte:

7.5.1. Fica certo que a CONCESSIONÁRIA implantará Postos de Atendimento no território da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 ou assumirá a manutenção e operação dos já existentes, exceto os Postos de Atendimento da CEDAE, na forma prevista no Contrato de Concessão e neste CONTRATO.

7.6. No atendimento pessoal, os profissionais dos Postos de Atendimento da Concessionária deverão atender todos os Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 que se dirigirem a eles e, dependendo da Solicitação, conforme previsto no item 7.3., (i) processar e atender internamente a Solicitação ou (ii) encaminhar o Usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 ao Posto de Atendimento da CEDAE mais próximo ou indicar o número do "call center" da CEDAE, para que essa tome as providências cabíveis para atender a Solicitação.

7.7. Da mesma forma, os profissionais dos Postos de Atendimento da CEDAE deverão atender todos os Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 que se dirigirem a eles e, dependendo da Solicitação, (i) processar e atender internamente a Solicitação ou (ii) encaminhar o Usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 ao Posto de Atendimento da Concessionária mais próxima ou indicar o número do "call center" da CONCESSIONÁRIA, para que essa tome as providências cabíveis para atender a Solicitação.

Atendimento Telefônico

7.8. No atendimento telefônico, a CONCESSIONÁRIA e a CEDAE deverão estabelecer, em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Concessão, mecanismos operacionais para viabilizar a transferência telefônica, após classificado o objeto da chamada do Usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, da Estrutura de Atendimento da CONCESSIONÁRIA para a Estrutura de Atendimento da CEDAE, e vice-versa, de acordo com a Solicitação apresentada, conforme previsto no item 7.3., sempre observado o princípio dos itens 7.6 e 7.7 deste CONTRATO.



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.061-260
www.cedae.com.br

20



CLÁUSULA 8ª – LIGAÇÕES AOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

Licenciamento do Sistema de Esgoto

8.1. A Concessionária, por força do objeto do Contrato de Concessão, será responsável por conduzir todo o processo de Licenciamento do Sistema de Esgoto.

8.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetivar a ligação, religação, suspensão ou supressão de ligação no que tange ao sistema de esgoto.

8.1.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável, ainda, por manter contato direto com os Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 a respeito de todas e quaisquer Solicitações acerca de suas ligações de esgoto, conduzindo todo o processo de Licenciamento do Sistema de Esgoto.

Licenciamento do Sistema de Água

8.2. A CONCESSIONÁRIA poderá receber as solicitações referentes aos pedidos de ligação e religação ao sistema de água, bem como as de supressão ou suspensão da ligação do referido sistema.

8.3. Uma vez recebidos os pedidos de ligação ou religação ao sistema de água, a Concessionária os encaminhará à CEDAE, que será responsável por conduzir todo o processo de Licenciamento do Sistema de Água.

8.3.1. A CEDAE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA do resultado do processo de Licenciamento do Sistema de Água a ela encaminhado.

8.3.2. Nos casos de solicitações realizadas diretamente na ESTRURA DE ATENDIMENTO da CEDAE, esta informará à CONCESSIONÁRIA, diariamente, por meio de troca de arquivos magnéticos das solicitações ou por qualquer outro meio em caráter extraordinário, atualizados diariamente.

8.3.3. A CONCESSIONÁRIA manterá contato direto com os Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 a respeito do processo de Licenciamento do Sistema de Água, informando-os sobre o resultado do processo.



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



8.4. Excetuada a hipótese de corte do fornecimento dos serviços de abastecimento de água, já autorizado pela CEDAE na forma deste Contrato e da legislação vigente, a CONCESSIONÁRIA somente poderá realizar a suspensão ou supressão da ligação ao sistema de água, conforme regras a serem estabelecidas em conjunto pelas Partes.

8.4.1. Caberá ao Comitê de Gestão Comercial, previsto no item 6.7.1., estabelecer os **PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS COMERCIAIS E GESTÃO DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES**, com vistas à eficiência no atendimento do usuário, respeitando as normas do DECRETO ESTADUAL Nº 553/76, em relação aos serviços de abastecimento de água, bem como as normas regulatórias pertinentes.

8.4.2. Os casos de supressão de ramal e/ou levantamento deverão ser solicitados ou previamente notificados à área operacional da CEDAE acompanhamento.

8.4.3. Caso seja identificado qualquer dano decorrente das ações inseridas no item 8.4.2 acima, a CEDAE, posteriormente, cobrará à Concessionária ressarcimento.

8.4.4. O MUNICÍPIO, por si ou terceiros, deverá realizar os serviços descritos no item 8.4.2 acima, através de pessoal devidamente identificado, com equipamentos apropriados e exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA 9ª – MEDIÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

9.1. Caberá ao MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, a responsabilidade pela execução das atividades de:

(i) leitura dos hidrômetros, mediante faturamento no local, de todas as ligações localizadas na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 para fins de medição do consumo de água;

(ii) cálculo dos valores devidos por cada Usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO 5, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água, de acordo com as tarifas, a estrutura tarifária da CEDAE e suas regras de faturamento e normas comerciais previstas neste CONTRATO ;



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br

22



(iii) cálculos dos valores devidos por cada usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO 5, em razão da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas, a estrutura tarifária e as normas estabelecidas pelo MUNICÍPIO/Rio Águas;

(iv) expedição e entrega da fatura referente aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

9.2. Para fins de cumprimento do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá alocar pessoal necessário, próprio ou contratado, para fazer as medições.

9.3. Quando não for possível a realização de medição do consumo de água em determinada Economia, a CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar a estimativa de consumo, com base nas regras definidas pela CEDAE e previstas no Decreto Estadual nº 553, de 16 de janeiro de 1976 e anexo.

9.3.1. Para as Economias atendidas somente por esgotamento sanitário, a medição dar-se-á com base no volume estimado do consumo de água, ESTIMATIVA ESTA FEITA conforme disposto no Decreto Estadual nº 553, ou com base no volume efetivamente medido ou no volume de eventual outorga de captação de água subterrânea, no caso de eventual existência de medidor de esgoto.

9.4. Uma vez feita a medição do consumo de água, a CONCESSIONÁRIA procederá no local ao cálculo dos valores devidos pelo Usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 em decorrência da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e ao processamento imediato e entrega local da fatura ao Usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5.

9.4.1. As Economias que não possuem hidrômetros deverão ser incluídas no roteiro de leitura normal e a fatura será emitida por estimativa pelo leiturista, de acordo com as regras comerciais da CEDAE.

9.5. Caso, por meio do acesso "on line" ao sistema da CONCESSIONÁRIA, previsto na Cláusula 18ª, a CEDAE identifique algum erro nas medições realizadas pela Concessionária, poderá notificar essa última, para que seja discutido e, se for o caso, corrigido o erro apontado nas faturas seguintes.

9.5.1. O Sistema Partilhado de Dados de Cadastro, previsto no item 22.2.1., deverá possuir a funcionalidade referente à notificação de que trata o item 9.5.



9.6. As faturas serão confeccionadas e emitidas pelo MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, com a logomarca da CEDAE e da CONCESSIONÁRIA, seguindo modelo atual da CEDAE..

9.6.1. As faturas emitidas contemplarão as tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com os valores indicados separadamente, além de indicar os locais onde os Usuários poderão efetuar o seu pagamento.

9.6.2. Além dos dados acima mencionados e aqueles que constarão do Contrato de Concessão, as faturas também contemplarão: (i) os valores relativos aos serviços complementares prestados pela CONCESSIONÁRIA e pela CEDAE, (ii) demais dados e informações exigidos na legislação vigente, bem como (iii) dados e informações a serem inseridos em comum acordo pelas Partes e (iv) todas as informações legais exigíveis, tal como, mas não se limitando, a de qualidade da água, inclusive, e ao histórico de débitos do cliente até a data da emissão da conta.

9.6.2.1. Para fins do disposto neste subitem 9.6.2., a CEDAE deverá informar à CONCESSIONÁRIA os valores a serem cobrados de cada usuário, referentes aos serviços complementares prestados, 9.6.2.1.1.-Os serviços complementares de competência da CEDAE em matéria de abastecimento de água, prestados pela Concessionária, deverão ser a esta ressarcidos pelos preços de tabela da CEDAE em relação a seus terceirizados.

9.6.3 As faturas emitidas pelo MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, deverão possuir o rol de informações legais e deverão ser alteradas sempre que necessário ou por exigência legal.

9.7. O processamento e a entrega das faturas serão realizados imediatamente no ato da leitura, exceto aquelas em que os clientes solicitarem serviço especial ou remanejamento de endereços, casos em que a conta poderá ser enviada pelos correios.

9.8 O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS receberá, através da Conta Centralizadora, as notas, conforme estabelece a Cláusula 16.5, referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respectivamente, de suas prestadoras, ou seja, CEDAE e Concessionária, e fará as retenções necessárias para o pagamento das despesas referentes à gestão comercial conforme cláusula 13.1.1.1.



Rua Saadadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br

24



CLÁUSULA 10 – TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

10.1. Deverão ser aplicadas pela CONCESSIONÁRIA, nas faturas por ela emitidas, as tarifas de água de acordo com a estrutura tarifária da CEDAE e as respectivas regras de faturamento, bem como os preços pelos serviços complementares à prestação do serviço de abastecimento de água que forem indicados, por escrito, pela CEDAE.

10.2. A CEDAE será responsável por informar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer alteração, por qualquer motivo, no valor das tarifas e preços públicos por ela aplicados, com até 30 [trinta] dias de antecedência em relação à aplicação das alterações.

10.2.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada por qualquer problema de forma e/ou de conteúdo nas informações fornecidas pela CEDAE em relação às tarifas de água aplicadas no âmbito da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5.

10.3. Fica certo que a negociação das tarifas especiais de água com Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 que se encontrar em situações diferenciadas, incluindo os grandes Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, será realizada diretamente pela CEDAE, sendo que o resultado da negociação deverá ser enviado à Concessionária,

10.4. A CONCESSIONÁRIA aplicará as tarifas de esgoto seguindo modelo usado pela CEDAE.

10.4.1 O reajuste anual de tarifas da CEDAE ocorre sempre em agosto, circunstância que recomenda que a CONCESSIONÁRIA mantenha a mesma periodicidade nos seus reajustes.

10.5. A CONCESSIONÁRIA aplicará as tarifas de esgoto na forma estabelecida no CONTRATO DE CONCESSÃO.

10.51 O índice de reajuste a ser aplicado pela Concessionária será o IPCA-E ou qualquer outro existente que mantenha uma correlação dos valores em relação à tarifa cobrada no restante do Município.

10.6. As tarifas especiais de esgoto serão cobradas e negociadas pela Concessionária de acordo com o Contrato de Concessão e com a legislação vigente.



Rua Saadure Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



CLÁUSULA 11ª - HIDRÔMETROS E OUTROS MATERIAIS

11.1. Fica certo que, a partir da DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES, a CONCESSIONÁRIA, em sub-rogando à posição contratual do MUNICÍPIO neste ajuste, o que vale para os demais itens desta Cláusula, passará a ser a responsável pela averiguação, instalação, manutenção preventiva e corretiva; bem como troca de todos os hidrômetros nas Economias localizadas na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, nos termos do Contrato de Concessão.

11.1.1 Todos os hidrômetros que vierem a ser instalados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser de modelo certificado pelo INMETRO, em conformidade com o sistema metrológico e no mínimo classe B.

11.2. Os hidrômetros que vierem a ser instalados pela CONCESSIONÁRIA serão de propriedade da CEDAE, sendo registrados como ativos na contabilidade desta última empresa; para tal, a Concessionária se obriga a passar em até dois dias úteis todas as informações acerca das instalações e trocas de hidrômetros necessárias a manter os arquivos da CEDAE atualizados.

11.3. A CEDAE deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA todas as especificações técnicas dos hidrômetros a serem instalados nas Economias.

11.3.1. A CEDAE e a Concessionária deverão firmar no PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DE SERVIÇOS COMERCIAIS E DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES os critérios de dimensionamento dos hidrômetros a serem instalados no parque.

11.3.2. Qualquer alteração nas especificações técnicas dos hidrômetros deverá ser comunicada pela CEDAE à CONCESSIONÁRIA.

11.4. Os custos decorrentes dos primeiros hidrômetros ou substituição em caso de extravio não justificado das atividades mencionadas no item 11.1 correrão por conta dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, os seguintes serão substituídos com os custos definidos pela Cláusula 16!

11.5. O Plano de Investimentos para Hidrometração da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 deverá ser aprovado, previamente, entre as Partes.



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



CLÁUSULA 12ª - AÇÕES PARA REDUÇÃO DE PERDAS

12.1. O MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, e a CEDAE, quando julgarem necessário, poderão desenvolver as suas próprias ações para redução de perdas comerciais que não incluem inadimplência, cabendo a cada uma das referidas Partes, periodicamente, informar a outra sobre as ações realizadas.

12.1.1. Salvo acordo em contrário das Partes, a Parte que realizar a ação de redução de perdas comerciais arcará com os custos correspondentes.

12.2. Fica certo que as ações de reduções de perdas físicas do sistema de abastecimento de água da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 serão realizadas exclusivamente pela CEDAE, salvo acordo prévio, por escrito, entre a CEDAE e a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 13ª - ARRECADAÇÃO, SEGREGRAÇÃO E REPASSE DOS VALORES.

13.1. O MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, será responsável por arrecadar, exclusivamente, via Agentes Arrecadadores, os valores devidos pelos USUÁRIOS da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água pela CEDAE e os valores devidos em razão da prestação dos serviços de esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA.

13.1.1. Para fins do disposto no item 13.1. acima, a CEDAE deverá, após o advento da condição suspensiva prevista no item 4.1. deste Contrato, marcar cada matrícula da área da AP-5 de forma diferenciada do restante das matrículas da CEDAE, de modo que a identificação conste no código de barras do banco que será o banco centralizador.

13.1.1.1. Do eventual contrato de concessão, celebrado entre MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIA, deverá constar a obrigação de repasse à CEDAE dos valores cobrados, diretamente pela CONCESSIONÁRIA em primeiro lugar, a título de tarifa pelo abastecimento de água dos usuários da AP-5, descontados os custos devidos à Concessionária, bem como de que, nos contratos firmados com as instituições financeiras, tais "recebíveis" lhes são devidos, para fins de manutenção de garantias ofertadas pela CEDAE na obtenção de empréstimos, subsídios e repasses em geral.



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br

27



13.2. Todos os valores pagos pelos USUÁRIOS da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 junto aos AGENTES ARRECADADORES serão destinados diretamente à Conta Centralizadora.

13.3. Uma vez paga cada fatura, o montante cabível à CEDAE será segregado e depositado na Conta CEDAE em "D+2", observado o disposto no item 9.8.

13.3.1. Fica certo que o valor a ser repassado à CEDAE em "D+2" corresponderá ao montante arrecadado em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água, descontado dos custos de responsabilidade da CEDAE, conforme Cláusula 16ª abaixo, em razão dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

13.4. Para fins de cumprimento do disposto no item 13.3., a fatura a ser emitida pela CONCESSIONÁRIA deverá permitir ao Banco Administrador de Contas identificar quais os valores constantes daquele documento são atribuídos à CEDAE e quais os valores cabíveis à Concessionária.

13.5. Tendo sido remetido o montante cabível à CEDAE, o saldo remanescente será transferido para a Conta da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no Contrato de Concessão.

13.6. Para viabilizar o disposto nesta Cláusula, concomitantemente com a celebração deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar com o Banco Administrador de Contas instrumento por meio do qual autorizará essa instituição financeira a realizar a vinculação e remessa dos valores à conta CEDAE em "D+2" e à Conta CONCESSIONÁRIA, bem como a tomar as demais providências com vistas a operacionalizar o disposto nesta Cláusula, sem prejuízo de outras autorizações que se farão necessárias em razão do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA 14ª – AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E REDUÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.

14.1. Em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA e a CEDAE desenvolverão, em conjunto, e definirão, por escrito, as políticas para recuperação de crédito e redução de inadimplência existente perante os Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, definindo a quem caberá cada ação constante da política.



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



14.2. Fica certo, desde já, que, dentre outras atribuições que se fizerem necessárias para a recuperação de crédito e redução de inadimplência, caberão à CONCESSIONÁRIA as seguintes atividades:

- i) negativação do Usuário da Área de Planejamento-5 junto aos órgãos de proteção de crédito, observada a legislação aplicável, assumindo a CONCESSIONÁRIA as responsabilidades decorrentes de tais medidas, observado o compartilhamento de custos previsto neste CONTRATO.
- ii) realização do corte, no caso de inadimplência do Usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, e a religação do fornecimento de água, observado o Contrato de Concessão e a legislação a respeito, especialmente, a Lei Geral de Saneamento, e demais legislações estadual e municipal pertinentes, devendo a CEDAE prestar todo o auxílio necessário para que a CONCESSIONÁRIA efetive tal corte;
- iii) realização da negociação dos valores das faturas em aberto com os Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, sendo certo que a negociação dos valores em aberto que tenham relação com os serviços de abastecimento de água deverá ser realizada de acordo com política a ser definida, em conjunto, por CONCESSIONÁRIA e CEDAE, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão;
- iv) realização da cobrança extrajudicial dos valores das faturas em aberto, envolvendo todas as atividades pertinentes, inclusive, mas não exclusivamente, envio de notificação, contatos telefônicos, protesto, dentre outras ações pertinentes, sendo os respectivos custos suportados proporcionalmente pelas Partes, de acordo com o montante pleiteado por cada uma delas;
- v) realização da cobrança judicial dos valores das faturas em aberto, sendo os respectivos custos suportados de acordo com a Cláusula 16ª;
- vi) "higienização" das informações dos clientes para permitir negativação e outras ações de cobrança;
- vii) recadastramento da área da AP-5, observando a regularidade da moradia e da rede de abastecimento, com apoio da CEDAE, entre outros critérios.



14.2.2. Para fins do disposto no inciso “v” acima, a CEDAE autoriza, expressamente, o MUNICÍPIO e, posteriormente, a CONCESSIONÁRIA, a propor ação judicial, mediante submissão da inicial completa para prévia autorização por parte da área jurídica da CEDAE, com vistas ao recebimento de valores devidos pelos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 em virtude da prestação de serviços por parte da CEDAE.

14.2.3. Na cobrança judicial de que trata o inciso “v” acima, as cópias dos documentos juntados aos autos estarão à disposição da CEDAE na sede da CONCESSIONÁRIA, para consulta, podendo a CEDAE solicitar toda e qualquer informação a respeito do processo judicial de cobrança que estiver sendo promovido pela CONCESSIONÁRIA.

14.2.4. A CEDAE também auxiliará a CONCESSIONÁRIA, fornecendo as informações necessárias a respeito do sistema de água e dos serviços de abastecimento de água, necessários à instrução da cobrança judicial.

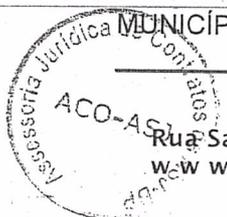
14.2.5. Caso, por determinação judicial, a CEDAE venha a integrar a lide na ação promovida com vistas à cobrança de valores em aberto, as manifestações da CEDAE deverão ser previamente acordadas entre CONCESSIONÁRIA e CEDAE.

14.3. Fica certo, desde já, que todas as ações com vistas à cobrança, judicial ou extrajudicial, dos valores em atraso a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA deverão atender as normas legais e infralegais existentes, bem como demais parâmetros que venham a ser eventualmente acordados com a CEDAE.

14.4. MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, e CEDAE, em sendo judicialmente demandados pela prestação de serviços de um no lugar do outro, poderão criar uma CÂMARA DE COMPENSAÇÃO de débitos e créditos decorrentes de eventuais condenações judiciais ou, até mesmo, para prevenir despesas de sucumbência, mediante celebração de acordos.

CLÁUSULA 15ª – ATIVIDADES CORRELATAS

15.1. As Partes estabelecem que todas as demais atividades correlatas àquelas previstas neste Contrato que, ao longo da execução deste instrumento, forem identificadas pela CEDAE ou pelo MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, como necessárias para efetivar a gestão comercial dos serviços



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br

30



de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, serão comunicadas por uma dessas Partes à outra, por escrito.

15.2. Em até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação prevista no item 15.1., MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, e CEDAE deverão acordar, de boa-fé, a respeito das condições e da forma de realização da(s) atividade(s) correlata(s) identificada(s), a fim de se permitir o cumprimento do objetivo deste Contrato, qual seja, a transferência da gestão comercial dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 16ª – CUSTOS SUPORTADOS PELAS PARTES

16.1. Os custos decorrentes das atividades previstas neste Contrato serão atribuídos aos USUÁRIOS, se assim for determinado na forma da legislação vigente.

16.1.1 Os custos decorrentes das atividades da gestão comercial previstas neste Contrato que não forem imputáveis aos Usuários serão ressarcidos através dos valores praticados pela CEDAE em relação aos seus terceirizados ou a menor.

16.2. Considerando que tanto a CONCESSIONÁRIA quanto a CEDAE serão beneficiadas com as atividades previstas neste Contrato, em razão do respectivo aumento de suas receitas, cada uma dessas Partes arcará com 50% (cinquenta por cento) dos seguintes custos, quando esses não tiverem sido imputados aos Usuários na forma prevista no item 16.1.:

- i) custos com medição ou estimativa de consumo de água, cálculo dos valores devidos pelos USUÁRIOS em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, faturamento, entrega ou envio por fatura aos Usuários,
- ii) custos com arrecadação dos valores devidos pelos Usuários, segregação dos valores recebidos e repasse à CEDAE da parcela a que tiver direito, calculados por boleto arrecadado, conforme previsto neste Contrato.



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



iii) custos com ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, correspondentes ao valor apurado em função das ações efetivamente realizadas.

iv) custos com ações judiciais demandadas pelos usuários decorrentes da prestação dos serviços de água e esgoto.

16.2.1. Nos casos em que as ações acima referidas forem realizadas em Economias dotadas tão somente dos serviços de abastecimento de água, os custos correspondentes às ações serão integralmente assumidos pela CEDAE.

16.2.2. Nos casos em que as ações referidas no item 16.2 forem realizadas em Economias dotadas tão somente dos serviços de esgotamento sanitário, os custos correspondentes às ações serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, por força do próprio Contrato de Concessão.

16.2.3. Os valores dos custos referidos no item 16.2, incisos "i", "ii", "iii" e "iv", serão reajustados automaticamente, em periodicidade anual, de modo a refletir o reajuste dos contratos celebrados entre CEDAE e terceiros.

16.2.4. Sem prejuízo do disposto no subitem 16.2.3., a cada 2 anos, CONCESSIONÁRIA e CEDAE deverão rever os valores mencionados acima, a fim de adequá-los às condições de mercado.

16.3. Considerando que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar determinadas atividades com o fim de prestar os serviços de esgotamento sanitário, ou seja, independentemente deste Contrato, ela deverá arcar integralmente com os custos de:

- i) gestão do cadastro dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5;
- ii) instalação, manutenção e operação da Estrutura de Atendimento da CONCESSIONÁRIA;
- iii) administração da área comercial, assim entendida como toda a parte de controle e supervisão dos serviços comerciais;
- iv) ligações, religações de esgoto, bem como suspensão e supressão de tais ligações.

16.4. Excetuado o disposto no subitem 16.4.1., a CEDAE deverá arcar integralmente com os custos de ligações, religações, bem como suspensão e supressão de tais ligações, exclusivamente de água.



16.4.1. Nas hipóteses em que a suspensão, supressão de ligações de água e/ou religações estiverem relacionadas ao inadimplemento do Usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, os custos com tais atividades serão divididos igualmente entre CONCESSIONÁRIA e CEDAE, conforme item 16.2., "iii".

16.5. Quinzenalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à CEDAE, com cópia para o Banco Administrador de Contas, relatório contendo: (i) a relação dos custos incorridos pela CEDAE em razão da realização das atividades de gestão comercial na quinzena anterior, (ii) o valor total dos referidos custos e (iii) a parcela dos custos cabível à CEDAE, a ser descontada do montante arrecadado em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5.

16.6. A CEDAE e a Concessionária, em (60) sessenta dias a contar da celebração do contrato de concessão, definirão como elaborar e documentar o boletim de medição do relatório de custos mencionados nos subitens i, ii, iii e iv do item 16.3 acima, e todos os demais reembolsáveis e compensáveis.

16.6.1 pós o boletim de medição ser previamente aprovado pelas PARTES, através de seus fiscais, os prestadores de serviços e de fornecimento de materiais emitirão, espelhado no boletim, as faturas em nome de cada uma das prestadoras dos serviços, ou seja, CEDAE e CONCESSIONÁRIA que serão registradas em sua contabilidade de despesa.

CLÁUSULA 17ª – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

17.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA pela prestação de todo e qualquer serviço no âmbito da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 será tratada no CONTRATO DE CONCESSÃO, não cabendo à CEDAE o pagamento de qualquer remuneração à Concessionária pela prestação de serviço ou realização de ações previstas neste Contrato são os convencionados neste contrato através do encontro de contas do Banco Centralizador.

CLÁUSULA 18ª - SISTEMA INFORMATIZADO DA CONCESSIONÁRIA

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter um sistema informatizado, que deverá possuir as configurações necessárias para possibilitar o acesso "on line", pela CEDAE, das informações e dados, no âmbito da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, incluindo, no mínimo: (i) a identificação dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, (ii) medições de consumo de água, (iii) faturamentos, (iv) pagamentos realizados e (v) hidrômetros existentes.

18.1.1 Não obstante o acesso pelo sistema informatizado, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os arquivos magnéticos com as operações comerciais necessários para a CEDAE manter seus controles societários de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas contábeis.

18.2. Em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão, CEDAE e CONCESSIONÁRIA acordarão a forma de operacionalização do acesso "on line", pela CEDAE, às informações mencionadas no item 18.1, assim como o formato e periodicidade de troca de arquivos do SISTEMA DE PARTILHADO DE DADOS DE CADASTRO.

18.3. A CONCESSIONÁRIA será a responsável pela operação e manutenção do seu sistema informatizado, arcando integralmente com os custos correspondentes, por força do objeto do próprio Contrato de Concessão.

18.4 Para possibilitar a troca de arquivos entre a CEDAE e a CONCESSIONÁRIA, estas deverão manter a mesma codificação de clientes e de códigos de logradouro.

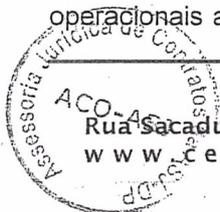
CLÁUSULA 19ª – PERÍODO DE TRANSIÇÃO

19.1. As Partes estabelecem que, a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, terá início período de transição, até que a CONCESSIONÁRIA assuma o sistema de esgotamento sanitário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 e inicie, na Data de Início das Atividades, a prestação dos serviços, conforme disposto no Contrato de Concessão.

19.2. Durante esse período de transição, além do cadastro de Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 e respectivas atualizações a serem entregues ao MUNICÍPIO na forma prevista na Cláusula 6ª, a CEDAE compartilhará todas as informações e dados necessários para que a CONCESSIONÁRIA assuma as atividades previstas neste Contrato.

19.3. Durante o período de transição, a CEDAE disponibilizará profissionais para acompanhar os trabalhos de adaptação da CONCESSIONÁRIA, prestando suporte na transição.

19.3.1. Sem prejuízo do disposto no "caput" deste item 19.3., em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão, a CEDAE e a CONCESSIONÁRIA deverão indicar uma à outra os dados de 1 (um) profissional responsável pelos contatos diários, para esclarecimento de dúvidas operacionais a respeito da transição, e de 1 (um) profissional responsável pelas discussões que não



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



forem de alçada do primeiro profissional mencionado.

19.4. Durante o período de transição de que trata esta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA ainda não será responsável pela gestão comercial dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo-se a rotina de cobrança existente na data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA 20ª – RESPONSABILIDADES DAS PARTES PELOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

20.1. A partir da DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo os investimentos, operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, responsabilizando-se, igualmente, pelo passivo, de qualquer natureza, oriundo de tal prestação, na forma estabelecida no Contrato de Concessão e na legislação vigente.

20.2. A CEDAE continuará sendo responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, incluindo os investimentos, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, excetuadas as ações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA previstas expressamente neste Contrato.

20.2.1. Em razão do disposto neste item 20.2., a CEDAE responderá pelo passivo, de qualquer natureza, oriundo:

i) da gestão comercial dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 realizada até a celebração do Contrato de Concessão desde que por fatos anteriores À DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES.

ii) da prestação dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, incluindo as questões relacionadas a investimentos, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, realizada a partir da data de INÍCIO DAS ATIVIDADES, observada as atividades de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA previstas expressamente neste Contrato.

20.3. Caso uma das Partes, qualquer de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, venha a ser demandado, extrajudicial ou judicialmente, por um ou mais Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 ou, ainda, por qualquer outro terceiro, em decorrência de qualquer

35



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



questão relacionada a serviço ou atividade que não seja de sua responsabilidade, nos termos deste Contrato, do Contrato de Concessão e da legislação vigente, a Parte ou pessoa demandada apresentará a sua defesa. A Parte ou pessoa demandada deverá, ainda, informar a Parte responsável, imediatamente após receber a citação, denunciando-a a lide, nos termos do art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil.

20.3.1. Na hipótese deste item 20.3., a Parte responsável deverá ingressar no processo, requerendo a exclusão da lide da Parte ou pessoa demandada.

20.3.2. Caso a Parte demandada, qualquer de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos não venha a ser excluído da lide, cada um dos réus praticará os atos processuais a ele cabíveis, pertinentes à sua ampla defesa.

20.3.3. Independentemente da exclusão ou não da Parte ou pessoa inicialmente demandada, a Parte responsável deverá ressarcir-lhe de todos os valores que essa vier a despendar na demanda, inclusive custas judiciais, honorários periciais, honorários de sucumbência e honorários advocatícios, bem como a indenizar a Parte ou a pessoa demandada pelas perdas e danos por ela sofridos.

20.4. Cada uma das Partes se responsabiliza, ainda, por qualquer outra perda ou dano sofrido pela outra Parte e/ou por quaisquer terceiros, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, causada diretamente pela Parte ou por meio de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, devendo ressarcir integralmente a Parte prejudicada pela perda e/ou dano sofrido.

20.5 O MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, se compromete a manter índices de produtividade na gestão comercial, principalmente quanto aos indicadores de leitura e troca de hidrômetros, no mínimo iguais aos índices da CEDAE

CLÁUSULA 21ª – RESPONSABILIDADE PELOS CONTRATADOS

21.1. Cada Parte permanecerá responsável, por si e por seus subcontratados, perante a outra Parte, pela execução do objeto deste Contrato, respondendo integral e exclusivamente perante a outra Parte e terceiros por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação.



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedaecom.br



CLÁUSULA 22ª – AUTORIZAÇÃO DO ESTADO E DA CEDAE AO MUNICÍPIO E À CONCESSIONÁRIA

22.1. A CEDAE e o ESTADO, neste ato, autorizam o MUNICÍPIO e, conseqüentemente, a futura CONCESSIONÁRIA, a praticar as atividades previstas neste Contrato, para, única e exclusivamente, a gestão comercial dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, tais como medição, negociação com os Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 e cobrança de valores decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água, ligações e religações ao sistema de água, bem como a realização dos cortes de fornecimento de água e demais ações com vistas à redução de perdas, recuperação de crédito e redução de inadimplência, observada a legislação estadual que disciplina o serviço de abastecimento de água.

22.1.1. O MUNICÍPIO deve colocar à disposição da CEDAE, *on line*, via Sistema Partilhado de Dados de Cadastro, as informações decorrentes das operações de atendimento ao usuário do serviço de abastecimento de água prestado pela CEDAE no âmbito da AP-5, de cuja gestão comercial a futura CONCESSIONÁRIA ficará encarregada, nos termos deste CONTRATO.

22.2. Fica certo que o MUNICÍPIO e a futura CONCESSIONÁRIA não poderão realizar qualquer ato, em nome da CEDAE, que não tenha relação direta com a gestão comercial dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5.

CLÁUSULA 23ª - FISCALIZAÇÃO PELA CEDAE

23.1. Fica assegurado à CEDAE o direito de fiscalizar as ações praticadas pela Concessionária em relação à gestão comercial dos serviços de abastecimento de água, regulada por este Contrato, por meio do acesso "on line" ao sistema informatizado da CONCESSIONÁRIA e por meio de esclarecimentos a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA, quando assim solicitado pela CEDAE.

23.2. Sempre que for necessário, as Partes, por meio de seus representantes, poderão realizar reuniões, por meio das quais serão esclarecidas dúvidas eventualmente suscitadas em relação às ações da CONCESSIONÁRIA na gestão comercial dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5.



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



23.3 A CEDAE terá direito de solicitar, a qualquer tempo, qualquer informação relativa às operações comerciais de gestão comercial de abastecimento de água, entendendo que tais atos de gestão serão registrados nos documentos contábeis da CEDAE em atendimento à legislação societária. Estas informações incluem a troca diária de arquivos de modo a possibilitar manter seus registros contábeis e comerciais atualizados diariamente.

23.3.1 Para cumprimento da legislação vigente, fica a CEDAE autorizada, caso necessário, a auditar o sistema comercial da CONCESSIONÁRIA da área da AP-5, apenas no tocante ao serviço de abastecimento de água delegado por este instrumento.

CLÁUSULA 24ª – EXTINÇÃO DO CONTRATO

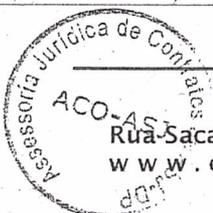
24.1. O presente CONTRATO será EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

24.1.1 Quando da expiração do seu prazo de vigência ou mediante acordo conjunto entre a CONCESSIONÁRIA, enquanto ela for parte deste CONTRATO, a CEDAE, o MUNICÍPIO e o ESTADO.

24.1.2 Na hipótese de rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO e após o trânsito em julgado de decisão judicial que declarar a rescisão.

24.2. Remanescerão as responsabilidades das Partes em relação a atos ou fatos originados durante a vigência do Contrato.

24.3. Quando da extinção do contrato de concessão, extinguem-se os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação a este CONTRATO, quando se dará a cessão dos referidos direitos e obrigações do MUNICÍPIO.



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



CLÁUSULA 25ª – ENTIDADE FISCALIZADORA

25.1. As Entidades de Fiscalização assinam o presente Contrato na qualidade de intervenientes e anuentes dos seus termos e condições.

CLÁUSULA 26ª – SUCESSÃO DA CEDAE E DA CONCESSIONÁRIA

26.1. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do Contrato, a CEDAE deixe de ser a prestadora dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, o ESTADO compromete-se a fazer com que a sucessora da CEDAE na referida prestação, seja de que natureza for, assumam os direitos e obrigações da CEDAE previstas neste instrumento.

26.2. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deixe de ser a prestadora dos serviços de esgotamento sanitário na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, o MUNICÍPIO compromete-se a fazer com que a sucessora da Concessionária na referida prestação, seja de que natureza for, assumam os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 27ª – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

27.1. Sempre que necessário o MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, e CEDAE deverão se reunir para discussão do andamento das ações realizadas por cada uma delas no âmbito deste Contrato.

27.2 Sem prejuízo do disposto no item 27.1. acima, em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão, a CEDAE e a CONCESSIONÁRIA deverão indicar uma à outra os dados de 1 (um) profissional responsável pelos contatos diários, para discussão de questões operacionais relativas à gestão comercial e ao objeto do Contrato, e de 1 (um) profissional responsável pelas discussões que não forem de alçada do primeiro profissional mencionado.



Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



27.3. As comunicações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- ii) por fac-símile, desde que comprovada a recepção;
- iii) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- iv) por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

27.5. As correspondências e notificações encaminhadas na forma prevista nesta Cláusula serão reputadas como recebidas pelo destinatário:

- i) se pessoalmente com protocolo de recebimento – no dia útil seguinte à data do referido protocolo;
- ii) se por fax – no dia útil seguinte à data do envio;
- iii) se através de correio registrado com aviso de recebimento – no 5º (quinto) dia útil contado da data de sua postagem; ou
- iv) se por correio eletrônico – no dia útil seguinte à data do envio.

27.6. Qualquer das Partes poderá modificar os profissionais indicados e/ou os seus respectivos endereços e número de fax, mediante prévia comunicação escrita à outra, sem a qual a correspondente notificação será considerada inválida.

CLÁUSULA 28ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A eficácia deste CONTRATO fica condicionada, além da condição suspensiva de que trata o item 4.1., a sua publicação em extrato, nos Diários Oficiais do Município e do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, às expensas de cada um, devendo ser remetidas cópias do instrumento aos órgãos de controle interno e externo de ambos os Entes Federativos, nos prazos regulamentares.

CLÁUSULA 29ª – FORO

29.1. As Partes, de comum acordo, elegem o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente Contrato.



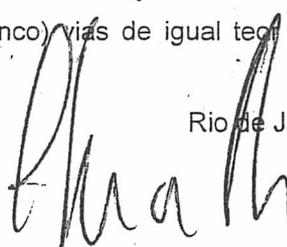
Rua Sacadura Cabral 103 . Centro . Rio de Janeiro . CEP 20.081-260
www.cedae.com.br



E, por estarem de acordo, as Partes, juntamente com os intervenientes e anuentes, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

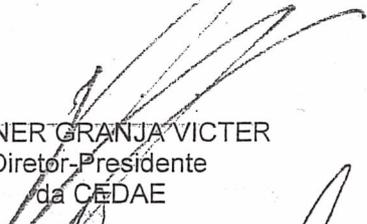
Rio de Janeiro, 09 de maio de 2011.

Pela Prefeitura:

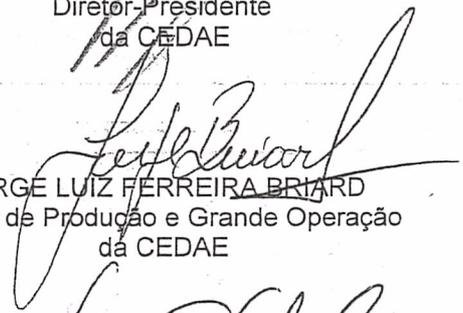


EDUARDO DA COSTA PAES
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro

Pela CEDAE:



WAGNER GRANJA VICTER
Diretor-Presidente
da CEDAE



JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD
Diretor de Produção e Grande Operação
da CEDAE

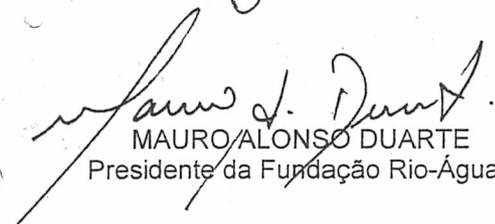
Intervenientes-Anuentes:



SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO
Governador do Rio de Janeiro



LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Vice-Governador e Secretário De Estado De Obras



MAURO ALONSO DUARTE
Presidente da Fundação Rio-Águas

Testemunhas:



ANEXO 1

LAYOUT DO CADASTRO DA AP5

MATRICULA	Matricula
DV_MAT	Dígito Verificador da Matricula
LOCALIDADE	Código Localidade
CL	Número do Logradouro
DV_CL	Dígito Verificador do Logradouro
PORTA	Número do endereço do imóvel
COMPLEMENTO	Complemento do endereço (casa, apartamento)
CODBAIRRO	Código do Bairro
RA	Região Administrativa da qual faz parte o imóvel
DAE	Departamento de Água e Esgoto
CICLO_LEITURA	Periodicidade da leitura
CADERNETA	Roteiro de leitura
SEQUENCIAL	
AREA	Área do leiturista
AGUA_DISPONIVEL	
UTILIZA_AGUA	
MOTIVO	
OUTRA_FORM_ABAST	
ESGOTO_DISPONIVEL	
ESGOTO_LIGADO	
ESGOTO_MOTIVO	
ESGOTO_INSTAL	
ESGOTO_DESPEJO	
NOME	
CATEG	
SUBCATEG	
CONS_ESPECIAL	
ATIVIDADE	
CEP	
CEP2	
COD_POSTAL	
SUJEITO_CORTE	
ENTREGA	
MIN_SEC	Ministério Secretaria
ORGAO_PUBLICO	
QUARTOS	
PISCINA	
BANCO	
AGENCIA	
CONTA	
DISTRITO_ESGOTO	
CICLO_FATURAMENTO	

ECO_RESID	Número de economias residencial
ECO_COM	Número de Economias Comercial
ECO_IND	Número de Economias Industrial
ECO_PUB	Número de Economias Públicas
CONS_ESTIMADO	Consumo Estimado
PERC_FATURA	Percentual de Fatura
FATURA_RESID	
FATURA_COMERCIAL	
FATURA_INDUST	
FATURA_PUBLICO	
DATA_LIG_AGUA	
TIPO_LIG_AGUA	
MATERIAL_LIG_AGUA	
DIMENSAO_AGUA	
ELEVATORIA	
DATA_LIG_ESGOTO	
MATERIAL_ESGOTO	
DIMENSAO_ESGOTO	
TRECHO	
REFERENCIA_LIG	
NUM_HIDRO	Número do Hdrômetro

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Assessoria da Chefia de Gabinete
Recebido em 33 / 05 / 2023 - às 19:35hs
Manuel 887.610-4
nome - matrícula

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	4
CLÁUSULA 1ª - PREMISSAS E DEFINIÇÕES.....	5
CLÁUSULA 2ª – OBJETO.....	12
CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE VIGÊNCIA.....	13
CLÁUSULA 4ª – EXERCÍCIO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 5ª – GESTÃO COMERCIAL.....	14
CLÁUSULA 6ª - CADASTRO DE USUÁRIOS.....	15
CLÁUSULA 7ª – ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO.....	18
CLÁUSULA 8ª – LIGAÇÕES AOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO.....	20
CLÁUSULA 9ª – MEDIÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	22
CLÁUSULA 10 – TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES.....	25
CLÁUSULA 11ª - HIDRÔMETROS E OUTROS MATERIAIS.....	26
CLÁUSULA 12ª - AÇÕES PARA REDUÇÃO DE PERDAS.....	27
CLÁUSULA 13ª - ARRECADAÇÃO, SEGREGAÇÃO E REPASSE DOS VALORES.	28
CLÁUSULA 14ª – AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E REDUÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.....	30
CLÁUSULA 15ª – ATIVIDADES CORRELATAS.....	32
CLÁUSULA 16ª – CUSTOS SUPOSTADOS PELAS PARTES.....	32
CLÁUSULA 18ª - SISTEMA INFORMATIZADO DO MUNICÍPIO.....	36
CLÁUSULA 19ª – PERÍODO DE TRANSIÇÃO.....	36

CLÁUSULA 20ª – RESPONSABILIDADES DAS PARTES PELOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.....	37
CLÁUSULA 21ª – RESPONSABILIDADE PELOS CONTRATADOS.....	38
CLÁUSULA 22ª – AUTORIZAÇÃO DO ESTADO E DA CEDAE AO MUNICÍPIO....	38
CLÁUSULA 23ª - FISCALIZAÇÃO PELA CEDAE.....	39
CLÁUSULA 25ª – EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	40
CLÁUSULA 26ª – ENTIDADE FISCALIZADORA.....	40
CLÁUSULA 27ª – DA SUCESSÃO.....	40
CLÁUSULA 28ª – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES.....	40
CLÁUSULA 29ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	41
CLÁUSULA 31ª – FORO.....	42



CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado,

a) **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE**, sociedade anônima de economia mista, integrante da Administração Pública Estadual Indireta, com sede nesta capital do Rio de Janeiro na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.352.394/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor-Presidente, o engenheiro **WAGNER GRANJA VICTER**, inscrito no CREA/RJ sob o número 811063934 e no CPF/MF sob o número 763.609.467-34 e pelo Diretor de Distribuição e Comercialização Metropolitana, o engenheiro **MARCELLO BARCELLOS MOTTA**, inscrito no CREA/RJ sob o número 881013847/D e no CPF/MF sob o número 884.396.667-72 doravante simplesmente denominada **CEDAE** e, de outro lado,

b) o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **SANDRO MATOS PEREIRA** portador do documento de identidade número 07969569-8, expedido pelo I.F.P. e do CPF/MF sob o número 006.910.607-27, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

e, como intervenientes-anuentes,

a) o **Estado do Rio de Janeiro**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu governador o Sr. **SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO**, portador do documento de identidade nº06385734-6 expedido pelo I.F.P./RJ, inscrito no CPF/MF sob o número 744.636.597-87;

b) a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS – SEOBRAS** - inscrita no CNPJ sob o nº08.599.767/001-90, com sede na rua da Ajuda, 05 – Centro, Rio de Janeiro doravante denominada simplesmente Entidade de Fiscalização dos Serviços, neste ato representado por seu Secretário **HUDSON BRAGA**, portador do documento de identidade número 05487197-5 expedido pelo DETRAN e inscrito no CPF/MF sob o número 498.912.607-63.

CONSIDERANDO QUE:

- i) De acordo com o CONTRATO DE PROGRAMA existente entre a CEDAE e o MUNICÍPIO, tendo em vista o caráter excepcional e a relevância pública das questões sanitárias e ambientais e a necessidade de respectiva universalização, as PARTES estabelecem neste CONTRATO condições para que MUNICÍPIO e CEDAE possam atuar, em conjunto para viabilizar a concessão pela Prefeitura dos serviços de esgotamento sanitário de responsabilidade do MUNICÍPIO, compartilhando a gestão comercial dos serviços de abastecimento de água sob a titularidade da CEDAE em conjunto com os serviços de esgotamento sanitário, sob responsabilidade do MUNICÍPIO, bem como pela execução das atividades correlatas;
- ii) O USUÁRIO DO MUNICÍPIO do serviço de esgotamento sanitário e de abastecimento de água, indispensáveis a sua qualidade de vida, deve ser respeitado como cidadão, devendo ser-lhe garantidos canais eficientes de diálogo e atendimento adequado;
- iii) O Programa de Investimentos que se encontra em execução pela CEDAE, com metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, são compatíveis com os prazos para a prestação dos serviços de abastecimento de água.

As Partes acima qualificadas resolvem firmar o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, que se regerá, no que toca ao MUNICÍPIO, pela Lei Municipal nº1795 de 12 de julho de 2011, assim como, no que diz respeito à CEDAE, uma sociedade de economia mista, pela Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações, e todas as demais normas societárias, no que couber, tendo como fundamento o Decreto nº 553, de 16 de janeiro de 1976 e anexo, a Lei Federal de Saneamento nº 11.445/2007 e, também, pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - DAS PREMISSAS E DEFINIÇÕES

1.1. A CEDAE, é a empresa delegada pelo ESTADO prestadora de todos os serviços de abastecimento de água no âmbito do território do MUNICÍPIO, conforme determina o contrato de programa celebrado com o MUNICÍPIO.

1.2. O MUNICÍPIO pretende, no uso de suas atribuições, firmar o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA em razão de futuro procedimento licitatório com a finalidade de delegar à terceiros os serviços de esgotamento sanitário no âmbito territorial do MUNICÍPIO.



1.3. No caso da futura licitação pelo MUNICÍPIO para delegação à terceiros dos serviços de esgotamento sanitário, as PARTES aqui definidas decidem pela definição de princípios mínimos que permitam a futura CONCESSIONÁRIA dos serviços de esgotamento sanitário assegurar seu fluxo de recebimento, e que para isso, deverá ser cobrado em conjunto com os serviços de abastecimento de água realizados pela CEDAE, para tanto, definem a associação da gestão comercial entre a CEDAE e a futura CONCESSIONÁRIA de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos neste CONTRATO, a mesma atenderá todas as exigências necessárias para a CEDAE cumprir suas obrigações societárias.

1.4. O presente CONTRATO está sendo firmado por força da necessidade de se executar a cobrança dos serviços de esgotamento sanitário em conjunto com os serviços de abastecimento de água, característica prevista em lei, onde mais de um prestador executa atividades na mesma área do MUNICÍPIO.

1.5. A gestão comercial acima mencionada, no que se refere aos serviços de abastecimento de água, obedecerá aos termos do Decreto Estadual nº 553 de 16 de janeiro de 1976, e anexo, às normas e regras comerciais da CEDAE, inclusive com relação às respectivas tarifas.

1.6. O serviço de distribuição de água é sujeito as normas de ICMS tendo alíquota zero estando a CEDAE obrigada a observar as regulamentações de ICMS para emissão de faturas.

1.7. Os termos a seguir indicados em ordem alfabética, sempre que grafados com iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão neste CONTRATO o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGENTES ARRECADADORES: são exclusivamente o sistema bancário e/ou o correspondente bancário, excluídos os POSTOS DE ATENDIMENTO DA CEDAE e os POSTOS DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO ou da futura CONCESSIONÁRIA, responsáveis exclusivos pela arrecadação das receitas advindas da gestão conjunta dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, conforme estabelecido neste CONTRATO.

ÁREA DE CONCESSÃO: é a extensão territorial do Município de SÃO JOÃO DE MERITI onde o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de esgotamento sanitário e realizará a gestão comercial prevista no presente CONTRATO.

BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS: é a instituição financeira, que será contratada pelo MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, conforme descrito na cláusula 13.6, unicamente para os fins deste CONTRATO, onde será aberta e mantida a Conta Centralizadora, a Conta do MUNICÍPIO ou da CONCESSIONÁRIA e a Conta da CEDAE, específica para esta operação e que será responsável pela centralização de todas as receitas arrecadadas pela rede bancária em uma Conta Centralizadora, bem como pela segregação dos valores para cada uma das contas mencionadas, por intermédio de agente fiduciário que receberá ordem dos percentuais de rateio de entidade nomeada pelas partes, para calcular e orientar a segregação dos valores correspondentes ao serviço de cada parte.

CEDAE: é a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, sociedade anônima regida pelo conjunto de normas advindas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1964, qualificada no preâmbulo deste CONTRATO.

CÓDIGO DE ARRECAÇÃO: é o código padrão FEBRABAN que deverá ser obtido pela futura CONCESSIONÁRIA exclusivo para o MUNICÍPIO para viabilizar a cobrança dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CEDAE e pela CONCESSIONÁRIA, respectivamente, em consonância com a cláusula 13.1.1.

COMITÊ DE GESTÃO COMERCIAL (CGC) – Grupo de composição paritária formado por representantes da CEDAE e do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e, que serão responsáveis pela elaboração do PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES, que observará os procedimentos comerciais da CEDAE, e cuidará de firmá-los segundo os interesses e conveniências de cada parte, observado o disposto no contrato de programa, seguido pelos limites legais aos quais se aplicam a todos, geral e especificamente.

CONCESSIONÁRIA – Empresa do ramo de saneamento com expertise, experiência e com mão de obra qualificada a ser contratada pelo MUNICÍPIO através de futura licitação para prestar os Serviços de Esgotamento Sanitário no âmbito do MUNICÍPIO de São João de Meriti e executar ações comerciais em conjunto para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS – é o conjunto de dados necessários que o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA fornecerá, na periodicidade adequada, para que a CEDAE e a CONCESSIONÁRIA

mantenham seus registros contábeis em conformidade com as boas práticas e normas legais vigentes, e que incluem, no mínimo, troca de arquivos em formatos pré estabelecidos de leitura e faturamento diário de arrecadação, de alterações de faturamento, de movimentação bancária e de alterações cadastrais das operações realizadas em virtude de delegação baseada neste CONTRATO em nome da CEDAE.

CONTA DA CEDAE: é a conta movimento bancária de titularidade da CEDAE, para onde o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS destinará os valores a ela devidos em decorrência da prestação dos serviços de abastecimento de água no MUNICÍPIO, após o desconto dos custos assumidos pela CEDAE em face do MUNICÍPIO/CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

CONTA CENTRALIZADORA: é a conta bancária, aberta junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, de titularidade do MUNICÍPIO ou da CONCESSIONÁRIA, administrada por agente fiduciário, unicamente para os fins deste CONTRATO para a qual serão destinados todos os valores arrecadados pelos AGENTES ARRECADADORES, decorrentes da prestação, pela CEDAE e pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, respectivamente, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, ficando as partes cientes que a conclusão do arranjo para arrecadação e cobrança é condição de eficácia, conforme descrito na cláusula quarta, com o compromisso de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES deste CONTRATO, buscarem preferencialmente solução técnica e jurídica para abertura de conta de titularidade conjunta ou independente com este fim. O contrato com o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS somente poderá ser firmado depois de obtido o código FEBRABAN para esta parceria.

CONTA DO MUNICÍPIO OU CONCESSIONÁRIA: é a conta movimento bancária de titularidade do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA para onde o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS destinará os valores relativos à prestação dos serviços de esgotamento sanitário e de operação comercial relativa aos serviços acessórios à prestação do serviço de abastecimento de água, descontados os valores devidos à CEDAE.

CONTRATO: é o presente instrumento jurídico, firmado entre CEDAE e MUNICÍPIO, com a interveniência do ESTADO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS Entidade de Fiscalização, que será assinado posteriormente, pela CONCESSIONÁRIA, em sub-rogação total pelo MUNICÍPIO quando da concessão da futura licitação dos serviços de esgotamento sanitário.

CONTRATO DE CONCESSÃO: é o instrumento jurídico que tem como objeto a delegação dos serviços de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, que poderá ser celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA através de futura licitação que deverá ser condicionada aos termos deste CONTRATO.

CONTRATO DE PROGRAMA: é o instrumento jurídico firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI e a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE no âmbito do MUNICÍPIO celebrado em 13 de setembro de 2011, cujo objeto consiste na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água que permaneceu sob a responsabilidade da CEDAE e esgotamento sanitário sob a responsabilidade do MUNICÍPIO.

CONSULTAS E DECLARAÇÕES DE POSSIBILIDADE DE LIGAÇÃO AO SISTEMA DE ESGOTO: é o processo de análise e autorização dos pedidos dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO para ligações e religações ao sistema de esgoto. Também chamado LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO.

CONSULTAS E DECLARAÇÕES DE POSSIBILIDADE DE LIGAÇÃO AO SISTEMA DE ÁGUA: é o processo de análise e autorização dos pedidos dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO para ligações e religações ao sistema de água sob a responsabilidade exclusiva da CEDAE. Também chamado LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: Respeitada a cláusula quarta do presente CONTRATO, é a data do início da cobrança dos serviços de esgotamento sanitário no âmbito do MUNICÍPIO pela CONCESSIONÁRIA ou pelo próprio MUNICÍPIO, quando: (i) será finalizado o período de transição descrito neste CONTRATO; (ii) deverão estar concluídos e testados os esquemas de arrecadação; (iii) O MUNICÍPIO/CONCESSIONÁRIA deverá estar com seu sistema gerencial apto a executar as atividades previstas neste CONTRATO.

DECRETO Nº 553: é o Decreto Estadual nº 553, de 16 de janeiro de 1976. Decreto que aprova o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Rio de Janeiro, a cargo da CEDAE, que regula os serviços prestados pela CEDAE e que na área do MUNICÍPIO e será aplicável somente para os serviços de abastecimento de água em todo este CONTRATO.

ECONOMIA: é a unidade predial residencial, comercial, industrial ou pública caracterizada, segundo critérios estabelecidos no Decreto nº 553, de 16 de janeiro de 1976 e anexo, para efeito de cobrança de tarifa de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

ESTADO: é o Estado do Rio de Janeiro.

ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS – SEOBRAS, conforme prevê os artigos 29 e 31 do Decreto nº 7.217/2010 responsável pela regulação e fiscalização das atividades de abastecimento de água e das atividades interdependentes deste CONTRATO.

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA CEDAE: é a estrutura mantida e operada pela CEDAE ou por terceiros por ela contratados sob a sua responsabilidade, por meio da qual é feito o atendimento aos usuários dos serviços de abastecimento de água no MUNICÍPIO, (i) pessoalmente, por meio das POSTOS DE ATENDIMENTO DA CEDAE, (ii) por contato telefônico, por meio do “call center” e/ou (iii) por outros meios admitidos em lei, na forma prevista neste CONTRATO.

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO OU CONCESSIONÁRIA: é a estrutura a ser mantida e operada pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados sob a sua responsabilidade, na qual será feito o atendimento aos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO, (i) pessoalmente, por meio das POSTOS DE ATENDIMENTO DA CONCESSIONÁRIA que será, preferencialmente, em conjunto com a CEDAE; (ii) por contato telefônico, por meio do “call center” que será em conjunto com a CEDAE; e/ou (iii) por outros meios admitidos em lei, na forma prevista neste CONTRATO.

LEI DE SANEAMENTO: é a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

MUNICÍPIO: é a pessoa jurídica de direito público denominado MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DE MERITI, localizado no Estado do Rio de Janeiro, qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

PARTES: CEDAE e o MUNICÍPIO, podendo tal posição, posteriormente, vir a ser sub-rogada em sua totalidade, com relação ao MUNICÍPIO, para futura CONCESSIONÁRIA da prestação dos serviços de esgotamento sanitário no âmbito do MUNICÍPIO.

PERDAS COMERCIAIS: são perdas que resultam de: (i) consumos não autorizados provenientes de fraudes ou falhas no cadastro; e (ii) submedição nos hidrômetros.

POSTOS DE ATENDIMENTO DA CEDAE: são os postos de atendimento integrantes da Estrutura de Atendimento da CEDAE, onde, atualmente, são feitos os atendimentos pessoais dos usuários dos serviços de abastecimento de água no MUNICÍPIO.

POSTOS DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO OU CONCESSIONÁRIA: são os postos de atendimento integrantes da Estrutura de Atendimento do MUNICÍPIO/CONCESSIONÁRIA dos serviços de esgotamento sanitário, onde serão feitos os atendimentos pessoais dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO, conforme previsto neste CONTRATO.

PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES - Conjunto de normas relativas à partilha da receita e à operacionalidade da troca de informações e dados comerciais de acordo com o CONJUNTO DE REGRAS, PROCEDIMENTOS E DADOS COMERCIAIS, de forma a garantir o atendimento adequado ao usuário dos serviços de água e esgoto no âmbito do MUNICÍPIO.

REGRAS COMERCIAIS DA CEDAE – é o conjunto de procedimentos comerciais e regras de faturamento que a CEDAE aplica em todas as suas áreas de concessão e que serão obrigatórios para os serviços de abastecimento de água nos termos deste CONTRATO.

PROCEDIMENTOS COMERCIAIS DA CEDAE – é o conjunto de normas e procedimentos comerciais adotados pela CEDAE e aprovados por sua diretoria que será fornecido ao MUNICÍPIO/CONCESSIONÁRIA e que deverá ser observado na gestão comercial objeto deste CONTRATO.

SISTEMA PARTILHADO DE DADOS DE CADASTRO COMERCIAL: é o sistema de controle de cadastro comercial dos usuários no MUNICÍPIO do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO, cujo acesso deverá ser partilhado de forma simultânea, entre CEDAE e MUNICÍPIO OU CONCESSIONÁRIA, ficando ambos responsáveis pela atualização permanente dos dados de respectiva competência.

SOLICITAÇÕES: são todas e quaisquer solicitações, sugestões, reclamações e questionamentos apresentados pelos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO à CEDAE e ao MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

USUÁRIO DO MUNICÍPIO: é a pessoa ou grupo de pessoas que utiliza(m) os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário localizados no território do MUNICÍPIO.

“D+ 2”: Dia do pagamento da fatura emitida para USUÁRIO DO MUNICÍPIO dos serviços, acrescido de 02 (dois) dias úteis, conforme contratos de arrecadação bancária firmados pela CEDAE e pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto regular os direitos e obrigações das PARTES em relação as atividades comerciais que viabilizam a exploração dos serviços de esgotamento sanitário pelo MUNICÍPIO e ou CONCESSIONÁRIA que serão realizadas de forma interdependente entre as PARTES, no âmbito territorial do MUNICÍPIO.

2.2. Fica certo, entre as PARTES, que o objeto deste CONTRATO será executado pela CEDAE e pelo MUNICÍPIO, podendo o MUNICÍPIO, ter sua posição jurídica sub-rogada na totalidade pela futura CONCESSIONÁRIA, no caso de futura licitação para celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.2.1. A CEDAE, desde já, concorda com o disposto neste item 2.2., comprometendo-se a tomar as providências necessárias para que o MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA possa assumir os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO.

2.2.2. O MUNICÍPIO, por sua vez, obriga-se a fazer com que a CONCESSIONÁRIA, quando da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, assumam obrigatoriamente na totalidade os direitos e obrigações previstas neste CONTRATO.

2.2.3. Caso seja interesse do MUNICÍPIO OU CONCESSIONÁRIA a CEDAE poderá continuar a executar as atividades comerciais com a arrecadação segregada conforme o designado na cláusula 1.7, no item Código de Arrecadação, necessário para o arranjo de arrecadação estendido as cláusulas 4.1.1. e 13. deste CONTRATO.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a data de 13 de Setembro de 2041, em coincidência com a vigência do CONTRATO DE PROGRAMA celebrado entre CEDAE e MUNICÍPIO, podendo ser renovado em comum acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA 4ª – EXERCÍCIO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

4.1. A eficácia deste contrato fica sujeita à condição suspensiva até a data do início da cobrança dos serviços de esgotamento sanitário pelo MUNICÍPIO ou pela futura CONCESSIONÁRIA, hipótese em que esta se sub-rogará totalmente da posição daquele neste CONTRATO.

4.1.1. A eficácia se dará quando:

a - O arranjo de cobrança com o código da CONCESSIONÁRIA, código FEBRABAN, estiver implantado e testado para executar a cobrança conjunta dos dois serviços, ou seja, abastecimento de água e esgotamento sanitário;

b - o sistema de gestão dos serviços, incluindo comercial, do MUNICÍPIO e ou da CONCESSIONÁRIA estiver apto a gerir os serviços ou declinar para a CEDAE a permanência do seu sistema.

4.2. Fica certo que, a partir da eficácia deste CONTRATO, terá fim o período de transição, nos termos da cláusula 19ª do presente CONTRATO.

4.3. A CEDAE continuará responsável pela gestão comercial dos serviços públicos de abastecimento de água do MUNICÍPIO enquanto o MUNICÍPIO, por si só ou por terceiro, não estiver apto a assumir, conforme as cláusulas 19.1 e 19.4 deste CONTRATO, e formar sua equipe com expertise e experiência

com mão de obra qualificada, ou declinar para a CEDAE os serviços de gestão comercial, conforme a cláusula 2.2.3, deste CONTRATO.

CLÁUSULA 5ª – GESTÃO COMERCIAL

5.1. Conforme observado nos itens 4.1. e 4.2 deste Contrato, o MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, deverá quando assumir as atividades comerciais observar e executar na forma do DECRETO ESTADUAL Nº 553, e das regras de faturamento, normas e procedimentos comerciais da CEDAE, que informará e manterá atualizadas quaisquer alterações destas normas e procedimentos, inclusive a estrutura tarifária de água e seus serviços correlatos, a responsabilidade pela gestão comercial dos serviços de abastecimento de água prestados no MUNICÍPIO, que incluirá, dentre outras atividades pertinentes, as seguintes obrigações :

- i) fornecimento do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS, na forma e prazos necessários para que a CEDAE possa atender suas obrigações societárias e tributárias, a serem definidos nos PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES;
- ii) gestão do cadastro dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO exercida pela CEDAE e pelo MUNICÍPIO, ambos mantendo troca de arquivos com atualização das alterações;
- iii) manutenção e operação da ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, ressaltando o descrito no subitem 16.2.3;
- iv) medição do consumo de água dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO pelos hidrômetros de propriedade da CEDAE cálculo dos valores devidos pelos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, faturamento no local e entrega imediata das faturas aos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO, observando estritamente todas as regras de faturamento da CEDAE referente aos serviços de abastecimento de água e seus serviços correlatos;
- v) arrecadação das tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que será realizada, através de CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO exclusivo para o MUNICÍPIO exclusivamente pelos dos AGENTES ARRECADADORES, segregação e repasse, por meio de agente fiduciário, da parcela a que tiver direito à CEDAE, calculada conforme o respectivo serviço de cada parte;

- vi) execução das ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança extrajudicial e judicial dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO tendo seus custos definidos pelas cláusulas nº 14, 16 e 20.;
- vii) ações de combate a ligações irregulares e cadastramento para redução de perdas;
- viii) serviços de instalação, manutenção e troca de hidrômetro;
- ix) outras atividades correlatas, necessárias à gestão comercial dos serviços de abastecimento de água no MUNICÍPIO;
- x) o não repasse da parcela referente à arrecadação a que tiver direito à CEDAE, implicará no cancelamento do presente CONTRATO;
- xi) a CEDAE manterá seu sistema comercial vigente operando e atualizado diariamente com todas as operações comerciais executadas pelo MUNICÍPIO e ou CONCESSIONÁRIA inclusive que servirá de base para acesso ao "call center" e agências de atendimento comercial e cumprimento de todas as obrigações societárias e tributárias da CEDAE.

5.2. Caso seja do interesse do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, a mesma poderá utilizar a estrutura tarifária dos serviços de esgotamento sanitário da CEDAE para aplicação nos seus serviços.

CLÁUSULA 6ª - CADASTRO DE USUÁRIOS

6.1. O MUNICÍPIO OU CONCESSIONÁRIA, será responsável pelas atividades comerciais do cadastro de USUÁRIOS DO MUNICÍPIO dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a sua manutenção e operação e assumindo a responsabilidade por esta gestão, não repassando à CEDAE eventuais ônus por quaisquer erros, excetuados aqueles que continuarão sob responsabilidade da CEDAE.

6.2. Para os fins do disposto nesta Cláusula, a CEDAE se obriga em até 90 (noventa) dias antes da DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES, desde que previamente comunicada pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, a repassar ao MUNICÍPIO OU CONCESSIONÁRIA, mediante recibo de entrega, o cadastro comercial dos USUÁRIOS do MUNICÍPIO em arquivo digital que possui, prestando permanente auxílio ao MUNICÍPIO a respeito de todas as dúvidas pertinentes aos dados e informações dos USUÁRIOS do MUNICÍPIO, bem como ao uso e operação do cadastro, cuja atualização deverá ser

informada, mediante troca de arquivos, em formato pré estabelecido entre as PARTES, diariamente à CEDAE, contendo todas as alterações e inclusões de cadastro.

6.3. Uma vez enviado pela CEDAE o cadastro de USUÁRIOS DO MUNICÍPIO ao MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, o mesmo passa a ser responsável por sua permanente manutenção, por meio da inserção das alterações de dados e informações a respeito dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO dos serviços de esgotamento sanitário existentes, inserção dos dados e informações a respeito de novos USUÁRIOS, bem como baixa de USUÁRIOS DO MUNICÍPIO que perderem essa condição. E se obriga manter diariamente a CEDAE informada de todas e qualquer alteração.

6.3.1. A cessão do cadastro de USUÁRIOS DO MUNICÍPIO não exonera o MUNICÍPIO OU CONCESSIONÁRIA da responsabilidade de validar e assumir como válido daí para frente quaisquer problemas decorrentes de erros existentes no cadastro.

6.3.2. A manutenção do cadastro de USUÁRIOS DO MUNICÍPIO não exonera o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA da responsabilidade por problemas decorrentes de erros existentes implantados no cadastro em sua gestão, aplicando-se, em relação a qualquer passivo eventualmente gerado à CEDAE após a DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES.

6.4. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverá manter sigilo sobre as informações pessoais dos USUÁRIOS do MUNICÍPIO, fornecidas pela CEDAE, não podendo utilizá-las para outros fins senão aqueles previstos neste CONTRATO, nos termos da legislação vigente.

6.4.1. O sigilo previsto neste item não se aplica aos casos em que a divulgação das informações pessoais dos USUÁRIOS do MUNICÍPIO não for proibida por lei ou quando se fizer necessária tal divulgação por força de determinação de autoridade administrativa ou judicial.

6.5. Para manter o cadastro da CEDAE atualizado, permitindo a operação do "call center" e POSTOS DE ATENDIMENTO DA CEDAE, o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA atualizará diariamente as alterações cadastrais por troca eletrônica de arquivos com a CEDAE.

6.5.1. Sem prejuízo do acesso "on line", pela CEDAE, ao sistema do MUNICÍPIO, diariamente, o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA enviará à CEDAE, para o seu conhecimento e controle, arquivo eletrônico, em formato a ser acordado entre as PARTES, do cadastro de Usuários faturamentos e pagamentos de dos serviços de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO, que conterà as alterações em relação: (i) aos dados pessoais de cada USUÁRIO DO MUNICÍPIO; (ii) ao resultado dos arquivos de leitura e das medições realizadas; (iii) aos valores devidos por cada USUÁRIO DO MUNICÍPIO no mês anterior; (iv) aos valores cobrados do USUÁRIO; e (v) os arquivos bancários com os valores efetivamente pagos por cada USUÁRIO DO MUNICÍPIO.

6.6. Fica criado o **(CGC) COMITÊ DE GESTÃO COMERCIAL**, integrado por representantes da CEDAE e do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, que ficará encarregado de gerir a troca do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS de USUÁRIOS dos serviços de água e esgoto do MUNICÍPIO, de forma a garantir a visualização instantânea de todas e quaisquer informações comercialmente relevantes para todos e aperfeiçoar a parceria, e otimizando a prestação dos serviços e as práticas interdependentes.

6.6.1. Ao CGC caberá instituir, a partir da DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: i) viabilizar o cumprimento do disposto na cláusula quarta, item 4.1.1 deste Contrato; ii) PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES relativos à partilha e à operacionalidade da troca do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS, de forma a garantir o atendimento adequado ao USUÁRIO DO MUNICÍPIO dos serviços de água e esgoto no âmbito do MUNICÍPIO, permitindo que a CEDAE e o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA cumpram as determinações legais e mantenha seus sistemas de atendimento ao cliente atualizados com todas as informações.

6.6. O PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES deverá ser elaborado tendo por base o disposto neste CONTRATO.

6.7. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral de todo o avanço tecnológico, sugerido ou requerido pelo mesmo, para aperfeiçoamento ou inclusão de informações no sistema de cadastro já existente da CEDAE.

CLÁUSULA 7ª – ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO

7.1. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverá operar e manter a ESTRUTURA DE ATENDIMENTO necessária para o adequado atendimento dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO em conjunto com a CEDAE.

7.2. A CEDAE, para cumprir suas obrigações legais, continuará operando e mantendo a ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA CEDAE; para tanto, o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverá ter seus sistemas de cadastro atualizados diariamente e repassados a CEDAE para que não haja prejuízo neste atendimento por desatualização de informações de qualquer forma.

7.3. Os POSTOS DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA poderão ser localizados junto os POSTOS DE ATENDIMENTO DA CEDAE, localizados no MUNICÍPIO.

7.4. A CEDAE manterá seu "call center" e, para tanto, será necessário manter seu cadastro atualizado diariamente, para cumprir obrigações legais. O "call center" da CEDAE ao receber ligações para o serviço de esgoto as direcionará para as posições de atendimento do MUNICÍPIO/CONCESSIONÁRIA.

Atendimento Presencial

7.5. Sem prejuízo dos demais meios para atendimento dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO admitidos em lei, fica definido entre as PARTES, em relação ao atendimento presencial, o seguinte:

7.5.1. Fica certo que o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA implantará POSTOS DE ATENDIMENTO no território do MUNICÍPIO.

7.5.2. Para fins deste CONTRATO, fica definido, desde já, que a ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e a ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA CEDAE, processarão e atenderão as seguintes Solicitações dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO, além das demais que serão definidas pelas Partes ao longo da execução do CONTRATO:



7.5.2.1. Estrutura de Atendimento do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

- informações acerca do cadastro dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO, bem como alterações, inclusões e exclusões do cadastro;
- pedidos de supressão de ramal predial de água, deverão ser previamente repassados à CEDAE para autorização; após executados pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, deverá ser informados à CEDAE para fins de controle, faturamento e registrados no sistema comercial;
- problemas com hidrômetros;
- dúvidas sobre as faturas;
- negociação de valores em atraso, atendendo as normas uniformes aplicáveis no âmbito do MUNICÍPIO;
- ocorrências operacionais relativas aos serviços de esgotamento sanitário;
- reclamações sobre conduta de empregados ou outros prepostos do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA;
- demais solicitações relativas aos serviços de esgotamento sanitário e a questões comerciais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- informações acerca do processo de licenciamento do sistema de água, a cargo da CEDAE.
- atendimento a mandados judiciais e repasse das determinações para que a CEDAE as cumpra naquilo que for de sua competência, sob pena de responsabilidade.
- reclamações sobre conduta de funcionários ou outros prepostos da CEDAE, inclusive sobre funcionários e prepostos da CONCESSIONÁRIA, que deverá fornecer todas as informações à CEDAE necessárias à apuração de quaisquer fatos envolvendo o serviço de distribuição de água e sua gestão comercial.

7.5.2.2 - ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA CEDAE no MUNICÍPIO.

- A CEDAE manterá sua rede de atendimento a clientes que efetuará e processará pedidos de novas ligações prediais de água
- A CEDAE manterá seu *call center* e, para tanto, será necessário manter seu cadastro atualizado diariamente, para cumprir obrigações legais.

- A CEDAE manterá um serviço de atendimento a mandados judiciais e repassará as determinações para que o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA as cumpra naquilo que for de sua competência, sob pena de responsabilidade.
- ocorrências operacionais relativos aos serviços de abastecimento de água;
- reclamações sobre conduta de funcionários ou outros prepostos da CEDAE, inclusive sobre funcionários e prepostos do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, que deverá fornecer todas as informações à CEDAE necessárias à apuração de quaisquer fatos envolvendo o serviço de distribuição de água e sua gestão comercial.

7.6. No atendimento presencial, os profissionais POSTOS DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverão atender todos os USUÁRIOS DO MUNICÍPIO que se dirigirem a eles e, dependendo da Solicitação, (i) processar e atender internamente a Solicitação ou (ii) encaminhar o USUÁRIO DO MUNICÍPIO a Posição de Atendimento da CEDAE mais próximo ou indicar o número do "call center" único, para que essa tome as providências cabíveis para atender a Solicitação.

7.7. Da mesma forma, os profissionais dos POSTOS DE ATENDIMENTO DA CEDAE deverão atender todos os USUÁRIOS DO MUNICÍPIO que se dirigirem a eles e, dependendo da Solicitação, (i) processar e atender internamente a Solicitação; ou (ii) encaminhar o Usuário Posição de Atendimento do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA mais próximo ou indicar o número do "call center" único, para que essa tome as providências cabíveis para atender a solicitação.

Atendimento Telefônico "call center"

7.8. Para o atendimento telefônico, deverá ser mantido o número do "call center" atual da CEDAE; o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e a CEDAE deverão estabelecer mecanismos operacionais para viabilizar a transferência telefônica, após classificado o objeto da chamada do USUÁRIO do MUNICÍPIO, da Estrutura de Atendimento do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA para a Estrutura de Atendimento da CEDAE, e vice-versa, de acordo com a solicitação apresentada.

CLÁUSULA 8ª – LIGAÇÕES AOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

Consulta e Declaração de Possibilidade de Ligação ao Sistema de Esgoto – Licenciamento do Sistema de Esgoto



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20210-030
www.cedae.com.br



8.1. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, por força do objeto do CONTRATO DE PROGRAMA, será responsável por conduzir todo o processo de LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO.

8.1.1. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverá efetivar a ligação, religação, suspensão ou supressão de ligação no que tange ao sistema de esgoto.

8.1.2. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA será responsável, ainda, por manter contato direto com os USUÁRIOS DO MUNICÍPIO a respeito de todas e quaisquer Solicitações acerca de suas ligações de esgoto, conduzindo todo o processo de LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO.

8.1.3 O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA informará a CEDAE, por meio de troca de arquivos magnéticos as solicitações realizadas.

Consulta e Declaração de Possibilidade de Ligação ao Sistema de Água – Licenciamento do Sistema de Água

8.2. A CEDAE receberá as solicitações referentes aos pedidos de ligação e religação de ramal ao sistema de água, bem como as de supressão ou suspensão da ligação do referido sistema.

8.3. A CEDAE será responsável por conduzir todo o processo de LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA.

8.3.1. A CEDAE informará ao MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, por meio de troca de arquivos magnéticos, o resultado do processo DE LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA.

8.4. Os planos de hidrometração e substituição deverão ser elaborados e executados de comum acordo, mediante prévia autorização mútua, que deverá contemplar averiguação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, com troca dos hidrômetros nas Economias localizadas no âmbito do MUNICÍPIO, cabendo ao MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA a execução do Plano de Hidrometria.

8.4.1. Os custos decorrentes dos primeiros hidrômetros ou substituição em caso de extravio não justificado correrão por conta dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO; os seguintes serão substituídos conforme procedimento da CEDAE pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, sendo os custos ressarcidos pelas partes, conforme item 16.2.

8.4.2. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA não poderá trocar nenhum hidrômetro por algum outro critério que não seja o definido no item 8.4 do presente CONTRATO.

8.5. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, não poderá realizar a suspensão do ramal predial de água, sendo possível o corte de fornecimento de água, com selo de registro ou supressão por tamponamento. No caso de ligação irregular deverá informar a CEDAE que fará o levantamento do ramal irregular imediatamente, ou autorizará o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, no caso da intervenção ser na calçada, ou seja, levantamento de ramal predial quando a mesma será responsável pela recomposição de piso.

8.5.1. Caberá ao COMITÊ DE GESTÃO INTERDEPENDENTE, quando da elaboração DO PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES, com vistas à eficiência no atendimento do usuário, observar as normas do DECRETO ESTADUAL Nº 553/76, em relação aos serviços de abastecimento de água, bem como as normas regulatórias pertinentes.

8.5.2. Caso seja identificado qualquer dano decorrente das ações realizadas pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, a CEDAE, posteriormente, cobrará ao MUNICÍPIO o ressarcimento.

CLÁUSULA 9ª – MEDIÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

9.1. É atribuição do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, porém se for de interesse das PARTES, poderá ser realizado pela CEDAE, a responsabilidade pela execução das atividades de:

(i) leitura dos hidrômetros, mediante faturamento no local, de todas as ligações localizadas no MUNICÍPIO para fins de medição e faturamento simultâneo do consumo de água e serviço de esgotamento sanitário;

(ii) cálculo dos valores devidos por cada USUÁRIO DO MUNICÍPIO, leitura com emissão simultânea de conta em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água, de acordo com as tarifas, a estrutura tarifária da CEDAE e suas regras de faturamento e normas comerciais previstas neste

CONTRATO;

(iii) cálculos dos valores devidos por cada USUÁRIO DO MUNICÍPIO, em razão da prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas, a estrutura tarifária e as normas estabelecidas pelo MUNICÍPIO ou poderá aplicar as tarifas dos serviços de esgotamento sanitário seguindo o modelo usado pela CEDAE;

(iv) expedição e entrega da fatura referente aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, observados que as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água devem obedecer as obrigações acessórias do ICMS, se houver.

v) É mantida a data base da CEDAE de 01 de agosto de cada ano para o Reajuste Tarifário e deverá ser estabelecido que o reajuste dos serviços de esgotamento sanitário terá, igualmente, a mesma data base.

9.2. Para fins de cumprimento do disposto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA poderá alocar pessoal necessário, próprio ou contratado, para fazer as medições. No caso de execução do serviço pelo MUNICÍPIO e ou CONCESSIONÁRIA os arquivos de leitura deverão ser disponibilizados para a CEDAE.

9.3. Quando não for possível a realização de medição do consumo de água em determinada economia, o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA utilizará as regras previstas no Decreto Estadual nº 553, de 16 de janeiro de 1976 e anexo.

9.3.1. Para as Economias atendidas somente por esgotamento sanitário, o faturamento do esgoto se dará de acordo com as regras da CEDAE, seja em função do volume efetivamente medido da captação de água, da outorga de captação de água subterrânea ou diretamente pelo medidor de esgoto se houver.

9.4. As Economias que não possuem hidrômetros deverão ser incluídas no roteiro de leitura normal e a fatura será emitida de acordo com os critérios estabelecidos no DECRETO 553/76 e normas e procedimento comerciais CEDAE.

9.5. Caso a CEDAE identifique algum erro nas medições realizadas pelo sistema do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, poderá notificar essa última, para que seja discutido e, se for o caso, corrigido o erro apontado nas faturas seguintes.

9.5.1. O Sistema Partilhado de Dados Comerciais deverá possuir a funcionalidade referente aos dados de leitura para verificação e eventual notificação de que trata o item 9.5.

9.6. As faturas poderão ser confeccionadas e emitidas pelo MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, com a logomarca da CEDAE e da CONCESSIONÁRIA, seguindo modelo atual da CEDAE. Como o serviço de distribuição de água é sujeito ao ICMS, (alíquota zero), deverá ser obedecido o que ficar disposto pela Secretaria de Fazenda para a nota fiscal e demais obrigações acessórias.

9.6.1. As faturas emitidas contemplarão as tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com os valores indicados separadamente, para pagamento exclusivamente na rede bancária credenciada.

9.6.2. Além dos dados acima mencionados as faturas também contemplarão: (i) os valores relativos aos serviços complementares prestados pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e pela CEDAE, (ii) dados e informações exigidos na legislação vigente; (iii) dados e informações a serem inseridos em comum acordo pelas PARTES ou exigidas pela Secretaria de Fazenda e (iv) todas as informações legais exigíveis, tais como, mas não se limitando, a de qualidade da água, inclusive, e ao histórico de débitos do cliente até a data da emissão da conta.

9.6.2.1. Para fins dos dispostos nos subitens 9.6.1 e 9.6.2., a CEDAE deverá informar ao MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA os valores a serem cobrados de cada USUÁRIO DO MUNICÍPIO, referentes aos serviços prestados pela CEDAE.

9.6.2.1.1. Os serviços de competência da CEDAE relacionados ao abastecimento de água, prestados pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, deverão ser ressarcidos ao mesmo, pelos preços praticados pela CEDAE.

9.6.3. As faturas emitidas pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, deverão possuir as informações legais e deverão ser alteradas sempre que necessário, por exigência legal ou por interesse das PARTES.

9.7. O processamento e a entrega das faturas serão realizados imediatamente no ato da leitura, exceto aquelas retidas por critério de segurança e análise ou quando os USUÁRIOS DO MUNICÍPIO solicitarem serviço especial ou remanejamento de endereços, casos em que as contas serão enviadas posteriormente pelos Correios.

9.8. O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS receberá, através da CONTA CENTRALIZADORA, os valores referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respectivamente, de suas prestadoras, ou seja, CEDAE e o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, e fará as retenções necessárias para o pagamento das despesas referentes as atividades comerciais.

CLÁUSULA 10 – TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

10.1. No caso da emissão das faturas pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, deverão constar as tarifas de água de acordo com a estrutura tarifária da CEDAE e as respectivas regras de faturamento, bem como, os preços pelos serviços complementares à prestação do serviço de abastecimento de água que forem indicados, por escrito, pela CEDAE.

10.2. A CEDAE será responsável por informar ao MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA toda e qualquer alteração, por qualquer motivo, no valor das tarifas e preços públicos por ela aplicados, com até 30 [trinta] dias de antecedência em relação à aplicação das alterações.

10.2.1. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA não será responsabilizado por qualquer problema de forma e/ou de conteúdo nas informações fornecidas pela CEDAE em relação às tarifas de água aplicadas no âmbito do MUNICÍPIO.

10.3. Toda e qualquer negociação de tarifa especial de água com o USUÁRIO DO MUNICÍPIO, incluindo os grandes USUÁRIOS, chamados internamente pela CEDAE de "grandes clientes", será

realizada diretamente pela CEDAE, sendo que o resultado da negociação deverá ser enviado ao MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

10.4. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA poderá aplicar as tarifas de esgoto seguindo modelo usado pela CEDAE.

10.4.1. O reajuste anual de tarifas da CEDAE ocorre sempre em 01 de agosto, com a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro com 30 (trinta) dias de antecedência, circunstância que recomenda que o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA mantenha a mesma periodicidade nos seus reajustes e o mesmo índice.

10.5. As tarifas especiais de esgoto serão cobradas e negociadas pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA de acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO e com a legislação vigente.

10.6. As tarifas de água serão cobradas de acordo com a estrutura tarifária da CEDAE e as respectivas regras de faturamento, bem como os preços pelos serviços complementares à prestação do serviço públicos de abastecimento de água que forem indicados, por escrito, pela CEDAE.

CLÁUSULA 11ª - HIDRÔMETROS E OUTROS MATERIAIS

11.1. De acordo com o previsto no item 8.4 do presente CONTRATO, todos os hidrômetros que vierem a ser instalados pelo MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA deverão ser de modelo certificado pelo INMETRO, em conformidade com o sistema metrológico e no mínimo classe B.

11.2. Os hidrômetros que vierem a ser instalados pelo MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA serão de propriedade da CEDAE, sendo registrados como ativos na contabilidade desta última empresa; para tal, a CONCESSIONÁRIA se obriga a passar em até 02 (dois) dias úteis todas as informações acerca das instalações e trocas necessárias a mater os arquivos da CEDAE atualizados.

11.3. O Plano de Investimentos para hidrometração do MUNICÍPIO deverá ser aprovado, previamente, entre as PARTES.

CLÁUSULA 12ª - AÇÕES PARA REDUÇÃO DE PERDAS

12.1. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e a CEDAE, deverão desenvolver as suas próprias ações para redução de PERDAS COMERCIAIS além daquelas que incluem inadimplência, cabendo a cada uma das referidas PARTES, periodicamente, informar a outra sobre as ações realizadas.

12.1.1. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverá apresentar programas de combate a perda comercial contemplando recadastramento e combate a ligação irregular de forma a manter o índice de inadimplência inferior a 15% (quinze por cento) em 03 (três) anos nas áreas que tiverem abastecimento de água regularizado, conforme Contrato de Programa e seus anexos e o índice de perda de faturamento de 30% (trinta por cento) em 05 (cinco) anos calculado entre o macromedido total e o hidrometrato.

12.1.2 Para fins deste CONTRATO, fica definido, desde já, que as ações de redução de perdas a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA englobam as abaixo listadas, além das demais que serão definidas pelas PARTES ao longo da execução do CONTRATO.

- gestão de análise de fraude pelo consumo;
- vistoria de ramal ativo;
- Vistoria de ramal inativo;
- Vistoria de infra-domiciliar;
- Geofonamento de ramal;
- Supressão de ligação clandestina(quando autorizada pela CEDAE);
- Corte/religação de ligação com irregularidade;
- Execução de ligação padrão(quando autorizada pela CEDAE);
- Execução de padrão externo de ramal;
- Conserto/adequação do padrão do ramal;
- Troca/instalação de hidrometro em ligação com irregularidade
- Padronização de lacre de ramal
- Retirada de vazamento no ramal(quando autorizado pela CEDAE);
- Retirada de vazamento no padrão do ramal;
- Acerto cadastral diário;
- Emissão de notificação de irregularidade;
- Negociação de parcelamentos.

12.1.2. O Plano de Ações para Redução de Perdas do MUNICÍPIO deverá ser aprovado, previamente, entre as PARTES.

12.1.3. Salvo acordo em contrário das PARTES, descrito no subitem 12.1.2, a PARTE que realizar a Ação de Redução de PERDAS COMERCIAIS arcará com os custos correspondentes.

12.1.4. Fica certo que as ações de reduções de perdas físicas do sistema de abastecimento de água do MUNICÍPIO serão realizadas exclusivamente pela CEDAE, salvo acordo prévio, por escrito, entre a CEDAE e o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 13ª - ARRECADAÇÃO, SEGREGAÇÃO E REPASSE DOS VALORES.

13.1. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, será responsável por arrecadar, exclusivamente, via rede bancária, os valores devidos pelos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água pela CEDAE e os valores devidos em razão da prestação dos serviços de esgotamento sanitário pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

13.1.1. Para fins do disposto no item 13.1. acima, a fatura de cobrança deverá ter o código FEBRABAN exclusivo para o MUNICÍPIO no código de barras, conforme descrito na cláusula primeira, item 1.7 – CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO - que tanto poderá ser faturado pela CEDAE ou pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

13.1.1.1. Do eventual CONTRATO DE CONCESSÃO, celebrado entre MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIA, deverá constar a obrigação de repasse à CEDAE dos valores efetivamente arrecadados, diretamente pela CONCESSIONÁRIA em primeiro lugar conforme item 13.5, a título de tarifa pelo abastecimento de água dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO, descontados os custos devidos ao MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, bem como de que, nos contratos firmados com as instituições financeiras, tais "recebíveis" lhes são devidos, para fins de manutenção de garantias ofertadas pela CEDAE na obtenção de empréstimos, subsídios e repasses em geral.

13.2. Todos os valores pagos pelos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO junto a rede bancária serão destinados diretamente à CONTA CENTRALIZADORA.

13.3. Uma vez paga cada fatura, o montante cabível à CEDAE será segregado e depositado pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS na CONTA DA CEDAE em "D+2", observado o disposto no item 9.8.

13.3.1. Fica certo que o valor a ser repassado pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS à CEDAE em "D+2" corresponderá ao montante arrecadado em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água, descontado dos custos acordados entre as PARTES de responsabilidade da CEDAE, em razão dos serviços prestados pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

13.4. Para fins de cumprimento do disposto no item 13.3., a fatura a ser emitida pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverá permitir ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS identificar, cruzando com informações, quais os valores constantes daquele documento são atribuídos à CEDAE e quais os valores cabíveis ao MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

13.5. Tendo sido remetido o montante cabível à CEDAE, o saldo remanescente será imediatamente transferido pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS para a Conta do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO.

13.6. Para viabilizar o disposto nesta Cláusula, concomitantemente com a celebração deste CONTRATO, deverá ser celebrado contrato com o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, com interveniência da CEDAE, instrumento por meio do qual autorizará essa instituição financeira a realizar a vinculação e remessa dos valores à conta CEDAE em "D+2" e à Conta do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, bem como a tomar as demais providências com vistas a operacionalizar o disposto nesta Cláusula, sem prejuízo de outras autorizações que se farão necessárias em razão do CONTRATO DE CONCESSÃO, quando houver.

13.6.1. Deverá ser contratado pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, empresa especializada que recebendo os arquivos diários de faturamento e os de arrecadação calculará e informará ao Banco Administrador de contas, com cópia para as partes, o percentual de cada lote de arrecadação cabível a cada PARTE. A metodologia de cálculo deverá ser testada e aprovada pelas PARTES previamente.

13.7. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, se compromete a manter índices de produtividade na gestão comercial, principalmente quanto aos indicadores de leitura, no mínimo iguais aos índices da CEDAE.

CLÁUSULA 14ª – AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E REDUÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.

14.1. Após cumprimento das etapas descritas na cláusula quarta, item 4.1.1, do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e a CEDAE desenvolverão, em conjunto, e definirão, por escrito, as políticas para recuperação de crédito e redução de inadimplência existente perante os USUÁRIOS DO MUNICÍPIO.

14.2. Fica certo, desde já, que, dentre outras atribuições que se fizerem necessárias para a recuperação de crédito e redução de inadimplência, caberão ao MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA as seguintes atividades:

i) negatização do USUÁRIO DO MUNICÍPIO junto aos órgãos de proteção de crédito, observada a legislação aplicável, assumindo o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA as responsabilidades decorrentes de tais medidas, observado o compartilhamento de custos previsto neste CONTRATO.

ii) realização do corte, no caso de inadimplência do USUÁRIO DO MUNICÍPIO, e a religação do fornecimento de água, observado o Contrato de Concessão a ser celebrado e a legislação a respeito, especialmente, a Lei Geral de Saneamento, e demais legislações estadual e municipal pertinentes, devendo a CEDAE prestar todo o auxílio necessário para que o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA efetive tal corte;

iii) realização da negociação dos valores das faturas em aberto com os USUÁRIOS DO MUNICÍPIO, sendo certo que a negociação dos valores em aberto que tenham relação com os serviços de abastecimento de água deverá ser realizada de acordo com política a ser definida, em conjunto, pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e CEDAE, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES;

iv) realização da cobrança extrajudicial dos valores das faturas em aberto, envolvendo todas as atividades pertinentes, inclusive, mas não exclusivamente, envio de notificação, contatos telefônicos, protesto, dentre outras ações pertinentes, sendo os respectivos custos suportados proporcionalmente pelas PARTES, de acordo com o montante pleiteado por cada uma delas;

v) realização da cobrança judicial dos valores das faturas em aberto, sendo os respectivos custos suportados de acordo com a Cláusula 16ª;

vi) "higienização" das informações dos clientes para permitir negatização e outras ações de cobrança;

vii) recadastramento dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO, observando a regularidade da moradia e da rede de abastecimento, com apoio da CEDAE, entre outros critérios.

14.2.2. Para fins do disposto no inciso "v" acima, a CEDAE autoriza, expressamente, o MUNICÍPIO e, posteriormente, a CONCESSIONÁRIA, a propor ação judicial, mediante submissão da inicial completa para prévia ciência por parte da área jurídica da CEDAE, com vistas ao recebimento de valores devidos pelos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO em virtude da prestação de serviços por parte da CEDAE.

14.2.3. Na cobrança judicial de que trata o inciso "v" acima, os documentos juntados aos autos serão digitalizados e disponibilizados à CEDAE em meio magnético, para consulta, podendo a CEDAE solicitar toda e qualquer informação a respeito do processo judicial de cobrança que estiver sendo promovido pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

14.2.4. A CEDAE também auxiliará o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, fornecendo as informações necessárias a respeito do sistema de água e dos serviços de abastecimento de água, necessários à instrução da cobrança judicial.

14.2.5. Caso, por determinação judicial, a CEDAE venha a integrar a lide na ação promovida com vistas à cobrança de valores em aberto, as manifestações da CEDAE deverão ser previamente acordadas entre o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e CEDAE.

14.3. Fica certo, desde já, que todas as ações com vistas à cobrança, judicial ou extrajudicial, dos valores em atraso a serem realizadas pela MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverão atender as normas legais e infralegais existentes, bem como demais parâmetros que venham a ser eventualmente acordados com a CEDAE.

14.4. MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, e CEDAE, em sendo judicialmente demandados pela prestação de serviços de um no lugar do outro, poderão criar uma Câmara de Compensação de débitos e créditos decorrentes de eventuais condenações judiciais ou, até mesmo, para prevenir despesas de sucumbência, mediante celebração de acordos.

CLÁUSULA 15ª – ATIVIDADES CORRELATAS

15.1. As PARTES estabelecem que todas as demais atividades correlatas àquelas previstas neste CONTRATO que, ao longo da execução deste instrumento, forem identificadas pela CEDAE ou pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, como necessárias para efetivar a gestão associada dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do MUNICÍPIO, serão comunicadas por uma dessas PARTES à outra, por escrito e/ou por meio magnético através do correio eletrônico.

15.2. Após cumprimento das etapas descritas na cláusula quarta, item 4.1.1, deste CONTRATO o MUNICÍPIO/ CONCESSIONÁRIA e CEDAE deverão acordar, de boa-fé, a respeito das condições e da forma de realização das atividades correlatas identificadas, a fim de se permitir o cumprimento do objetivo deste CONTRATO, qual seja, a transferência das atividades comerciais dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 16ª – CUSTOS SUPOSTOS PELAS PARTES

16.1. Os custos decorrentes das atividades previstas neste CONTRATO serão atribuídos aos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO, se assim for determinado na forma da legislação vigente.

16.1.1 Os custos decorrentes das atividades comerciais previstas neste CONTRATO que não forem imputáveis aos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO serão ressarcidos através dos valores praticados pela CEDAE em relação aos seus terceirizados ou orçados na falta de referência.

16.2. Considerando que tanto o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA quanto a CEDAE serão beneficiadas com as atividades previstas neste CONTRATO, em razão do respectivo aumento de suas receitas, cada uma dessas PARTES arcará com 50% (cinquenta por cento) dos seguintes custos, quando esses não tiverem sido imputados aos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO na forma prevista no item 16.1.:

i) custos com serviço de leitura e emissão simultânea para a medição ou estimativa de consumo de água, com serviço de cálculo dos valores devidos pelos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, faturamento, entrega ou envio por fatura aos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO;

ii) custos com arrecadação dos valores devidos pelos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO, segregação dos valores recebidos e repasse à CEDAE da parcela a que tiver direito, calculados por boleto arrecadado, conforme previsto neste CONTRATO;

iii) custos com ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, correspondentes ao valor apurado em função das ações efetivamente realizadas e acordadas;

iv) custos com ações judiciais demandadas pelos usuários decorrentes da prestação dos serviços de água e esgoto;

v) custos com as ações do Plano de redução de perdas, previsto no subitem 12.1.2;

vi) no caso da CEDAE ter contrato para execução dos serviços acima listados a CEDAE pagará no máximo a metade dos custos de seus contratos para serviços similares, conforme item 16.2;

vii) custos decorrentes do Plano de Recadastramento, previamente acordado pelas PARTES.

16.2.1. Nos casos em que as ações acima referidas forem realizadas em ECONOMIAS dotadas tão somente dos serviços de abastecimento de água, os custos correspondentes às ações serão integralmente assumidos pela CEDAE.

16.2.2. Nos casos em que as ações referidas no item 16.2 forem realizadas em ECONOMIAS dotadas tão somente dos serviços de esgotamento sanitário, os custos correspondentes às ações serão integralmente assumidos pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

16.2.3. Os custos relativos à instalação, manutenção e operação da ESTRUTURA DE ATENDIMENTO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO, será suportado pelas PARTES, após a definição da forma, percentuais e critérios específicos, respeitando o descrito na cláusula 7ª, seus itens e subitens, e serão definidos em comum acordo entre as PARTES até 120 (cento e vinte) dias antes da DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES;

16.2.4. Os valores dos custos referidos no item 16.2, e seus incisos, serão reajustados automaticamente, em periodicidade anual, de modo a refletir o reajuste dos contratos celebrados entre CEDAE e terceiros.

16.2.5. Sem prejuízo do disposto no subitem 16.2.4., a cada 02 (dois) anos, o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e CEDAE deverão rever os valores mencionados acima, a fim de adequá-los às condições de mercado, observadas as regras e reajustes em cada contrato específico.

16.3. Considerando que o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverá realizar determinadas atividades com o fim de prestar os serviços de esgotamento sanitário, ou seja, independentemente deste CONTRATO, ela deverá arcar integralmente com os custos de:

- i) gestão diária do cadastro comercial dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO;
- ii) administração da área comercial, assim entendida como toda a parte de controle e supervisão dos serviços comerciais e respectiva infraestrutura;
- iii) custos pela estrutura de Backoffice e Tecnologia da Informação do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA;
- iv) ligações, religações de esgoto, bem como suspensão e supressão de tais ligações.

16.4. Excetuado o disposto no subitem 16.4.1., a CEDAE deverá arcar integralmente com os custos de ligações, religações, bem como suspensão e supressão de tais ligações, exclusivamente de água.

16.4.1. Nas hipóteses em que a suspensão, supressão de ligações de água e/ou religações estiverem relacionadas ao inadimplemento do USUÁRIO DO MUNICÍPIO, os custos com tais atividades serão divididos igualmente entre MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e CEDAE, conforme item 16.2., "iii"

16.5. Quinzenalmente, o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à CEDAE, e após aprovação desta ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, relatório contendo: (i) a relação dos custos incorridos pela CEDAE em razão da realização das atividades de gestão comercial na quinzena anterior, (ii) o valor total dos referidos custos e (iii) a parcela dos custos cabível à CEDAE, a ser descontada do montante arrecadado em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água no MUNICÍPIO.

16.6. A CEDAE e o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, após cumpridas todas as etapas descritas na cláusula quarta deste CONTRATO, definirão como elaborar e documentar o boletim de medição do relatório de custos mencionados nos subitens i, ii, iii e iv do item 16.3 acima, além de todos os demais reembolsáveis e compensáveis.

16.6.1. Após o boletim de medição ser previamente aprovado pelas PARTES, os prestadores de serviços e de fornecimento de materiais emitirão, espelhado no boletim, as faturas em nome de cada uma das prestadoras dos serviços, ou seja, CEDAE e MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA que serão registradas em sua contabilidade de despesa.

16.7. Caso o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA proponham a CEDAE a utilização do seu sistema de gestão comercial será possível esta utilização mediante pagamento por parte do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA pelo uso da estrutura de Backoffice e TI da CEDAE com valores a ser combinado entre as PARTES.

CLÁUSULA 17ª – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

17.1. Caso o MUNICÍPIO venha a sub-rogar suas atribuições relativas aos serviços de esgotamento sanitário, a remuneração da futura CONCESSIONÁRIA pela prestação de todo e qualquer serviço no âmbito do MUNICÍPIO será tratada no CONTRATO DE CONCESSÃO, não cabendo à CEDAE o pagamento de qualquer remuneração à CONCESSIONÁRIA pela prestação de serviço ou realização de ações previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 18ª - SISTEMA INFORMATIZADO DO MUNICÍPIO

18.1. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter um sistema informatizado, que deverá possuir as configurações necessárias para possibilitar o acesso "on line", pela CEDAE, das informações e dados, no âmbito do MUNICÍPIO, incluindo, no mínimo: (i) a identificação dos USUÁRIOS do MUNICÍPIO, (ii) medições de consumo de água, e ocorrências de leitura; (iii) faturamentos; (iv) pagamentos realizados e (v) hidrômetros existentes.

18.1.1. Não obstante o acesso pelo sistema informatizado, o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os arquivos magnéticos com as operações comerciais necessários para a CEDAE manter seus controles societários de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas contábeis e no padrão dos sistemas atualmente operados pela CEDAE.

18.2. Após o cumprimento integral das etapas prevista na cláusula quarta do presente CONTRATO, a CEDAE e o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA acordarão a forma de operacionalização do acesso "on line", pela CEDAE, às informações mencionadas no item 18.1, assim como o formato e periodicidade de troca de arquivos do SISTEMA DE PARTILHADO DE DADOS DE CADASTRO.

18.3. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA será a responsável pela operação e manutenção do seu sistema informatizado, arcando integralmente com os custos correspondentes, por força do objeto do próprio CONTRATO DE CONCESSÃO.

18.4. Para possibilitar a troca de arquivos entre a CEDAE e o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, estas deverão manter a mesma codificação de clientes, de códigos de logradouro e roteiros e das faturas.

CLÁUSULA 19ª – PERÍODO DE TRANSIÇÃO

19.1. As PARTES estabelecem que, a partir da data da assinatura do presente CONTRATO terá início período de transição, até que se cumpra o determinado na cláusula em 4.1.1 quando então se dará a eficácia do CONTRATO com o início das atividades da prestação dos serviços de esgotamento sanitário por parte do MUNICÍPIO OU CONCESSIONÁRIA.

19.2. Durante esse período de transição, além do cadastro de USUÁRIOS DO MUNICÍPIO e respectivas atualizações a serem entregues ao MUNICÍPIO na forma prevista na Cláusula 6ª, a CEDAE compartilhará todas as informações e dados necessários para que o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA assumam as atividades previstas neste CONTRATO.

19.3. Em até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do presente CONTRATO, a CEDAE e o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverão indicar uma à outra os dados de 02 (dois) profissionais responsáveis pelos contatos diários, para esclarecimento de dúvidas operacionais a respeito da transição.

19.4. Durante o período de transição de que trata esta Cláusula, o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA não será responsável por nenhuma das atividades comerciais dos serviços de abastecimento de água da CEDAE, mantendo-se a rotina de cobrança existente na data de assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA 20ª – RESPONSABILIDADES DAS PARTES PELOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

20.1. O MUNICÍPIO é responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo os investimentos, operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, conforme estabelecido no CONTRATO DE PROGRAMA.

20.1.1 A responsabilidade do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA estabelecidas em todos os itens do presente CONTRATO, referente as questões comerciais, conforme definido na cláusula 4ª, inicia-se a partir da DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES.

20.2. A CEDAE é a responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água no âmbito do MUNICÍPIO, incluindo os investimentos, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água no MUNICÍPIO, excetuadas as ações de responsabilidade do MUNICÍPIO previstas expressamente neste CONTRATO.

20.3. Caso uma das PARTES, qualquer de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, venha a ser demandado, extrajudicial ou judicialmente, por um ou mais USUÁRIOS DO MUNICÍPIO ou, ainda, por qualquer outro terceiro, em decorrência de qualquer questão relacionada a serviço ou atividade que não seja de sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO, do CONTRATO DE CONCESSÃO e da legislação vigente, a PARTE ou pessoa demandada apresentará a sua defesa. A PARTE ou pessoa demandada deverá, ainda, informar a PARTE responsável,

imediatamente após receber a citação, denunciando-a a lide, nos termos do art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil.

20.3.1. Na hipótese deste item 20.3., a PARTE responsável deverá ingressar no processo, requerendo a exclusão da lide da PARTE ou pessoa demandada.

20.3.2. Caso a PARTE demandada, qualquer de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos não venha a ser excluído da lide, cada um dos réus praticará os atos processuais a ele cabíveis, pertinentes à sua ampla defesa.

20.3.3. Independentemente da exclusão ou não da PARTE ou pessoa inicialmente demandada, a PARTE responsável deverá ressarcir-la de todos os valores que essa vier a despende na demanda, inclusive custas judiciais, honorários periciais, honorários de sucumbência e honorários advocatícios, bem como a indenizar a PARTE ou a pessoa demandada pelas perdas e danos por ela sofridos.

20.4. Cada uma das PARTES se responsabiliza, ainda, por qualquer outra perda ou dano sofrido pela outra PARTE e/ou por quaisquer terceiros, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, causada diretamente pela PARTE ou por meio de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, devendo ressarcir integralmente a PARTE prejudicada pela perda e/ou dano sofrido.

CLÁUSULA 21ª – RESPONSABILIDADE PELOS CONTRATADOS

21.1. Cada PARTE permanecerá responsável, por si e por seus subcontratados, perante a outra PARTE, pela execução do objeto deste CONTRATO, respondendo integral e exclusivamente perante a outra PARTE e terceiros por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação.

CLÁUSULA 22ª – AUTORIZAÇÃO DO ESTADO E DA CEDAE AO MUNICÍPIO

22.1 A CEDAE e o ESTADO neste ato autorizam o MUNICÍPIO e, conseqüentemente, a futura CONCESSIONÁRIA, a praticar as atividades previstas neste CONTRATO, respeitadas a cláusula 4ª do presente CONTRATO.

22.2. Fica certo que o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA não poderá realizar qualquer ato, em nome da CEDAE, que não tenha relação direta com a gestão associada e interdependente dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA 23ª - FISCALIZAÇÃO PELA CEDAE

23.1. Fica assegurado à CEDAE o direito de fiscalizar as ações praticadas pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA em relação à gestão comercial dos serviços, regulada por este CONTRATO, por meio do acesso "on line" ao sistema informatizado do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e por meio de esclarecimentos a serem apresentados pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, quando assim solicitado pela CEDAE.

23.2. Sempre que for necessário, as PARTES, por meio de seus representantes, poderão realizar reuniões, por meio das quais serão esclarecidas dúvidas eventualmente suscitadas em relação às ações do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA na gestão comercial dos serviços previstas no presente CONTRATO.

23.3. A CEDAE terá direito de solicitar, a qualquer tempo, qualquer informação relativa às operações comerciais de atividades comerciais de abastecimento de água, entendendo que tais atos serão registrados nos documentos contábeis da CEDAE em atendimento à legislação societária. Estas informações incluem a troca diária de arquivos de modo a possibilitar manter seus registros contábeis e comerciais atualizados diariamente no padrão existente atualmente.

23.3.1. Para cumprimento da legislação vigente, fica a CEDAE autorizada, caso necessário, a auditar o sistema comercial do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, apenas no tocante ao serviço de abastecimento de água delegado por este instrumento.

CLÁUSULA 24ª – PENALIDADES

24.1. O inadimplemento de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO poderá ensejar, sem prejuízo do dispositivo nas demais cláusulas, a indenização dos prejuízos incorridos a outra parte nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 25ª – EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. O presente CONTRATO será EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

25.1.1 Quando da expiração do seu prazo de vigência ou mediante acordo conjunto entre a CEDAE e o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

25.1.2 Na hipótese de rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO e após o trânsito em julgado de decisão judicial que declarar a rescisão.

25.2. Remanescerão as responsabilidades das PARTE em relação a atos ou fatos originados durante a vigência do CONTRATO.

25.3. Quando da extinção do contrato de concessão, extinguem-se os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação a este CONTRATO, quando se dará a cessão dos referidos direitos e obrigações do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 26ª – ENTIDADE FISCALIZADORA

26.1. A Secretaria de Estado de Obras - SEOBRAS funcionará como entidade de fiscalização dos serviços interdependentes descritos no presente CONTRATO, para isso, a mesma através de seu secretário assina na qualidade de Interveniente Anuente dos seus termos e condições.

CLÁUSULA 27ª – DA SUCESSÃO

27.1. Caso o MUNICÍPIO venha no futuro a licitar o serviço de esgotamento sanitário deverá sub-rogar na totalidade suas atribuições na prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, a eventual CONCESSIONÁRIA que será a prestadora dos serviços de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO. O mesmo fica estabelecido em caso de sucessão desta prestadora a responsabilidade retorna ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 28ª – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

28.1. Sempre que necessário o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e a CEDAE deverão se reunir para discussão do andamento das ações realizadas por cada uma delas no âmbito deste CONTRATO.

28.2. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- ii) por fac-símile, desde que comprovada a recepção;
- iii) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- iv) por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

28.3. As correspondências e notificações encaminhadas na forma prevista nesta Cláusula serão reputadas como recebidas pelo destinatário:

- i) se pessoalmente com protocolo de recebimento – no dia útil seguinte à data do referido protocolo;
- ii) se por fax – no dia útil seguinte à data do envio;
- iii) se através de correio registrado com aviso de recebimento – no dia útil seguinte a data do recebimento; ou
- iv) se por correio eletrônico – no dia útil seguinte à data do envio.

28.4. Qualquer das PARTES poderá modificar os profissionais indicados e/ou os seus respectivos endereços e número de fax, mediante prévia comunicação escrita à outra, sem a qual a correspondente notificação será considerada inválida.

CLÁUSULA 29ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

29.1. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA obriga-se, pelo prazo de 30 anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela CEDAE, visando a execução do objeto do presente CONTRATO.

29.1.1. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

29.1.2. Quaisquer informações obtidas pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, durante a execução do objeto CONTRATO, nas dependências da CEDAE ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente cláusula, devendo os terceiros assinarem termo de sigilo para com a CEDAE.

29.2. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA reconhece que as especificações técnicas fornecidas pela CEDAE, para fins de execução deste instrumento, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela CEDAE.

29.3 . O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- i) na extinção do presente CONTRATO, se ainda vigente, dentro das formas nele permitidas;
- ii) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- iii) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força da legislação pertinente.

29.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- i) a informação já era conhecida anteriormente à celebração do presente CONTRATO;
- ii) houve prévia e expressa anuência da CEDAE, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável por este instrumento jurídico, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- iii) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
- iv) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a CEDAE, previamente à liberação.

CLÁUSULA 30ª - PUBLICAÇÃO

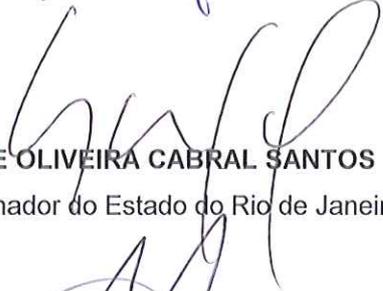
30.1.. A eficácia deste CONTRATO fica condicionada, além da condição suspensiva de que trata o item 4.1., a sua publicação em extrato, nos Diários Oficiais do Estado e do Município e, no prazo legal às expensas de cada uma das PARTES contratantes.

CLÁUSULA 31ª – FORO

31.1. As PARTES, de comum acordo, elegem o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com os intervenientes e anuentes, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2013.


SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO
Governador do Estado do Rio de Janeiro


HUDSON BRAGA
Secretário da Secretaria de Estado de Obras
SEOBRAS


SANDRO MATOS PEREIRA
Prefeito do Município de
São João de Meriti


WAGNER GRANJA VICTER
Diretor Presidente da
CEDAE


MARCELLO BARCELLOS MOTTA
Diretor de Distribuição e Comercialização Metropolitana
da CEDAE

Testemunhas:


Rio de Janeiro S.A. - AgeRio a Jocovina Andrada da Macedo com a intervenção da terceira INTERVENIENTES: Jessica Brandão da Barros, Edison Ferreira da Barros e Cristiana Lucas da Silva. OBJETO: Capital da Giro - Apoio Financeiro com recursos do Fundo UFP Empreendedor. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ASSINATURA: 31 de Janeiro de 2013. FUNDAMENTO: Processo nº E-11/002101/2013. *Cuidado no D.O. de 11/02/2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISOS CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 034/2012/SEOBRAS A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, torna pública a para conhecimento dos interessados, que os termos da ERRATA Nº 001, da CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 034/2012/SEOBRAS, encontra-se à disposição dos interessados junto a Superintendência das Licitações de Contratos, situada a Rua da Ajuda, nº 5, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no horário de 10:00 às 16:00 horas.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE TERMO INSTRUMENTO: Termo da Ordem nº 10/2013 de 04 de fevereiro de 2013. PARTES: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa IBE-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A. OBJETO: Aquisição de filmes, para suprir as necessidades do setor de Radiologia das Unidades da Saúde da Corporação, adquiridos no Pregão nº 030/2012. PRAZO: 04 (quatro) meses contados a partir de 04 de fevereiro de 2013. VALOR TOTAL: R\$ 119.587,50 (cento e dezanove mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/000565/2508/2012. IJ 144373

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE TERMO INSTRUMENTO: Termo da Residência. PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e a Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG. OBJETO: Rescindir o convênio da Cooperação Técnico-Institucional, celebrado pelas convênios em 13.12.10, Unidade do Rio Poço Tempo - Casleca. DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-11/002827/2010. IJ 144374. A futurar por empunho

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 035/2012/SEOBRAS A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, torna pública a para conhecimento dos interessados, que os termos da ERRATA Nº 001, da CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 035/2012/SEOBRAS, encontra-se à disposição dos interessados junto a Superintendência das Licitações de Contratos, situada a Rua da Ajuda, nº 5, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no horário de 10:00 às 16:00 horas. IJ 1443138

EXTRATO DE TERMO INSTRUMENTO: Termo da Ordem nº 020/2013 de 19 de fevereiro de 2013. PARTES: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de Insumos Odontológicos para a DGO, adquiridos no Pregão nº 028/2011 Anexo I. VALOR TOTAL: R\$ 5.740,00 (cinco mil setecentos e quarenta reais). FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/000233/2508/2011. IJ 1443771

Secretaria de Estado de Obras EXTRATO DE TERMO ADITIVO IDENTIFICAÇÃO: Savio Termo Aditivo ao CONVÊNIO Nº 043/2009 PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Obras e o Município de Carmo. OBJETO: Prorrogação do prazo do convênio ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2013. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 - Processo Administrativo nº E-17/001.479/2009. IJ 144375

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ASSESSORIA DE LICITAÇÕES AVISOS A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES torna pública que fará realizar as licitações, abaixo especificadas:

EXTRATO DE TERMO INSTRUMENTO: Termo da Ordem nº 030/2013 de 19 de fevereiro de 2013. PARTES: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa ESPERANÇA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades do setor da Farmácia do HCPM/PM-INT, adquiridos no Pregão nº 059/2012 Anexo I. VALOR TOTAL: R\$ 6.548,84 (seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/000051/2508/2012. IJ 1443772

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS IDENTIFICAÇÃO: Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 031/2012. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Obras e a Empresa TVM Tecnologia Ltda. OBJETO: Adequação da quantidade e serviços da planilha contratual, com alteração de valor. ASSINATURA: 31 de Janeiro de 2013. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 - Processo Administrativo nº E-17/000.245/2012. IDENTIFICAÇÃO: Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 059/2012. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Obras e a Empresa TVM Tecnologia Ltda. OBJETO: Adequação da quantidade e serviços da planilha contratual, com alteração de valor. ASSINATURA: 14 de dezembro de 2012. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 - Processo Administrativo nº E-17/000.171/2012. IJ 1443763

PROCESSO Nº E-17/205.965/2012 REF: TOMADA DE PREÇOS ALC Nº 09/2013 TIPO: Menor Preço OBJETO: "Serviços de locação de equipamentos para permitir a manutenção e conservação, terraplanagem, drenagem e pavimentação da Malha Rodoviária sob a responsabilidade da 2ª ROC, localizada no Município de Itaperuna". ORÇAMENTO OFICIAL: R\$ 1.496.655,58. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos. DATA DA LICITAÇÃO: 13/03/2013, às 14:30 horas. PROCESSO Nº E-17/205.930/2012 REF: TOMADA DE PREÇOS ALC Nº 10/2013 TIPO: Menor Preço OBJETO: "Serviços de locação de equipamentos para permitir a manutenção e conservação, terraplanagem, drenagem e pavimentação da Malha Rodoviária sob a responsabilidade da 6ª ROC, localizada no Município de Itaperuna". ORÇAMENTO OFICIAL: R\$ 1.496.900,72. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos. DATA DA LICITAÇÃO: 13/03/2013, às 15:30 horas. PROCESSO Nº E-17/205.974/2012 REF: TOMADA DE PREÇOS ALC Nº 11/2013 TIPO: Menor Preço OBJETO: "Serviços de locação de equipamentos para permitir a manutenção e conservação, terraplanagem, drenagem e pavimentação da Malha Rodoviária sob a responsabilidade da 12ª ROC, localizada no Município de Itaperuna". ORÇAMENTO OFICIAL: R\$ 1.496.505,21. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos. DATA DA LICITAÇÃO: 14/03/2013, às 14:30 horas. Os editais para consulta ou aquisição ao preço de R\$ 50,00 (cada), estão a disposição dos interessados, a partir de 22/02/2013, na Av. Presidente Vargas, 1.100, 10º andar - Centro - Rio de Janeiro, no Expediente da Assessoria das Licitações, no horário de 10 às 16 horas. IJ 1443683. A futurar por empunho

EXTRATO DE TERMO INSTRUMENTO: Termo da Ordem nº 44/2012 de 20 de fevereiro de 2013. PARTES: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa LABORTECH SCIENTIFICA 2007 PROD. E EQUIP. PARA LABORATÓRIOS LTDA. OBJETO: Aquisição de Patrones e Equipamentos, para atender as necessidades do Sator do Laboratório das Unidades da Saúde da Corporação, adquiridos no Pregão nº 054/2012. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de fevereiro de 2013. VALOR TOTAL: R\$ 40.550,98 (quarenta mil quinhentos e cinquenta reais e nove centavos). FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/000488/2508/2012. IJ 1443724

ACEITAÇÃO PROVISÓRIA A COMISSÃO, abaixo assinada, atesta o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, da obra da construção do box de lavagem do IMLAP, referente ao Contrato nº 059/2012 com a empresa MKS Rio Serviços Técnicos Ltda., objeto do processo nº E-17/000.035/2012, correspondente a etapa final da obra e de acordo com o Contrato e seus aditivos, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2013. Luiz Otávio Nunes Rodrigues - matrícula nº 666.558-6 Marcos Thadue Gonçalves - matrícula nº 352.458-8. IJ 1443767

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ASSESSORIA DE LICITAÇÕES AVISOS A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES torna pública que, por interesse da Administração, a Tomada de Preços ALC nº 08/2013, objetivando Obras de conservação, com a construção da corrimã alarantada na Rodovia RJ-131, na localidade da Levy Gasparian, localizada no Município de Levy Gasparian, anteriormente marcada para o dia 20/02/2013, fica adiado "sine die". IJ 1443157. A futurar por empunho

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2013 PMERJ - Tipo Menor Preço Global Por Lote Processo nº E-09/000944/2013 FONTE: Dotação Orçamentária OBJETO: AQUISIÇÃO DE MACACÃO, LUVA, JAQUETA E BOTA ANTI-CHAMA (GAM) REALIZAÇÃO: 02/02/2013, às 10h VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 900.355,32 LOCAL: http://www.compras.rj.gov.br O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido uma via impressa, mediante o pagamento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), na Rua Evaristo da Veiga nº 78 - DU3 DO - Centro - Rio de Janeiro - RJ, telefones 2333-2507, nos dias úteis no horário das 10:00 às 13h e das 14:30 às 16h, mediante a apresentação do carimbo da razão social da empresa e da guia do depósito bancário em conta corrente nº 4518, Agência 6808, do Banco Bradesco S/A, a favor da Caixa de Economias Administrativas da Corporação (CEAC). IJ 1443978

ACEITAÇÃO DEFINITIVA A COMISSÃO, abaixo assinada, atesta o RECEBIMENTO DEFINITIVO, da obra da construção do box de lavagem do IMLAP, referente ao Contrato nº 059/2012 com a empresa MKS Rio Serviços Técnicos Ltda., objeto do processo nº E-17/000.035/2012, correspondente a etapa final da obra e de acordo com o Contrato e seus aditivos, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2013. Luiz Otávio Nunes Rodrigues - matrícula nº 666.558-6 Marcos Thadue Gonçalves - matrícula nº 352.458-8. IJ 1443767

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ASSESSORIA DE LICITAÇÕES AVISOS A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES torna pública que, por interesse da Administração, a Tomada de Preços ALC nº 08/2013, objetivando Obras de conservação, com a construção da corrimã alarantada na Rodovia RJ-131, na localidade da Levy Gasparian, localizada no Município de Levy Gasparian, anteriormente marcada para o dia 20/02/2013, fica adiado "sine die". IJ 1443157. A futurar por empunho

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2013 PMERJ - Tipo Menor Preço Global Por Lote Processo nº E-09/000505/2508/2012 FONTE: Dotação Orçamentária OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLVOIRA E PROJÉTIL REALIZAÇÃO: 07/03/2013, às 10h VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 560.598,52 LOCAL: www.compras.rj.gov.br O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido uma via impressa, mediante o pagamento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), na Rua Evaristo da Veiga nº 78 - DU3 DO - Centro - Rio de Janeiro - RJ, telefones 2333-2507, nos dias úteis no horário das 10:00 às 13h e das 14:30 às 16h, mediante a apresentação do carimbo da razão social da empresa e da guia do depósito bancário em conta corrente nº 4518, Agência 6808, do Banco Bradesco S/A, a favor da Caixa de Economias Administrativas da Corporação (CEAC). IJ 1443978

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS AVISOS CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 034/2012/SEOBRAS OBJETO: Execução de Obras de Reaparelhamento de Vias Municipais e Dragagem do Vão dos Dois a Reaparelhamento de Rede da Drenagem Pluvial no Município de Seropédica / RJ. DATA A ENTREGA DOS ENVELOPES "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, COM ABERTURA DO ENVELOPE "A": 27/03/2013 HORÁRIO: 11:00 horas LOCAL: Rua México, nº 125 - 9º andar - Rio de Janeiro TIPO: Menor Preço REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. VALOR ESTIMADO: R\$ 4.062.594,28 PRAZO: 300 dias VISITA TÉCNICA: 25/03/2013, das 10:00 às 12:00 horas FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80, e suas respectivas alterações e disposições desta Edital. O edital e seus anexos poderá ser obtido na Rua da Ajuda, nº 5 - 21º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, no horário das 10:00 às 16:00 horas, devendo o representante da empresa trazer carimbo com o CNPJ/ME da firma e 2 (dois) carimbos HP 60XL - PRETO e 1 (um) carimbo HP 677A. Informações pelo telefone nº (021) 2333.0870 e Fax (021) 2333.0879. IJ 1443767

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS EXTRATO DO TERMO PARTES: GOVERNO DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEASA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI OBJETO: "CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO POR PARTE DO MUNICÍPIO". ASSINATURA: 18/02/2013 16:01/2012 FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-17/100.504/2012. IJ 1443665. A futurar por empunho

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS INSTRUMENTO: Ata da Registro da Preços nº 055/2012-11, 19 de fevereiro de 2013. PARTES: SESEG-PMERJ e a empresa PHARMEDICE MANIPULAÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA, vencedora dos itens nº 16, 17 e 60. OBJETO: Aquisição de Insumos para curativos das Unidades da Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com preços inscritos na Ata da Registro da Preços nº 055/2012-11. VALOR TOTAL: R\$ 24.893,88 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos). PRAZO: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. FUNDAMENTO: O constante do processo administrativo nº E-09/000565/2508/2012. IJ 1443978

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 035/2012/SEOBRAS OBJETO: Execução de Obras de Reaparelhamento de Vias Municipais, Dragagem do Vão dos Dois a Reaparelhamento de Rede da Drenagem Pluvial no Município de Seropédica / RJ. DATA A ENTREGA DOS ENVELOPES "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, COM ABERTURA DO ENVELOPE "A": 27/03/2013 HORÁRIO: 12:00 horas LOCAL: Rua México, nº 125 - 9º andar - Rio de Janeiro TIPO: Menor Preço REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. VALOR ESTIMADO: R\$ 4.995.329,92 PRAZO: 300 dias VISITA TÉCNICA: 25/03/2013, das 14:00 às 16:00 horas FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80, e suas respectivas alterações e disposições desta Edital. O edital e seus anexos poderá ser obtido na Rua da Ajuda, nº 5 - 21º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, no horário das 10:00 às 16:00 horas, devendo o representante da empresa trazer carimbo com o CNPJ/ME da firma e 2 (dois) carimbos HP 60XL - PRETO e 1 (um) carimbo HP 677A. Informações pelo telefone nº (021) 2333.0870 e Fax (021) 2333.0879. IJ 1443197

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISOS A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna pública que a licitação por Concorrência - CO Nº 026/2012, cujo objeto é a execução em regime de empreitada por preço global, de obras de demolição e construção da Maternidade de São Gonçalo e Clínica da Mãe, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, s/nº, Colômbia, no município de São Gonçalo, remarcada para o dia 21/02/2013, às 15:00 h, fica adiado "SINE DIE". IJ 1443441. A futurar por empunho

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISOS A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna pública que a licitação por Concorrência - CO Nº 027/2012, cujo objeto é a execução em regime de empreitada por preço global, de obras de construção do Centro de Diagnóstico e Imagem - RIO IMAGEM II, localizado na Av. Marquês de Paraná, nº 383, Centro, no município de Niterói, remarcada para o dia 21/02/2013, às 15:00 horas, fica ADIADA "SINE DIE". IJ 1443442. A futurar por empunho

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE TERMO INSTRUMENTO: Termo da Ajuda de Contas. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da SESEG-PMERJ e a empresa KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: O presente Termo da Ajuda de Contas tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, máquinas e acessórios de laboratório, no período de 01/01/2012 a 31/01/2012. VALOR: Dê-se a esta Termo da Ajuda o valor total de R\$ 200,00 (duzentos e noventa reais). DATA DA ASSINATURA: 18/12/2012. PROCESSO Nº E-09/7854/1702/2012. *Cuidado no D.O. de 28/12/2012. IJ 1443971

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISOS A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna pública que a licitação por Concorrência - CO Nº 027/2012, cujo objeto é a execução em regime de empreitada por preço global, de obras de construção do Centro de Diagnóstico e Imagem - RIO IMAGEM II, localizado na Av. Marquês de Paraná, nº 383, Centro, no município de Niterói, remarcada para o dia 21/02/2013, às 15:00 horas, fica ADIADA "SINE DIE". IJ 1443442. A futurar por empunho

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISOS A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna pública que a licitação por Concorrência - CO Nº 028/2012, cujo objeto é a execução em regime de empreitada por preço global, de obras de construção do Centro de Diagnóstico e Imagem - RIO IMAGEM III, localizado na Av. Marquês de Paraná, nº 383, Centro, no município de Niterói, remarcada para o dia 21/02/2013, às 15:00 horas, fica ADIADA "SINE DIE". IJ 1443443. A futurar por empunho

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISOS A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna pública que a licitação por Concorrência - CO Nº 029/2012, cujo objeto é a execução em regime de empreitada por preço global, de obras de construção do Centro de Diagnóstico e Imagem - RIO IMAGEM IV, localizado na Av. Marquês de Paraná, nº 383, Centro, no município de Niterói, remarcada para o dia 21/02/2013, às 15:00 horas, fica ADIADA "SINE DIE". IJ 1443444. A futurar por empunho

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISOS A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna pública que a licitação por Concorrência - CO Nº 030/2012, cujo objeto é a execução em regime de empreitada por preço global, de obras de construção do Centro de Diagnóstico e Imagem - RIO IMAGEM V, localizado na Av. Marquês de Paraná, nº 383, Centro, no município de Niterói, remarcada para o dia 21/02/2013, às 15:00 horas, fica ADIADA "SINE DIE". IJ 1443445. A futurar por empunho

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISOS A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna pública que a licitação por Concorrência - CO Nº 031/2012, cujo objeto é a execução em regime de empreitada por preço global, de obras de construção do Centro de Diagnóstico e Imagem - RIO IMAGEM VI, localizado na Av. Marquês de Paraná, nº 383, Centro, no município de Niterói, remarcada para o dia 21/02/2013, às 15:00 horas, fica ADIADA "SINE DIE". IJ 1443446. A futurar por empunho

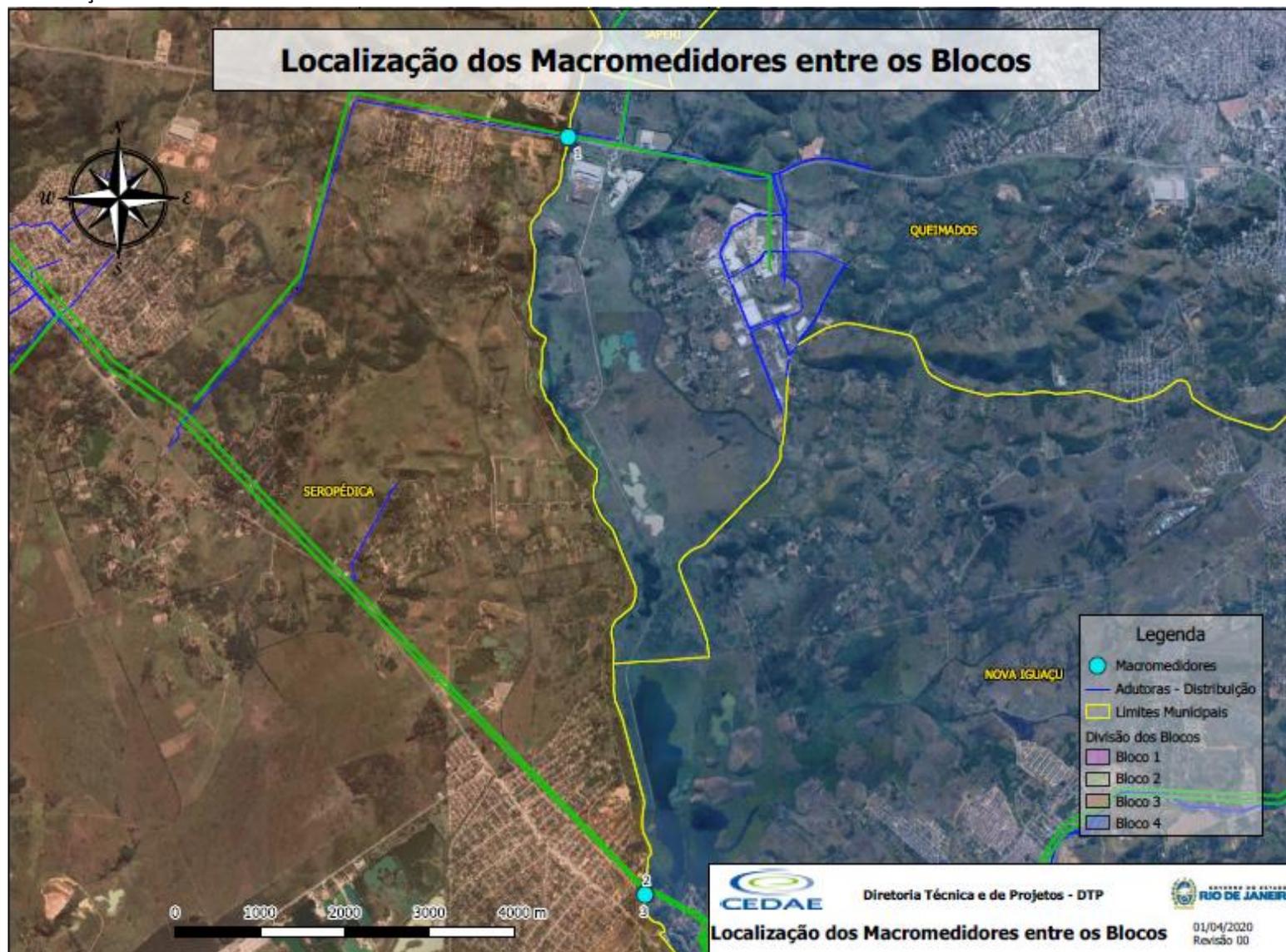
SEI SEI-150001/009661/2021 / pg. 88 Anexo Anexo XV ao Contrato de Concessão (parte 4) (21202904)



Governo do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III – MAPA DE MACROMEDIDORES

Localização dos macromedidores 1 a 3



Localização dos macromedidores 4 e 5



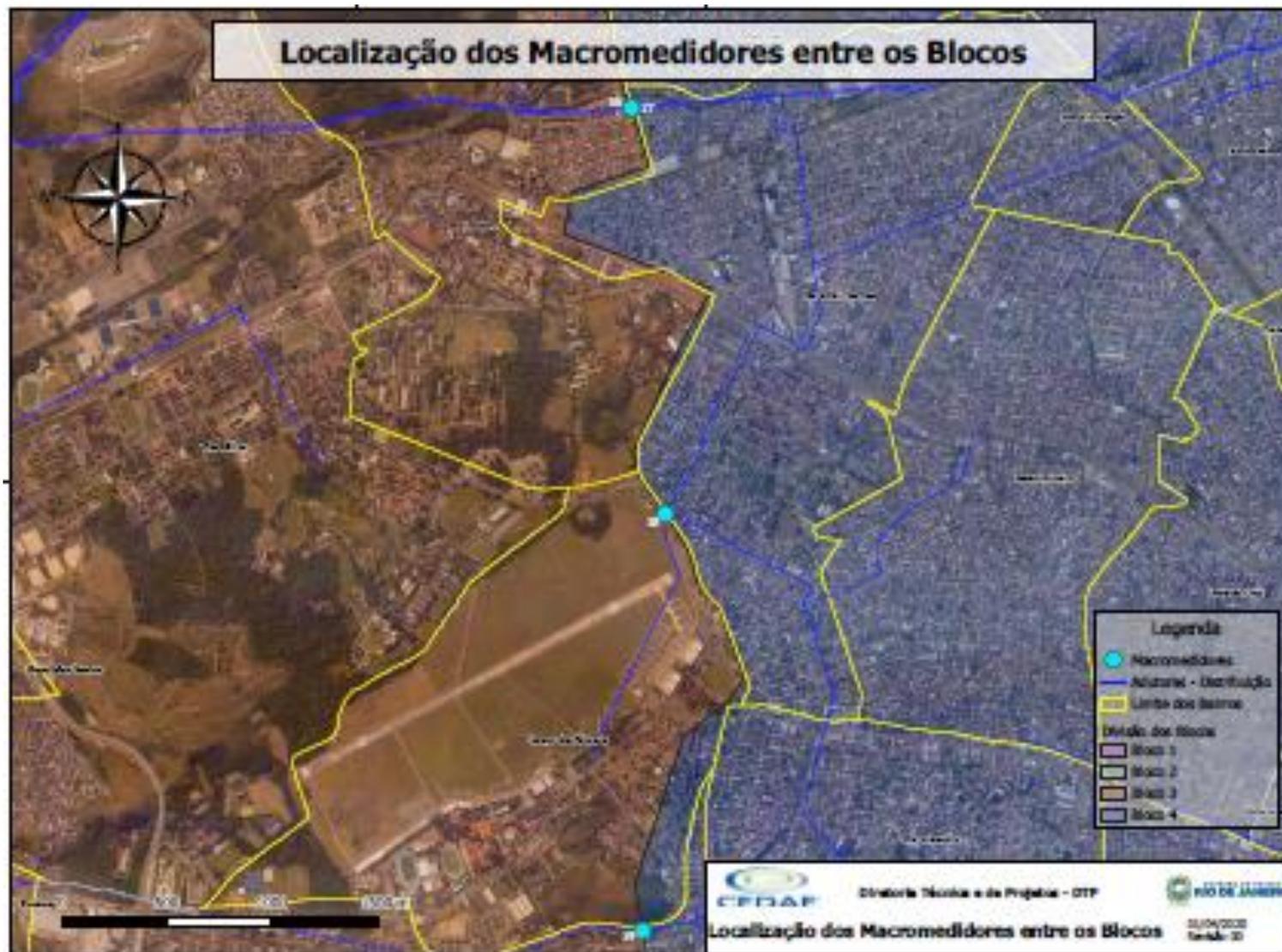
Localização dos macromedidores 6 a 10



Localização dos macromedidores 11 a 15



Localização dos macromedidores 16 a 19





Localização dos macromedidores 28 a 33





**CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS
MUNICÍPIOS DO BLOCO 1**

W

f ✓
1 φ

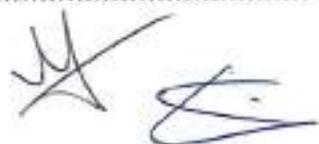
SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	7
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO.....	16
3. INTERPRETAÇÃO	18
4. ANEXOS	19
5. OBJETO DA CONCESSÃO	20
6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	21
7. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO.....	21
8. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA	21
9. INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS À CONCESSÃO	25
10. BENS VINCULADOS	27
11. ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS	29
12. COLETOR DE TEMPO SECO.....	29
13. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.....	30
14. LOTEAMENTO	33
15. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA.....	35
16. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA	36
17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	38
18. SEGUROS	41
19. CONTRATO COM TERCEIROS.....	44
20. FINANCIAMENTO	45
21. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	48
22. DESAPROPRIAÇÃO, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS 51	
23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	52
24. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO	55
25. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	58
26. VERIFICADOR INDEPENDENTE E INDICADORES DE DESEMPENHO 65	
27. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	67

 2



28.	REAJUSTE	70
29.	APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO NAS TARIFAS 72	
30.	REVISÕES ORDINÁRIAS	76
31.	PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS	77
32.	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	79
33.	ALTERAÇÃO DO CONTRATO	79
34.	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCOS 83	
35.	PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 94	
36.	VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO	96
37.	PENALIDADES CONTRATUAIS	98
38.	INTERVENÇÃO	104
39.	CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	106
40.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	108
41.	ENCAMPAÇÃO	109
42.	CADUCIDADE	110
43.	RESCISÃO	113
44.	ANULAÇÃO.....	113
45.	FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	114
46.	REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS.....	114
47.	DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL	116
48.	RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA.....	117
49.	COMITÊ TÉCNICO	118
50.	ARBITRAGEM.....	121
51.	GOVERNANÇA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	123
52.	COMUNICAÇÕES	123
53.	CONTAGEM DE PRAZOS	124
54.	EXERCÍCIO DE DIREITOS	125
55.	INVALIDIDADE PARCIAL	125



56. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA.....	125
57. FORO.....	125



**CONTRATO DE CONCESSÃO DA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
NOS MUNICÍPIOS DO BLOCO 1**

Pelo presente instrumento,

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, neste ato representado pelo seu Governador, Sr. **CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA**, portador do documento de identidade RG nº 11.776.001-7 - IFP-RJ, inscrito sob o CPF nº 083.150.117-07; e pelo Secretário de Estado da Casa Civil, **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, portador do documento de identidade 14228 OAB/CE e inscrito no CPF sob o n.º 746.011.483-91, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços de abastecimento de água, doravante denominado ESTADO;

SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, Bloco 2, Sala 302, Parte 1, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, neste ato representada por **ALEXANDRE BIANCHINI ANTÔNIO**, portador da carteira de identidade n.º 95.100.156-7 - CREA/RJ e inscrito no CPF/ME sob o n.º 006.661.357-46, e por **YAROSLAV MEMRAVA NETO**, portador da carteira de identidade RG nº 27.596.018-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 325.050.238; doravante denominada CONCESSIONÁRIA;

e, na condição de interveniente-anuente,

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, autarquia especial, inscrita no CNPJ sob o nº 07.694.194/0001/11, instituída pela Lei nº 4.556/05, com sede na Avenida Treze de maio, nº 23, 23º andar, Centro, CEP 20.031-902, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Conselheiro-Presidente **RAFAEL AUGUSTO PENA FRANCA**, portador do documento de identidade RG nº 21.584.242-8 DICRJ, inscrito sob o CPF nº 051.690.867-76 doravante denominada AGÊNCIA REGULADORA.



CONSIDERANDO:

A) que o presente CONTRATO foi devidamente autorizado e/ou validado pelos órgãos, entidades e titulares públicos envolvidos no planejamento, na organização, na gestão, na regulação, na fiscalização e no controle da prestação dos serviços de água e esgoto na ÁREA DA CONCESSÃO do BLOCO 1, através dos instrumentos de gestão associada e conforme consta dos autos dos processos administrativos nº SEI-220002/001019/2020 e SEI-120207/000707/2020;

B) a existência, validade e eficácia dos convênios de cooperação, dos contratos de gerenciamento e do contrato de produção de água celebrados, bem como da presente CONCESSÃO, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, da Lei federal nº 11.107/05, da Lei federal nº 13.089/2015, da Lei federal nº 14.026/2020, da Lei Complementar estadual nº 184/2018 e das demais legislações estaduais e municipais que regem a matéria;

C) a participação efetiva da população no processo de contratação desta CONCESSÃO, assegurada pela realização de Consulta Pública entre os dias 08 de junho de 2020 e 07 de agosto de 2020, assim como da realização de Audiências Públicas ocorridas nos dias 25 de junho de 2020, 06 de julho de 2020 e 04 de agosto de 2020;

D) a convocação nacional e internacional para participação na LICITAÇÃO, com publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a realização do certame, ocasião em que o CONSÓRCIO AEGEA, formado pelas empresas Aegea Saneamento e Participações S.A.; Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior; LT9 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior; e Itaúsa S.A., sagrou-se vencedor e constitui-se em Sociedade de Propósito Específico, em cumprimento ao item 30 do edital de Concorrência Internacional nº 01/2020.

Resolvem as PARTES firmar o presente CONTRATO, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature at the top, a vertical line or checkmark in the middle, and another signature or set of initials at the bottom.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Acordam as PARTES que os termos e expressões identificados abaixo são utilizados, para os efeitos deste CONTRATO, conforme as definições expostas nesta cláusula, salvo quando do contexto ou da forma de seu emprego resultar inequivocamente sentido diverso:

1.1.1. AFILIADA: pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica como CONTROLADA, CONTROLADORA ou por se sujeitar ao CONTROLE comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).

1.1.2. AGÊNCIA REGULADORA: Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), criada pela Lei estadual nº 4.556/2005, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí-la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

1.1.3. ANEXO: cada um dos documentos anexados a este CONTRATO, numerados sequencialmente em algarismos romanos, e que dele fazem parte integrante.

1.1.4. ÁREA DA CONCESSÃO: área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos integrantes do BLOCO 1, delimitada conforme o Anexo 04 do EDITAL e instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO. A área urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitada nos Planos Diretores de cada MUNICÍPIO e, na ausência deste plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE.

1.1.5. ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS: áreas do município do Rio de Janeiro identificadas pelo Instituto de Urbanismo Pereira Passos, por meio do SABREN – Sistema de Assentamentos de Baixa Renda, ao longo da duração do CONTRATO, como áreas de favelas e aglomerados subnormais, classificados como não urbanizadas ou parcialmente urbanizadas, nas quais caberá à CONCESSIONÁRIA a ampliação do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e respectiva operação e manutenção do SISTEMA.

1.1.6. B3: BRASIL, BOLSA, BALCÃO – B3, atual denominação da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça

Antônio Prado, n.º 48, Centro, responsável pela condução da Sessão Pública da Concorrência Pública Internacional nº 01/2020 juntamente com a Comissão Especial Mista de Licitação.

- 1.1.7. **BENS PRIVADOS:** bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem BENS VINCULADOS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.
- 1.1.8. **BENS REVERSÍVEIS:** conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto da CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, que será transferido à CONCESSIONÁRIA, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão aos titulares dos SERVIÇOS, por intermédio do ESTADO, quando da extinção da CONCESSÃO;
- 1.1.9. **BENS VINCULADOS:** BENS PRIVADOS e BENS REVERSÍVEIS, que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;
- 1.1.10. **BLOCOS:** conjunto dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, agrupados em quatro áreas, para desenvolvimento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme Anexo 04 do EDITAL.
- 1.1.11. **CEDAE:** Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova, CEP 20210-030, Rio de Janeiro/RJ, responsável pela prestação dos serviços de captação, adução de água bruta e tratamento de água, com a qual deve ser celebrado o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, ANEXO VI do CONTRATO.
- 1.1.12. **CERTIFICADOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica responsável, dentre outras obrigações, pela aferição do cumprimento dos investimentos decorrentes do PLANO DE AÇÃO nas ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS do cronograma de implantação de coletor de tempo seco, a ser contratado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTE, e que possua suficiente capacitação e isenção para a execução das atribuições que lhe forem afetadas e não ter vínculo de qualquer natureza com a CONCESSIONÁRIA ou com empresas de seu grupo econômico que possa comprometer a sua independência e isenção.



8

- 1.1.13. COMITÊ DE MONITORAMENTO: órgão colegiado que tem a finalidade de acompanhar a execução dos contratos de delegação da prestação dos serviços de saneamento básico pela(s) CONCESSIONÁRIA(s) e pela CEDAE, propor melhorias, contribuir na definição de diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, eventualmente considerando as normas de referência emitidas pelo órgão regulador competente, receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, de forma a proporcionar transparência nas informações quanto aos benefícios socioambientais e efetuar o controle social da prestação dos serviços, cujas diretrizes para o seu funcionamento constam do ANEXO XII – COMITÊ DE MONITORAMENTO.
- 1.1.14. COMITÊ DE TRANSIÇÃO: órgão colegiado que tem a finalidade de facilitar a interlocução e a interação entre as equipes da CEDAE e da CONCESSIONÁRIA, de forma a contribuir com a troca de informações referentes aos aspectos essenciais à transferência do SISTEMA e da operação dos serviços.
- 1.1.15. COMITÊ TÉCNICO: comitê instituído pelo ESTADO e composto por profissionais independentes indicados pelo ESTADO e pela CONCESSIONÁRIA, com a atribuição de dirimir dúvidas e divergências técnicas havidas entre as PARTES, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.
- 1.1.16. CONCESSÃO: delegação da prestação dos SERVIÇOS nos MUNICÍPIOS, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.987/1995, durante o prazo estabelecido no EDITAL e no CONTRATO.
- 1.1.17. CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico constituída pelo adjudicatário vencedor da LICITAÇÃO para execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.
- 1.1.18. CONSELHO DE TITULARES: órgão colegiado instituído com a finalidade de coordenar e integrar as relações entre os titulares da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário relacionados ao BLOCO 1, o ESTADO e a AGÊNCIA REGULADORA, visando a assegurar a participação consultiva dos titulares em decisões atinentes à execução do CONTRATO, nos termos do ANEXO IX - CONSELHO DE TITULARES e das cláusulas do presente instrumento.
- 1.1.19. CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA: órgão composto por representantes de cada uma das CONCESSIONÁRIAS associadas a cada um dos BLOCOS que compõem a prestação regionalizada do saneamento no ESTADO, do INSTITUTO RIO METRÓPOLE, da CEDAE, do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA, cuja atribuição será propiciar a interlocução e a interação entre todos as



9

partes integrantes do Sistema de Fornecimento de Água, com vistas a promover ações e medidas convenientes ou necessárias à melhoria desse sistema, assim como a produzir deliberações, observados os limites estabelecidos no ANEXO X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA;

- 1.1.20. CONTA CENTRALIZADORA: conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA e movimentação exclusiva do agente financeiro, em que são depositados todos os recebíveis da RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO XI – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA.
- 1.1.21. CONTA VINCULADA: conta destinada aos valores correspondentes à diferença entre a RECEITA TARIFÁRIA e a receita decorrente das TARIFAS EFETIVAS, após a aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do CONTRATO e do ANEXO XI – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA.
- 1.1.22. CONTRATO: presente instrumento jurídico e seus ANEXOS, celebrado entre o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, com interveniência anuência da AGÊNCIA REGULADORA.
- 1.1.23. CONTRATO DE GERENCIAMENTO: instrumento celebrado entre os titulares do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e o ESTADO, cujo objeto é, complementarmente ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, regulamentar a transferência da organização e do gerenciamento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana dos Municípios agrupados em BLOCOS atribuída ao ESTADO regulamentar a transferência da regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA, bem como disciplinar a autorização da transferência da prestação desses serviços pelo ESTADO a terceiros, na forma das Leis federais nº 8.666/1993, 8.987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007 e 14.026/2020, entre outras normas aplicáveis.
- 1.1.24. CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA: instrumento jurídico a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a CEDAE, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA e do ESTADO, que dispõe sobre o fornecimento de água potável à CONCESSIONÁRIA.
- 1.1.25. CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: contrato celebrado entre o ESTADO e a CEDAE cujo objeto é a manutenção da prestação dos serviços de produção de água pela CEDAE na REGIÃO METROPOLITANA, nos termos do art. 10-A, § 2º, da Lei n.º 11.445/2007.
- 1.1.26. CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.



- 1.1.27. CONTROLADORA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça **CONTROLE** sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
- 1.1.28. CONTROLE: poder detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
- 1.1.29. CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO: instrumentos que constituíram a **GESTÃO ASSOCIADA** dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre os titulares do **SERVIÇO** e o **ESTADO**, com a transferência das atividades de organização e gerenciamento da prestação ao **ESTADO**, e as atividades de regulação e fiscalização à **AGÊNCIA REGULADORA**.
- 1.1.30. EDITAL: instrumento convocatório e seus Anexos (Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020) regulador dos termos e condições da **LICITAÇÃO**.
- 1.1.31. ESTADO: Estado do Rio de Janeiro, representante dos titulares dos **SERVIÇOS**, nos termos dos instrumentos de **GESTÃO ASSOCIADA**, mandatado para organizar, gerir e transferir a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na **ÁREA DA CONCESSÃO**.
- 1.1.32. FLUXO DE CAIXA MARGINAL: projeção da variação no desempenho do fluxo de caixa da **CONCESSIONÁRIA**, medindo a influência de alterações das atividades de operações e investimentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da **CONCESSIONÁRIA**, nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no **CONTRATO**.
- 1.1.33. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia fornecida pela **CONCESSIONÁRIA**, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações constantes deste **CONTRATO**, em todos os seus termos, conforme cláusula 17.
- 1.1.34. GESTÃO ASSOCIADA: associação voluntária entre cada Município fluminense, isoladamente ou por meio do Conselho Deliberativo da **REGIÃO METROPOLITANA** do **BLOCO 1**, com o **ESTADO**, nos termos dos **CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO** e **CONTRATOS DE GERENCIAMENTO**, com a finalidade de estruturar e organizar a oferta

dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de maneira integrada e regionalizada.

- 1.1.35. INDICADORES DE DESEMPENHO: indicadores de qualidade e de disponibilidade dos SERVIÇOS constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
- 1.1.36. INEA: Instituto Estadual do Ambiente, responsável pela outorga de utilização de recursos hídricos para captação de água e para destinação final de esgotamento sanitário.
- 1.1.37. INSTITUTO RIO METRÓPOLE: autarquia competente para executar as decisões do Conselho Deliberativo da REGIÃO METROPOLITANA, nos termos da Lei Complementar estadual nº 184/2018.
- 1.1.38. INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS: relatório permanentemente atualizado, proposto pela CONCESSIONÁRIA, constando o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com suas descrições e informações mínimas, nos termos do CONTRATO.
- 1.1.39. LICITAÇÃO: Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, objeto do EDITAL, que teve a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para o ESTADO, com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO.
- 1.1.40. LOTEAMENTOS: empreendimentos cujos responsáveis devem obter as aprovações junto às autoridades públicas para a realização de loteamentos e desmembramentos em imóveis, responsabilizando-se também pela implantação de infraestrutura de saneamento nos referidos imóveis, nos termos da legislação e deste CONTRATO.
- 1.1.41. METAS DE ATENDIMENTO: metas de universalização e atendimento fixadas para a prestação dos SERVIÇOS previstas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
- 1.1.42. MUNICÍPIOS: Municípios identificados no Anexo 04 do EDITAL.
- 1.1.43. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA: execução sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de obras em instalações e edificação de infraestruturas para a prestação adequada dos SERVIÇOS, nos sistemas de água e esgotamento sanitário, nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO deste CONTRATO.
- 1.1.44. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA: período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias em comum acordo entre as PARTES, durante o qual a CONCESSIONÁRIA fará o acompanhamento intensivo das



atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, figurando a CEDAE, para todos os efeitos, como responsável direta pela OPERAÇÃO DO SISTEMA e titular das receitas provenientes desta operação.

- 1.1.45. OPERAÇÃO DO SISTEMA: compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para a prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS do SISTEMA, observados os parâmetros e condições previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.
- 1.1.46. OUTORGA FIXA: pagamento realizado pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO, como condição à exploração da CONCESSÃO, cujos valores serão compartilhados pelo ESTADO com os MUNICÍPIOS e o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, nos termos do EDITAL, dos documentos de GESTÃO ASSOCIADA e da cláusula 36 deste CONTRATO.
- 1.1.47. OUTORGA VARIÁVEL: pagamento mensal realizado pela CONCESSIONÁRIA aos MUNICÍPIOS e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, correspondente a um percentual da RECEITA TARIFÁRIA oriunda dos pagamentos das TARIFAS pelos USUÁRIOS localizados em seus territórios.
- 1.1.48. PARTES: ESTADO e CONCESSIONÁRIA, que celebram o presente CONTRATO.
- 1.1.49. PLANO DE AÇÃO: plano a ser proposto pela CONCESSIONÁRIA, com longevidade de 05 (cinco) anos, com a finalidade de descrever e detalhar a implementação dos investimentos previstos para as ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS.
- 1.1.50. PLANO DE TRANSIÇÃO: todas as providências a serem realizadas pelo ESTADO e especialmente pela CONCESSIONÁRIA, para que se possa efetuar a devolução do SISTEMA ao ESTADO dentro das condições previstas neste CONTRATO e sem qualquer prejuízo à continuidade da prestação dos SERVIÇOS.
- 1.1.51. PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO: instrumento de planejamento aprovado pela REGIÃO METROPOLITANA contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto, nos termos do artigo 17, §1º da Lei federal nº 11.445/2007.
- 1.1.52. PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO: instrumento de planejamento aprovado pelo titular do serviço contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto, em linha com o artigo 17, §1º da Lei federal nº 11.445/2007.



- 1.1.53. PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS do BLOCO 1, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos SERVIÇOS.
- 1.1.54. PRODUÇÃO DE ÁGUA: atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela CEDAE por força do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA compreendendo a reservação, a captação, a adução e o tratamento de água bruta nas bacias hidrográficas Imunama, Laranjal, Guandu e Acari;
- 1.1.55. PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela licitante vencedora da LICITAÇÃO, no âmbito do processamento da LICITAÇÃO, constante do ANEXO II do CONTRATO – PROPOSTA COMERCIAL.
- 1.1.56. RECEITA ADICIONAL: toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA decorrente da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos SERVIÇOS, na forma do artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95 e do artigo 10-A, II da Lei federal nº 11.445/2007, mediante prévia e expressa autorização do ESTADO.
- 1.1.57. RECEITA DA EXPLORAÇÃO: receita auferida pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da cobrança de TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS do SISTEMA, acrescida da RECEITA ADICIONAL e da receita resultante da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- 1.1.58. RECEITA TARIFÁRIA: valor arrecadado pela CONCESSIONÁRIA decorrente do pagamento de TARIFAS pelos USUÁRIOS do SISTEMA pela prestação dos SERVIÇOS.
- 1.1.59. REGIÃO METROPOLITANA: Região Metropolitana do Rio de Janeiro, unidade regional instituída pela Lei Complementar Estadual nº 184/2018, formada pelo Estado do Rio de Janeiro juntamente com os Municípios do Rio de Janeiro, Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Queimados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá, com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções e serviços públicos de interesse metropolitano ou comum.
- 1.1.60. REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA: Anexo X do CONTRATO, que estabelece a disciplina acerca do funcionamento do Sistema de Fornecimento de Água (SFA) associado à prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água do ESTADO, com

vistas a delimitar responsabilidades e atribuições entre todos os integrantes do SFA e definir a estrutura de governança para o seu relacionamento.

1.1.61. SEGURADORA: seguradora brasileira ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

1.1.62. SERVIÇOS: atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, assim caracterizadas:

(I) abastecimento de água potável: serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição;

(II) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

1.1.63. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA e sob a regulação da AGÊNCIA REGULADORA, conforme ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

1.1.64. SISTEMA: conjunto de infraestruturas ligadas à prestação dos SERVIÇOS, tais como, redes, ligações, estações elevatórias de água, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, na ÁREA DA CONCESSÃO descrita no Anexo 04 do EDITAL.

1.1.65. TARIFA(S): valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, em razão da prestação dos SERVIÇOS, em conformidade com a estrutura tarifária da concessão, constante do ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, as quais serão anualmente reajustadas e eventualmente revistas, conforme disciplinado no presente CONTRATO.

1.1.66. TARIFA(S) EFETIVA(S): valores efetivos devidos à CONCESSIONÁRIA, a título de remuneração pela prestação dos SERVIÇOS, considerando eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme definidos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS

DE ATENDIMENTO.

- 1.1.67. TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA: documento formal de aceite e recebimento do SISTEMA pelo ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, após a transferência dos BENS REVERSÍVEIS.
- 1.1.68. TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA: documento pelo qual o ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, ao cabo do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, transfere para a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela OPERAÇÃO DO SISTEMA, habilitando-a para a prestação de todos os SERVIÇOS nos termos deste CONTRATO.
- 1.1.69. USUÁRIOS: pessoas físicas e jurídicas, enquadráveis nas tipologias e categorias previstas no ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que serão os tomadores dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA no BLOCO 1, mediante o pagamento de TARIFA.
- 1.1.70. VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica independente, com conhecimento técnico sobre serviços e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE E DE CERTIFICADOR INDEPENDENTE, com a atribuição de proceder ao levantamento de informações e execução de atos de apoio à fiscalização do CONTRATO, notadamente no que concerne à verificação do atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, prevista no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO e que comprove total independência e imparcialidade frente às PARTES, a inexistência de qualquer contrato com a CONCESSIONÁRIA e empresas do seu grupo econômico, bem como com a CEDAE.
- 1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

- 2.1. O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com o ordenamento jurídico vigente na República Federativa do Brasil.
- 2.2. Sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares cabíveis, aplicar-se-ão, especialmente, as seguintes normas:
- 2.2.1. Constituição Federal;



16

- 2.2.2. Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- 2.2.3. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 2.2.4. Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- 2.2.5. Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- 2.2.6. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 2.2.7. Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- 2.2.8. Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015;
- 2.2.9. Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- 2.2.10. Lei Estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005;
- 2.2.11. Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;
- 2.2.12. Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

2.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

2.4. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

2.5. O regime jurídico deste CONTRATO, em conjunto com os negócios jurídicos a ele coligados, confere ao ESTADO a prerrogativa de:

- 2.5.1. alterá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, assegurando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 2.5.2. extingui-lo, se necessário, em observância ao previsto neste CONTRATO e na legislação;
- 2.5.3. fiscalizar, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA, a execução do CONTRATO, nos termos deste instrumento e da legislação; e
- 2.5.4. encampar, intervir e decretar a caducidade, respeitados os termos deste CONTRATO e da legislação.

2.6. Diante da existência de negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, a interpretação de seu conteúdo deve ser compreendida de acordo com os



instrumentos jurídicos indicados na subcláusula 2.7.

2.7. São negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, sem prejuízo de outros:

- 2.7.1. Termos aditivos de rescisão dos vínculos existentes entre CEDAE e municípios;
- 2.7.2. CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO celebrados entre titulares e ESTADO, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA;
- 2.7.3. CONTRATOS DE GERENCIAMENTO e respectivos ANEXOS celebrados entre os titulares e ESTADO, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA; e
- 2.7.4. CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e respectivos ANEXOS.

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação, nos instrumentos referidos na subcláusula 2.7, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- 3.1.1. em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;
- 3.1.2. em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO sobre as de seus ANEXOS;
- 3.1.3. em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e de seus anexos, tendo prevalência as disposições do EDITAL sobre as de seus anexos;
- 3.1.4. em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL da licitante vencedora, desde que em conformidade com a disciplina do EDITAL;
- 3.1.5. em quinto lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, tendo prevalência as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA sobre as de seus anexos;
- 3.1.6. em sexto lugar, as disposições constantes dos CONTRATOS DE GERENCIAMENTO da prestação regionalizada dos serviços, tendo prevalência as disposições dos CONTRATOS DE GERENCIAMENTO



sobre as de seus anexos;

- 3.1.7. em sétimo lugar, as disposições constantes dos Termos aditivos de rescisão dos vínculos existentes entre CEDAE e Municípios fluminenses; e
- 3.1.8. em oitavo lugar, as disposições constantes dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO.

3.2. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitada a legislação pertinente.

4. ANEXOS

4.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes ANEXOS:

- 4.1.1. ANEXO I: EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS;
- 4.1.2. ANEXO II: PROPOSTA COMERCIAL;
- 4.1.3. ANEXO III: INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;
- 4.1.4. ANEXO IV: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;
- 4.1.5. ANEXO V: DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES;
- 4.1.6. ANEXO VI: CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;
- 4.1.7. ANEXO VII: ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- 4.1.8. ANEXO VIII: DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS;
- 4.1.9. ANEXO IX: CONSELHO DE TITULARES;
- 4.1.10. ANEXO X: REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA;
- 4.1.11. ANEXO XI: CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA;
- 4.1.12. ANEXO XII: COMITÊ DE MONITORAMENTO;

- 4.1.13. ANEXO XIII: DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;
- 4.1.14. ANEXO XIV: DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE;
- 4.1.15. ANEXO XV: CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA PRÉ-EXISTENTES.

5. OBJETO DA CONCESSÃO

5.1. A CONCESSÃO tem por objeto a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, com exclusividade, dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, na ÁREA DA CONCESSÃO relativa ao BLOCO nº 1, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do SISTEMA, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas no presente CONTRATO e seus ANEXOS.

5.2. A CONCESSIONÁRIA declara ter ciência das concessões de serviços de água e esgotamento sanitário vigentes e pré-existentes à assinatura deste CONTRATO, cujo objeto é a prestação destes serviços dentro de áreas urbanas dos MUNICÍPIOS, ainda que fora da ÁREA DA CONCESSÃO, as quais não serão alteradas em face do advento da CONCESSÃO e do CONTRATO.

5.3. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a respeitar o funcionamento das operações de concessões vigentes e pré-existentes à assinatura do CONTRATO, referidas na subcláusula 5.2, obrigando-se a cumprir, relativamente àquelas que com ela mantenham relação de interdependência e naquilo que lhe for aplicável, as obrigações contidas no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e no ANEXO XV – CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA PRÉ-EXISTENTES.

5.4. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a cumprir as obrigações inerentes ao contrato de interdependência subscrito entre a CEDAE e os operadores, constantes do ANEXO XV – CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA PRÉ-EXISTENTES, na qualidade de sucessora e cessionária da CEDAE de todos os direitos adquiridos e obrigações assumidas na esfera destes contratos.

5.5. Ao término dos contratos de concessão pré-existentes indicados na subcláusula 33.4, o PODER CONCEDENTE, após manifestação prévia favorável da REGIÃO METROPOLITANA, poderá, obedecidas as condições e procedimentos para a modificação do CONTRATO, inclusive no que diz respeito à necessidade de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, decidir pela inclusão dos referidos serviços públicos no objeto do CONTRATO, ampliando-se a ÁREA DA CONCESSÃO.



6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ 25.540.646.800,18 (vinte e cinco bilhões, quinhentos e quarenta milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos reais e dezoito centavos); correspondente ao valor presente do somatório das receitas de TARIFAS estimadas para toda a vigência do CONTRATO, o qual será reajustado a partir dos mesmos índices aplicados no reajuste das TARIFAS.

6.2. O valor contemplado nesta Cláusula tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

7. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA deste CONTRATO compreende o somatório do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e do prazo de 35 (trinta e cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA, que se inicia a partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

7.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA deste CONTRATO, previsto na subcláusula 7.1, somente poderá ser estendido guardando direta relação com o motivo que o justifica e sendo verificado, em cada caso, se o objeto original do CONTRATO não fora desfigurado, vedada a prorrogação discricionária da CONCESSÃO.

8. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA

8.1. Na data de assinatura do CONTRATO, o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA darão início ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, com duração prevista de até 180 (cento e oitenta) dias.

8.2. O ESTADO se responsabilizará, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, pela adequada prestação de informações pela CEDAE com vistas a garantir o fluxo de informações necessário para que a CONCESSIONÁRIA inicie a OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.3. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CEDAE, será considerada, para todos os efeitos, integralmente responsável pela OPERAÇÃO DO SISTEMA, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizar o acompanhamento intensivo das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, devendo, para tanto, mobilizar recursos próprios, na forma de



pessoal, material, contratação e desenvolvimento de *softwares*, dentre outros, necessários ao acompanhamento e transição das atividades desempenhadas pela CEDAE.

8.3.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo correto dimensionamento dos recursos necessários para o acompanhamento das atividades relacionadas à OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.

8.4. Em até 7 (sete) dias úteis após a celebração do CONTRATO, será constituído COMITÊ DE TRANSIÇÃO, obedecidos os critérios estabelecidos na subcláusula 51.2.

8.4.1. A função do COMITÊ DE TRANSIÇÃO será a de facilitar a interlocução e interação entre as equipes do ESTADO, da CEDAE, da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA, possibilitando a troca de informações referentes aos aspectos essenciais para a transição dos SERVIÇOS.

8.5. Durante o período de o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o ESTADO compromete-se a assegurar, nos termos da cláusula 8 do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, o cumprimento das seguintes obrigações pela CEDAE:

8.5.1. Franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA e de todos os SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando, a:

8.5.1.1. Registros da prestação dos SERVIÇOS e quaisquer outras atividades eventualmente prestadas, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;

8.5.1.2. Arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes do sistema existente que serão operados pela CONCESSIONÁRIA;

8.5.1.3. Licenças ambientais em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental, inclusive quanto a procedimentos de eventual licenciamento ambiental em curso;

8.5.1.4. Registros imobiliários dos BENS REVERSÍVEIS imóveis.

8.5.2. Disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA existente e de todos os SERVIÇOS.



- 8.5.3. Franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos bens do SISTEMA existente;
- 8.5.4. Franquear à CONCESSIONÁRIA, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e pelo período de até 90 (noventa) dias após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, livre acesso a todas e quaisquer informações, de forma completa e integral, do sistema(s) informatizado(s) de cadastro, sistema de gestão comercial, banco de dados, cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos SERVIÇOS e quaisquer outros serviços prestados pela CEDAE na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da CONCESSIONÁRIA designados para tal fim, bem como ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial na sede da CONCESSIONÁRIA.
- 8.5.5. Disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, no edifício sede da CEDAE, infraestrutura física para que as equipes da CONCESSIONÁRIA, encarregadas da transição dos SERVIÇOS, possam realizar as atividades necessárias à assunção dos SERVIÇOS.
- 8.5.6. Disponibilizar informação acerca de suas obrigações no âmbito dos contratos de interdependências existentes que serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.6. O descumprimento das obrigações previstas na subcláusula 8.5 acima, assim como a materialização, durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, de riscos alocados à responsabilidade do ESTADO, nos termos da subcláusula 34.4, ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA pelos eventuais prejuízos gerados e devidamente comprovados.
- 8.6.1. As controvérsias havidas entre as PARTES relativas ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, incluindo-se aquelas atinentes aos encargos e direitos previstos na subcláusula 8.5, serão dirimidas pela AGÊNCIA REGULADORA, mediante provocação da PARTE interessada.
- 8.7. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CEDAE permanecerá como responsável pela execução de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e manutenção de todo o SISTEMA existente, sendo que a receita correspondente até o término deste período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA pertencerá exclusivamente à CEDAE, a quem caberá seu faturamento e cobrança, nos termos previstos neste CONTRATO, cabendo à CONCESSIONÁRIA a receita relativa aos SERVIÇOS prestados a partir do primeiro dia da OPERAÇÃO DO SISTEMA.
- 8.8. Caberá ao ESTADO, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO

SISTEMA, diligenciar junto à CEDAE a preservação dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA, responsabilizando-se pela sua manutenção, proteção contra ações de vandalismo, e pela sua transferência à CONCESSIONÁRIA em condições de utilização e funcionamento similares àquelas observadas quando da data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

8.9. Ao final do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e atendidas as obrigações prévias listadas na subcláusula 8.5, a CEDAE e as PARTES celebrarão o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, por meio do qual se procederá à transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA.

8.10. Após a formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA tornar-se-á responsável pela prestação dos SERVIÇOS e pela posse dos bens transferidos, até a extinção da CONCESSÃO, assumindo todas as obrigações e fazendo jus ao conjunto de direitos previstos no CONTRATO, inclusive quanto à percepção das receitas correspondentes.

8.11. Na hipótese de comum acordo entre as PARTES, o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA poderá ser encerrado antecipadamente, mediante a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, assumindo a CONCESSIONÁRIA a operação plena e integral do SISTEMA, nos termos previstos na subcláusula 8.10.

8.11.1. O encerramento antecipado do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA não ensejará pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, nem importará em alteração do prazo de até 35 (trinta e cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA estabelecido na subcláusula 7.1.

8.12. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer, motivadamente, à AGÊNCIA REGULADORA, em até 30 (trinta) dias anteriores à data de término da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, uma única vez, por até 90 (noventa) dias, nas seguintes hipóteses:

8.12.1. Descumprimento das obrigações previstas na subcláusula 8.5 deste CONTRATO, que inviabilize ou onere a assunção do SISTEMA no prazo originário; ou

8.12.2. Materialização de fato cuja responsabilidade está atribuída ao ESTADO em virtude de lei ou da alocação de riscos prevista na subcláusula 34.4 deste CONTRATO.

8.13. A postergação do prazo de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA não importará em alteração do prazo de 35 (trinta e cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA estabelecido na subcláusula 7.1.

8.14. Encerrada a vigência da prorrogação da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, nos termos da subcláusula 8.12, sem que os óbices ao início da

 24

OPERAÇÃO DO SISTEMA tenham sido superados ou eliminados, poderá a CONCESSIONÁRIA rescindir o CONTRATO, na forma da subcláusula 43.1 e do art. 39, da Lei federal nº 8.987/1995.

9. INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS À CONCESSÃO

9.1. A partir do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, às suas expensas, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, no qual serão identificados e descritos, detalhadamente, todos os bens cuja guarda e operação serão transferidas à CONCESSIONÁRIA, com a descrição de suas funcionalidades e de seu estado de conservação.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá contratar empresa especializada para realizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.2. O ESTADO e a CEDAE deverão acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, provendo informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

9.2.1. A AGÊNCIA REGULADORA deverá acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhar relatórios com periodicidade mensal para a AGÊNCIA REGULADORA sobre o andamento do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.2.2. O ESTADO deverá assegurar, e diligenciar junto à CEDAE quando necessário, o amplo acesso dos prepostos da CONCESSIONÁRIA às informações, instalações e equipamentos integrantes do SISTEMA existente para realização do levantamento dos BENS REVERSÍVEIS e realização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.3. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS abrangerá os bens imóveis, instalações e equipamentos afetados à operação dos SERVIÇOS, não incluindo os imóveis onde haja atualmente a execução de atividades meramente comerciais ou administrativas da CEDAE.

9.4. A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser concluída e encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO, à CEDAE e à AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 130 (cento e trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO.

9.4.1. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS poderá conter avaliações e eventuais ressalvas quanto às condições dos BENS REVERSÍVEIS.

9.4.1.1. O ESTADO terá o prazo máximo e improrrogável de 15



(quinze) dias para a aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ou para propor, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes no levantamento e/ou avaliação dos BENS REVERSÍVEIS, devendo comunicar sua decisão à CONCESSIONÁRIA e à AGÊNCIA REGULADORA dentro do prazo referido.

9.4.1.2. Uma vez comunicada da decisão do ESTADO, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para se manifestar, de forma tecnicamente justificada, sobre as propostas de modificações ou ajustes apresentados pelo ESTADO, devendo, dentro deste prazo, reencaminhar ao ESTADO, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com eventuais alterações, para aprovação.

9.4.1.3. Recebido o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS reencaminhado pela CONCESSIONÁRIA nos termos da subcláusula 9.4.1.2, com eventuais alterações e acompanhado da manifestação da CONCESSIONÁRIA, o ESTADO terá o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, devendo, na hipótese de não-aprovação, comunicar, dentro do prazo referido, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA acerca das razões que motivaram a sua decisão.

9.4.1.4. Comunicada a AGÊNCIA REGULADORA da não-aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, esta terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar acerca das eventuais divergências das PARTES, decidindo acerca do conteúdo do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS que deverá prevalecer para os fins da CONCESSÃO.

9.4.1.5. Uma vez exaurido o prazo previsto na subcláusula 9.4.1.3. sem que tenha havido manifestação do ESTADO quanto à aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a AGÊNCIA REGULADORA deverá se manifestar acerca da questão, no prazo e para os fins previstos na subcláusula 9.4.1.4.

9.5. A CONCESSIONÁRIA poderá encaminhar minutas preliminares da versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, ao longo do prazo de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, com a finalidade de antecipar a análise pelo ESTADO.

9.6. A aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deve ocorrer



em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO.

9.7. A inércia do ESTADO ou da AGÊNCIA REGULADORA quanto à aprovação ou deliberação acerca do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, ou sua não-aprovação imotivada, que atrase o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA ou que acarrete prejuízos à CONCESSIONÁRIA poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a favor da CONCESSIONÁRIA, desde que efetivamente demonstrados e comprovados os prejuízos diretos decorrentes.

9.8. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ao longo de toda a vigência do CONTRATO, remetendo novas versões ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA, em periodicidade, no mínimo, anual.

9.9. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS em bom estado de funcionamento, conservação e segurança durante a vigência do CONTRATO.

10. BENS VINCULADOS

10.1. A CONCESSÃO será integrada pelos BENS VINCULADOS, considerados assim todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim, todos os bens afetos e necessários à prestação dos SERVIÇOS.

10.2. Serão considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens descritos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do SISTEMA essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, que serão transferidos pelos titulares, por intermédio do ESTADO e/ou da CEDAE, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão aos titulares, por intermédio do ESTADO, quando da extinção do CONTRATO.

10.3. São considerados BENS PRIVADOS as instalações comerciais e administrativas da CONCESSIONÁRIA, tais como escritórios, lojas, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos, salvo aqueles que possuam comprovada afetação à prestação dos SERVIÇOS e que constem no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

10.3.1. Os BENS PRIVADOS que não estejam afetos diretamente à execução do CONTRATO e, portanto, não sejam considerados essenciais à



prestação dos SERVIÇOS, poderão ser gravados, dados em garantia ou alienados livremente.

10.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS, efetuando para tanto os reparos, renovações, adaptações e manutenções necessárias ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

10.5. As estruturas, instalações, bens e equipamentos resultantes dos investimentos executados durante a vigência da CONCESSÃO serão incorporadas ao SISTEMA e passarão a ser operadas pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

10.5.1. Após a execução de cada uma das obras necessárias à prestação do SERVIÇO, os prédios, as estruturas e as instalações resultantes serão incorporadas ao SISTEMA inclusive para fins de reversão e passarão a ser operadas pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

10.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar e/ou alienar os bens móveis e equipamentos que deixem de ser necessários à OPERAÇÃO DO SISTEMA, cabendo-lhe, previamente, proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento semelhantes, com prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA.

10.7. Os bens públicos que integrarem os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

10.8. As instalações de BENS REVERSÍVEIS que forem desativadas pela CONCESSIONÁRIA serão revertidas aos titulares dos SERVIÇOS por intermédio do ESTADO, que, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, tomará as medidas necessárias, para em nome dos titulares, garantir a continuidade da prestação do serviço público, por meio de TERMO DE REVERSÃO.

10.9. Excetuada as hipóteses de materialização de riscos cuja responsabilidade foi atribuída ao ESTADO, por força de lei ou da subcláusula 34.4, todos os custos relativos à desativação de instalações deverão ser assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive no que tange às condicionantes ambientais, não compreendendo custos de obras de demolição ou qualquer forma de requalificação das instalações para fins de utilização pelo ESTADO.



11. ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS

11.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS em toda a ÁREA DA CONCESSÃO do BLOCO 1, incluindo-se as áreas de favelas e aglomerados subnormais.

11.2. A realização de investimento nas ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS deve observar o disposto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

11.2.1. Consideram-se ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS aquelas identificadas pelo [Instituto de Urbanismo Pereira Passos, por meio do SABREN – Sistema de Assentamentos de Baixa Renda], como áreas de favelas e aglomerados subnormais classificados como não urbanizadas ou parcialmente urbanizadas.

11.2.2. Nas demais áreas de favelas e aglomerados subnormais existentes nos MUNICÍPIOS integrantes do BLOCO 1, os investimentos a serem realizados para implantação e expansão da rede fornecedora de água e coletora de esgoto deverão observar o disposto na cláusula 13 deste CONTRATO e ser contabilizados para fins de atingimento das metas de universalização.

12. COLETOR DE TEMPO SECO

12.1. Para a realização de investimentos nos serviços de esgotamento sanitário pela metodologia de construção de coletores de tempo seco nos 5 (cinco) primeiros anos da CONCESSÃO, de acordo com ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o seguinte:

12.1.1. A obrigação prevista na cláusula 12.1 deverá ser observada apenas quanto aos MUNICÍPIOS indicados no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;

12.1.2. Nos MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar investimentos em tempo seco, a obrigação da ampliação do sistema de esgotamento sanitário em seu território somente terá seu início após o prazo de 5 (cinco) anos do CONTRATO.

12.2. O planejamento, a execução e o acompanhamento dos investimentos em coletores de tempo seco deverá observar o disposto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.



13. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA

13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em consonância com as normas técnicas aplicáveis e em conformidade com os estudos e projetos a serem elaborados sob sua exclusiva responsabilidade, da maneira que julgar mais eficiente.

13.2. Na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na realização de investimentos, caberá à CONCESSIONÁRIA atentar-se ao cumprimento das metas e demais disposições deste CONTRATO, de forma compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluído aquelas por ela especificamente acordadas com organismos internacionais, bem como deverá cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez às obras de sua responsabilidade.

13.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção tempestiva de todas as licenças necessárias para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, incluindo as emitidas por órgãos e entidades ambientais.

13.4. Para a realização das obras necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, deverão ser envidados os melhores esforços das PARTES no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do SISTEMA, bem como minimizar o período de intervenções que afetem a mobilidade urbana, visando à rápida recuperação das vias.

13.5. A implantação das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA poderá ser desenvolvida em fases, tendo em vista a evolução da demanda em função do crescimento populacional, desde que atendidas as METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

13.6. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao ESTADO, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, o cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, o qual deverá detalhar as intervenções programadas para cada um dos MUNICÍPIOS.

13.6.1. Compete ao ESTADO informar os MUNICÍPIOS a respeito das intervenções programadas pela CONCESSIONÁRIA.

13.6.2. Sem prejuízo da subcláusula acima, caberá à CONCESSIONÁRIA disponibilizar em seu sítio eletrônico o cronograma de intervenções programadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.6.3. O cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA será de caráter não vinculativo para a CONCESSIONÁRIA,



devendo ser periodicamente por ela atualizado ao longo da CONCESSÃO, desde que atendidas as METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO, constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

13.6.4. O cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA será submetido ao ESTADO num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e deverá detalhar os investimentos previstos para um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, informando ainda sobre o andamento das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA já iniciadas.

13.7. Por ocasião de cada REVISÃO ORDINÁRIA, a CONCESSIONÁRIA atualizará o cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.

13.8. O ESTADO ou a AGÊNCIA REGULADORA poderão solicitar a qualquer tempo cópia atualizada do cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.

13.9. A CONCESSIONÁRIA encaminhará ao ESTADO, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, em até três meses da conclusão de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos "as built"), definitivas, relativas às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA executadas, em meio eletrônico e impresso que permita a sua reprodução de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

13.10. A CONCESSIONÁRIA poderá adotar soluções individuais específicas para condições específicas, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, para um único USUÁRIO ou para um grupo de usuário localizados em áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, desde que a medida seja previamente justificada, responsabilizando-se pela sua operação e manutenção.

13.11. A CONCESSIONÁRIA somente poderá executar a conexão do ramal predial à rede coletora de esgoto caso a rede esteja conectada a um sistema de transporte de esgoto até a Estação de Tratamento de Esgoto que a atende. Todas as obras de conexão predial devem ser informadas à AGÊNCIA REGULADORA.

13.12. Para a elaboração dos projetos executivos e demais estudos das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração as disposições do EDITAL, os dados constantes no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, bem como o cronograma e as demais informações constantes nas PROPOSTAS.

13.13. Com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias ao início da execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao ESTADO, com cópia para

a AGÊNCIA REGULADORA, os projetos executivos e demais estudos, para sua ciência, podendo este requerer, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a revisão de seu conteúdo ou de parcelas deste quando se verificar erro técnico ou desatendimento às disposições do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

13.14. A não solicitação pelo ESTADO da revisão do conteúdo dos projetos executivos, nos termos da subcláusula 13.13, implicará a sua anuência tácita em relação ao projeto apresentado, não eximindo a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade quanto aos erros e defeitos técnicos porventura verificados nos projetos e nas respectivas obras executadas.

13.14.1. O ato de anuência tácita deverá ser imediatamente submetido à instância superior do ESTADO responsável pela revisão do conteúdo dos projetos executivos, para avaliação da anuência.

13.15. Os projetos executivos referidos na subcláusula 13.13 serão exigidos para as obras de valor maior ou igual a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

13.16. Qualquer alteração na forma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou no cronograma de investimentos e obras da CONCESSIONÁRIA, devido a interferência externas, como alteração de PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO ou PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO, solicitação da AGÊNCIA REGULADORA, do MUNICÍPIO, do INSTITUTO RIO METRÓPOLE ou do ESTADO, entre outros entes, que causar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, dependerá de comprovação pela CONCESSIONÁRIA e deverá obedecer ao procedimento previsto na Cláusula 35.

13.17. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os registros das obras e serviços atualizados em Livro de Ordem, nos termos da Resolução 1.094/2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.

13.18. O ESTADO poderá, por meio de alteração unilateral do CONTRATO, nos termos da subcláusula 33.2.2, incorporar ao SISTEMA obras executadas pelo ESTADO e/ou pelo MUNICÍPIO participante da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, mediante a observância dos pressupostos e requisitos previstos neste CONTRATO e da manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

13.19. Na hipótese prevista na subcláusula acima, além da observância da cláusula 33, caberá ao ESTADO, previamente à modificação do CONTRATO:

13.19.1. Assegurar e considerar a manifestação da CONCESSIONÁRIA quanto à compatibilidade técnica da obra com o SISTEMA, a viabilidade física e financeira da incorporação, a necessidade de reforma, obras de adequação ou conclusão das instalações referidas, assim como a

repercussão econômico-financeira da incorporação no âmbito do CONTRATO;

13.19.2. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todas as informações técnicas necessárias à completa descrição da obra proposta para a incorporação, assim como os documentos que porventura sejam necessários para a sua avaliação para fins de quantificação do reequilíbrio econômico-financeiro; e

13.19.3. Quando da incorporação ao SISTEMA obras executadas pelo ESTADO e/ou pelo MUNICÍPIO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá promover o reequilíbrio do CONTRATO no âmbito da revisão ordinária prevista na cláusula 30, considerando a necessidade de indenizar o ente público que realizou o investimento.

13.20. Para atendimento da subcláusula 13.18, o ESTADO encaminhará à CONCESSIONÁRIA, em até três meses da conclusão de cada uma das obras geridas por ele ou pelo MUNICÍPIO participante da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, que porventura venham a ser incorporadas ao SISTEMA, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos "as built"), definitivas, em meio eletrônico e impresso que permita a sua reprodução de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

14. LOTEAMENTO

14.1. Não será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implantação das redes coletoras de esgoto e distribuidoras de água e demais instalações eventualmente necessárias para a adequada conexão de LOTEAMENTOS ao SISTEMA, conforme previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

14.1.1. Não será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os investimentos necessários ao reforço e/ou ampliação de qualquer natureza ou complexidade do SISTEMA, com vistas a viabilizar a conexão de empreendimentos de LOTEAMENTOS ao SISTEMA.

14.2. Durante a vigência do presente CONTRATO, o ESTADO assegurará o direito da CONCESSIONÁRIA de analisar e aprovar previamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, os projetos de engenharia elaborados pelos loteadores com vistas à implantação das redes coletoras de esgoto e distribuidoras de água nos empreendimentos de LOTEAMENTOS.

14.3. A CONCESSIONÁRIA terá a faculdade de fiscalizar a execução das obras.

14.4. As redes coletoras de esgoto e distribuidoras de água implantadas por

loteadores, após a aprovação técnica da CONCESSIONÁRIA e celebração de termo de cessão de instalações à CONCESSIONÁRIA, serão conectadas ao SISTEMA e assumirão a condição de BENS REVERSÍVEIS, para todos os efeitos, devendo ser imediatamente incluídas no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, conforme previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

14.4.1. Caso os investimentos realizados por loteadores representem antecipação de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA atribuída à CONCESSIONÁRIA, caberá à CONCESSIONÁRIA ressarcí-los, nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei federal nº 11.445/2007 e áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis observadas as normas de regulação expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

14.4.2. Caso o loteamento situe-se em áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, serão aplicadas soluções previstas na subcláusula 13.10, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar a AGÊNCIA REGULADORA sobre a solução alternativa adotada.

14.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pela prestação de SERVIÇOS nos novos LOTEAMENTOS, inclusive no que tange à ligação de USUÁRIOS ao SISTEMA, cabendo a ela diligenciar junto ao ESTADO para que este exerça o poder de polícia necessário a exigir a ligação do USUÁRIO à rede.

14.6. A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer padrões construtivos mínimos, a serem observados pelos loteadores para LOTEAMENTOS autorizados após a celebração do presente CONTRATO, respeitada as normas e competências municipais sobre o assunto.

14.7. Caso as obras executadas pelos loteadores não estejam em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis (incluindo-se as especificações definidas por ocasião da autorização dos LOTEAMENTOS pelos MUNICÍPIOS e padrões construtivos mínimos editados pela CONCESSIONÁRIA), a CONCESSIONÁRIA poderá se negar a conectá-los ao SISTEMA até que as correções e adaptações demandadas pela CONCESSIONÁRIA sejam executadas pelo respectivo LOTEADOR.

14.7.1. Caso identifique irregularidades, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, por meio de pleito tecnicamente fundamentado, submetido à apreciação e decisão da AGÊNCIA REGULADORA, a mitigação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais obrigações previstas neste CONTRATO, até a incorporação ao SISTEMA das redes de coleta e distribuição localizadas nos LOTEAMENTOS.

14.7.2. Na hipótese prevista na subcláusula 14.7.1, a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá assumir a operação das redes de coleta e distribuição localizadas nos LOTEAMENTOS, responsabilizando-se, às

suas despesas, por efetuar as correções necessárias e pela prestação dos SERVIÇOS nos termos deste CONTRATO.

- 14.7.2.1. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer dos seguros e garantias de construção originalmente contratados pelos loteadores, bem como sub-rogar-se na posição do ESTADO e pleitear os ressarcimentos dos gastos incorridos com a adaptação das redes de coleta e distribuição assumidas.

14.8. Todas as ligações de água dos LOTEAMENTOS deverão possuir, obrigatoriamente, hidrômetro.

15. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

15.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, com sede no Município do Rio de Janeiro, cujo objeto social durante o prazo da CONCESSÃO, será específico e exclusivo de exploração do SISTEMA e prestação dos SERVIÇOS e, adicionalmente, outras atividades alternativas, acessórias ou associadas, nos termos deste CONTRATO.

15.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou transferência direta do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do ESTADO e demais requisitos especificados na legislação, implicará a caducidade da CONCESSÃO.

15.2.1. É dispensada a anuência prévia do ESTADO para qualquer alteração nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA, ou na sua composição societária, que não configure alteração do seu controle societário direto ou transferência da CONCESSÃO.

15.2.2. Para fins de obtenção da anuência para transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA, pelo ESTADO, o pretendente à assunção da CONCESSÃO ou do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá:

15.2.2.1. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO; e

15.2.2.2. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal estritamente necessárias à assunção dos SERVIÇOS e exigíveis em conformidade com o estágio e as condições da CONCESSÃO no momento em que solicitada a anuência ao ESTADO, devendo ser levados em consideração os

investimentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA.

15.3. Recebida a solicitação da CONCESSIONÁRIA acerca da transferência da CONCESSÃO, ou da alteração do controle societário, acompanhada da documentação e justificativa pertinentes, o ESTADO terá prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar, requerer a complementação da documentação apresentada ou solicitar outras informações que se façam necessárias à análise dos requisitos necessários para a concessão da anuência nos termos da subcláusula 15.2.2.

15.3.1. Havendo solicitação pelo ESTADO de que a CONCESSIONÁRIA apresente novas informações ou documentação complementar, o ESTADO deverá decidir o pedido de anuência no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento das informações e/ou documentação complementares.

15.4. O ESTADO autorizará a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS (*step-in*), nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e observado o procedimento previsto nas subcláusulas abaixo.

15.4.1. O pedido para a autorização da transferência do controle societário à instituição financeira deverá ser apresentado ao ESTADO, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo agente financiador, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros.

15.4.2. O ESTADO examinará o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar informações e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao agente financiador e convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA para esclarecimentos.

15.4.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador, caso seja concedida pelo ESTADO, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

16. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

16.1. O capital social mínimo subscrito e integralizado pela CONCESSIONÁRIA

36

será de:

Ano da concessão	BLOCO 1	BLOCO 2	BLOCO 3	BLOCO 4
condição à assinatura do CONTRATO	R\$ 645.896.889,78	R\$ 507.553.330,30	R\$ 145.297.434,88	R\$ 400.519.865,19
Até final do 1º ano	R\$ 702.887.489,78	R\$ 524.548.330,30	R\$ 174.052.234,88	R\$ 536.744.865,19
Até final do 2º ano	R\$ 862.047.489,78	R\$ 554.851.730,30	R\$ 232.642.834,88	R\$ 779.577.865,19
Até final do 3º ano	R\$ 988.575.089,78	R\$ 603.680.730,30	R\$ 294.518.634,88	R\$ 1.069.717.265,19
Até final do 4º ano	R\$ 1.131.511.289,78	R\$ 661.029.530,30	R\$ 361.760.034,88	R\$ 1.359.494.865,19

16.2. A CONCESSIONÁRIA, salvo mediante prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA, não poderá reduzir seu capital social, sendo vedada, sob qualquer título, reduções de capital social nas seguintes hipóteses:

16.2.1. redução até o final do 12º (décimo segundo) ano do CONTRATO.

16.2.2. se as metas de universalização previstas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO não estiverem sendo atendidas.

16.2.3. para valores menores do que os previstos na subcláusula 16.1.

16.3. Quaisquer alterações no quadro de acionistas deverão ser comunicadas ao ESTADO, observadas as disposições contratuais sobre a transferência de controle acionário efetivo estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

16.4. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

16.5. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente, a Lei federal nº 6.404/76 e alterações posteriores.



17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONCESSIONÁRIA prestará, e manterá, ao longo de todo período da CONCESSÃO, na forma do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do ESTADO, a ser prestada da seguinte forma:

Ano da Concessão	Valor da Garantia (R\$)			
	Bloco 1	Bloco 2	Bloco 3	Bloco 4
Ano 1 ao 5	R\$ 207.583.250,00	R\$ 67.272.050,00	R\$ 65.805.175,00	R\$ 402.196.150,00
Ano 6 ao 10	R\$ 146.881.450,00	R\$ 48.087.525,00	R\$ 38.747.350,00	R\$ 282.324.275,00
Ano 11 ao 15	R\$ 67.983.200,00	R\$ 22.275.400,00	R\$ 18.154.700,00	R\$ 131.793.650,00
Ano 16 ao 20	R\$ 28.532.425,00	R\$ 10.853.800,00	R\$ 10.355.600,00	R\$ 59.522.075,00
Ano 21 ao 25	R\$ 18.966.100,00	R\$ 7.730.600,00	R\$ 6.760.825,00	R\$ 41.372.200,00
Ano 26 ao 30	R\$ 12.018.450,00	R\$ 5.101.275,00	R\$ 4.247.675,00	R\$ 26.942.275,00
Ano 31 ao 35	R\$ 207.583.250,00	R\$ 67.272.050,00	R\$ 65.805.175,00	R\$ 402.196.150,00

17.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser CONCESSIONÁRIA como condição para a assinatura do CONTRATO, observado o modelo indicado no ANEXO VIII – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS.

17.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá prever como beneficiário o ESTADO, devendo permanecer em vigor, no mínimo, por até 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.

17.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser desembaraçadamente executada pelo ESTADO, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

17.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, conforme subcláusula 28.1.

17.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

17.6.1. Caução em moeda corrente do país, que deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo ESTADO;



17.6.2. Caução em títulos da dívida pública federal, que deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.6.3. Seguro-garantia; ou

17.6.4. Fiança bancária.

17.7. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

17.8. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada na forma de títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.9. Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao ESTADO, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste:

17.9.1. o valor pecuniário da caução ou dos referidos títulos, claramente identificados, ficará(ão) caucionado(s) em favor do ESTADO como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, no CONTRATO;

17.9.2. a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001; e

17.9.3. que o ESTADO poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

17.10. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central – BACEN a operarem no Brasil, estando em conformidade com as normas emitidas por tal entidade, devendo ainda ser apresentada em sua forma original (não sendo aceitas cópias de qualquer espécie).



17.11. As fianças bancárias deverão conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constate do CONTRATO.

17.12. Quando em seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do ESTADO, fornecida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observadas as condições do modelo constante do CONTRATO.

17.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

17.13.1. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste CONTRATO, e o ESTADO incorrer no pagamento de custos e despesas de competência da CONCESSIONÁRIA;

17.13.2. na hipótese de devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;

17.13.3. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, na forma do CONTRATO; e

17.13.4. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao ESTADO, em decorrência do CONTRATO.

17.14. No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

17.15. Se o valor a ser executado pelo ESTADO for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda dessa garantia, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral devido, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

17.16. Se houver prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições especificados neste CONTRATO.

17.17. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE



40

EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo ESTADO.

17.18. Todas as despesas decorrentes da constituição e renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

17.19. Observado o prazo total de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO previsto na subcláusula 17.3, a garantia prestada será restituída ou liberada apenas após a integral execução de todas as obrigações contratuais e comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

18. SEGUROS

18.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá contratar com SEGURADORA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, no mínimo, os seguros definidos nesta cláusula, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

18.2. Seguro de Riscos de Engenharia para a cobertura de danos materiais que possam ser causados em razão das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e demais obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, que também tenham caráter de manutenção e conservação.

18.2.1. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado e encerrado à medida da execução de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, sendo que a importância segurada da apólice deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, tendo por limite mínimo o valor do investimento executado.

18.3. Seguro de Riscos Operacionais de Concessões ("All Risks") cuja contratação se dará na data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, incluindo as seguintes coberturas:

18.3.1. danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia – pequenas obras e equipamentos de baixa voltagem; e

18.3.2. perda de receita e lucros cessantes cobrindo as consequências financeiras por 3 (três) meses da interrupção da exploração do SISTEMA, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material previsto acima.

18.4. Os montantes cobertos pelos Seguros de Riscos Operacionais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, devendo a cobertura corresponder ao valor dos BENS REVERSÍVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como posteriormente construídos ou adquiridos, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice.

18.5. Seguro de Responsabilidade Civil Geral, durante o período de OPERAÇÃO DO SISTEMA, cobrindo o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes a que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, ambientais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas:

- 18.5.1. Responsabilidade civil empregador;
- 18.5.2. Responsabilidade civil veículos contingentes;
- 18.5.3. Responsabilidade civil cruzada; e
- 18.5.4. Responsabilidade civil obras civis.

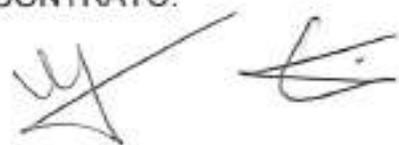
18.6. O montante coberto pelo Seguro de Responsabilidade Civil Geral não deverá ser inferior a R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

- 18.6.1. Ao seguro de que trata a subcláusula 18.5 deverá ser acrescido de Cláusula Particular – Equiparação de Prefeituras e/ou Governos Estaduais e /ou Municipais e Terceiros.

18.7. Os valores mínimos de coberturas fixados nesta cláusula serão reajustados anualmente pelo IPCA, conforme subcláusula 28.1.

18.8. Excetuados os seguros previstos na subcláusula 18.2 (Seguro de Risco de Engenharia), o qual deverá ser contratado e mantido durante o período da execução de cada uma das respectivas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os demais seguros até o encerramento do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, sendo que as respectivas apólices deverão permanecer em vigor, no mínimo, por 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.

18.9. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.



18.10. O ESTADO deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pelo ESTADO nas hipóteses pertinentes, conforme previsto nesta Cláusula.

18.10.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias, tendo preferência no recebimento das apólices.

18.11. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.

18.12. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do ESTADO, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período deste CONTRATO.

18.12.1. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de implementação e execução do objeto desta CONCESSÃO, sendo certo que o ESTADO deverá ser comunicado das referidas alterações.

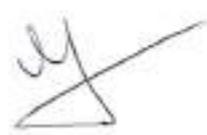
18.13. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao ESTADO nas hipóteses pertinentes previstas nesta Cláusula, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a comprovação de que as apólices de seguro foram renovadas ou da possibilidade de emissão de novas apólices.

18.13.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices no prazo acima, o ESTADO poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

18.14. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao ESTADO nas hipóteses pertinentes ora previstas, cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias a contar de seu respectivo pagamento.

18.14.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao ESTADO, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

18.15. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras



informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao ESTADO, alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

18.16. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula ensejará a aplicação das sanções previstas no presente CONTRATO.

18.17. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao ESTADO em decorrência da execução das obras e dos serviços decorrentes da execução deste CONTRATO, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

19. CONTRATO COM TERCEIROS

19.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

19.2. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.

19.3. O fato de o ESTADO ter conhecimento da contratação de terceiros pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

19.4. Os contratos de prestação de serviços, celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o ESTADO e/ou a AGÊNCIA REGULADORA.

19.5. Constitui dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, a qualquer entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade dos BENS VINCULADOS e dos USUÁRIOS, assim como o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

19.6. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar política de transações com partes relacionadas, a qual deverá ser apresentada para conhecimento do ESTADO e AGÊNCIA REGULADORA.



- 19.6.1. O contrato com partes relacionadas deverá ser publicado em sítio eletrônico e deverá conter as seguintes informações:
- 19.6.1.1. identificação da parte relacionada CONCESSIONÁRIA;
 - 19.6.1.2. objeto da contratação;
 - 19.6.1.3. prazo da contratação;
 - 19.6.1.4. condições gerais de pagamento e forma de reajuste referentes à contratação;
 - 19.6.1.5. incorporação de políticas anticorrupção e programa de integridade; e
 - 19.6.1.6. justificativa da CONCESSIONÁRIA para contratação com a parte relacionada em vista das alternativas de mercado, devendo-se, em todo caso, respeitar-se as boas práticas de seleção e contratação de terceiros.

20. FINANCIAMENTO

20.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários ao regular desenvolvimento do SERVIÇO e execução das OBRAS, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

20.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s).

20.2. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, mediante prévia notificação do ESTADO.

20.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s) os seus direitos emergentes e garantias relativos à RECEITA DE EXPLORAÇÃO, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, sejam existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações em caso de extinção da CONCESSÃO.

20.2.2. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante simples notificação ao ESTADO, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

20.2.3. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção antecipada deste CONTRATO poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s), na hipótese da cessão fiduciária ou outra garantia real.

20.2.4. Verificada a hipótese prevista na cláusula 20.2.3, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao ESTADO, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

20.3. Os acionistas poderão também oferecer em garantia ou contra garantia, em contratos de mútuo e/ou em contratos de financiamento relacionados à execução da CONCESSÃO, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao ESTADO.

20.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao ESTADO cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso e nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/95.

20.4.1. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo a CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na subcláusula 20.4.

20.4.2. Para fins deste CONTRATO, não se aplicam à hipótese prevista na subcláusula 20.4.1, as disposições contidas nas subcláusulas 20.5 e 20.8.

20.5. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir o controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou,

ainda, para a regularização dos SERVIÇOS em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO, observadas as condições da subcláusula 20.10.

20.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao ESTADO o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos FINANCIADORES.

20.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao ESTADO cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

20.8. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, nos termos desta Cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, conforme indicado na subcláusula 20.2, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

20.9. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

20.9.1. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de partes relacionadas, salvo em favor de seus financiadores;

20.9.2. Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para partes relacionadas, exceto:

20.9.2.1. Transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;

20.9.2.2. Redução do capital;

20.9.2.3. Pagamentos de juros sobre capital próprio; e

20.9.2.4. Pagamentos pela contratação de serviços.

20.10. Na forma do artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o ESTADO poderá autorizar a transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

20.10.1. Para a obtenção da anuência para transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, o financiador ou garantidor deverá:



- 20.10.1.1. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
- 20.10.1.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- 20.10.1.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO;

20.11. A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma da subcláusula 20.10 não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, ESTADO, AGÊNCIA REGULADORA e USUÁRIOS, nos termos do artigo 27- A, §2º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

20.12. Para se configurar administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no artigo 27-A, §4º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, devendo ser definido pelo ESTADO.

21. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, compete à AGÊNCIA REGULADORA a regulação e fiscalização da CONCESSÃO, observadas preferencialmente as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, desde que aplicáveis aos SERVIÇOS, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente, cabendo-lhe especialmente:

- 21.1.1. editar normas regulamentares da CONCESSÃO, observado o disposto no presente CONTRATO;
- 21.1.2. aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas, nos termos deste CONTRATO e da legislação incidente;
- 21.1.3. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS;
- 21.1.4. compor conflitos entre a CONCESSIONÁRIA, o ESTADO e os USUÁRIOS, sem prejuízo da previsão constante da 49 e da 50;
- 21.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO;



- 21.1.6. monitorar a qualidade do SERVIÇO, nos termos do presente CONTRATO, notadamente no disposto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;
- 21.1.7. homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;
- 21.1.8. observar as normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em especial normas sobre eficiência da operação e definição de indicadores de desempenho em áreas de favelas e aglomerados subnormais, desde que aplicáveis aos SERVIÇOS;
- 21.1.9. exercer todas as atribuições e competências decorrentes dos instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA e que lhe forem afetadas por força do presente CONTRATO;
- 21.1.10. cumprir suas demais atribuições legais e as delegadas via CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO e CONTRATOS DE GERENCIAMENTO.

21.2. Na hipótese de normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA, ou pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, supervenientes à celebração do presente CONTRATO alterarem de forma significativa os encargos, riscos e condições previstas no EDITAL e neste CONTRATO assumidos pela CONCESSIONÁRIA no momento da apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL, ensejando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à sua recomposição, em virtude da ocorrência de fato do príncipe, nos termos da cláusula 35 deste CONTRATO.

21.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá celebrar instrumentos de cooperação com agências reguladoras dos titulares, tendo por objeto a descentralização parcial ou total de funções de fiscalização, na respectiva área em que se situa a agência reguladora, nos termos do art. 23, § 1º-B, da Lei federal nº 11.445/2007.

21.3.1. O instrumento de cooperação a que alude a subcláusula 21.3 poderá dispor sobre eventual colaboração financeira necessária para o deslinde das atividades de fiscalização descentralizadas.

21.4. A CONCESSIONÁRIA facultará à AGÊNCIA REGULADORA o livre acesso aos BENS VINCULADOS, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

21.5. A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

21.6. Os INDICADORES DE DESEMPENHO, constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, serão utilizados para aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo à AGÊNCIA REGULADORA monitorar a qualidade do SERVIÇO e aplicar, quando cabível, as multas contratuais e deduções incidentes nos valores tarifários, na forma do presente CONTRATO.

21.7. Caso o ESTADO identifique inconformidades na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA cuja fiscalização seja exclusivamente de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA, lhe comunicará a ocorrência para adoção das medidas cabíveis.

21.7.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA, anualmente, até o último dia do mês de março, relatório operacional, destacando informações sobre:

21.7.1.1. a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, notadamente as executadas no ano anterior, evidenciando, para cada obra já executada ou em execução, o montante efetivamente investido e a respectiva amortização, sem prejuízo do disposto na subcláusula 13.6;

21.7.1.2. os investimentos realizados em tempo seco, ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS e demais investimentos previstos no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;

21.7.1.3. as estatísticas de atendimento, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas; e

21.7.1.4. atualização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com indicação do estado de conservação de cada um dos bens.

21.8. Durante todo o prazo de CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA recolherá mensalmente à AGÊNCIA REGULADORA a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados pelo ESTADO, em valor correspondente a 0,5% (meio por cento) das receitas faturadas mensalmente, excluídos os tributos sobre elas incidente, pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, nos termos do art. 18, da Lei estadual nº 4.556/2005.

  50

22. DESAPROPRIAÇÃO, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As desapropriações, desocupações e a instituição de servidões e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, quando não existirem impedimentos legais para tanto, com obediência da legislação aplicável.

22.2. As instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes do SISTEMA, quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, deverão ser transferidos pelos titulares e pela CEDAE, por intermédio do ESTADO, à CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, por meio do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

22.3. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

22.3.1. apresentar ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

22.3.2. conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à imissão provisória na posse e à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

22.3.3. proceder, às suas expensas, e na presença da fiscalização do ESTADO ou do MUNICÍPIO, conforme o caso, que lavrará o respectivo auto, a demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação do SERVIÇO, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes; e

22.3.4. ajuizar, em seu próprio nome, as ações judiciais que se mostrarem necessárias para viabilizar a desapropriação ou a instituição de servidões administrativas, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários/possuidores dos imóveis expropriados.



22.4. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a estruturação e organização da documentação necessária para a regularização dos ativos da CEDAE que passarão para a gestão da CONCESSIONÁRIA e não possuem documento de titularidade regular, cabendo à CEDAE os custos relacionados a precatórios, indenizações, desapropriações e despesas cartoriais.

22.5. São de responsabilidade do ESTADO as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, ou a condução de diligências junto às Prefeituras Municipais necessárias para a emissão das referidas declarações, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

22.5.1. As PARTES, de comum acordo, estabelecerão, quando necessário, um programa de trabalho, contendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos fixados para a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

22.5.2. Caso o ESTADO não promova as medidas que lhes competem em relação às desapropriações ou servidões administrativas necessárias à execução do SERVIÇO, nos termos desta Cláusula, os prazos referentes às obrigações e ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do ESTADO interferiu no cumprimento de tais obrigações, indicadores e metas.

22.5.2.1. A revisão dos prazos de que trata a subcláusula 22.5.2 não afasta eventual necessidade de revisão contratual, caso rompido o equilíbrio econômico-financeiro, além de não serem imputadas penalidades à CONCESSIONÁRIA diretamente decorrentes dessa inércia.

23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

23.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos dos USUÁRIOS:

23.1.1. ter disponibilizada, nos termos do CONTRATO, as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para que possa realizar sua conexão ao SISTEMA, conforme previsto na subcláusula 23.2.4;

23.1.2. receber os SERVIÇOS em condições adequadas;



52

- 23.1.3. receber da CONCESSIONÁRIA, do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- 23.1.4. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA ou do ESTADO as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- 23.1.5. comunicar a CONCESSIONÁRIA, o ESTADO ou a AGÊNCIA REGULADORA a ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução deste CONTRATO;
- 23.1.6. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
- 23.1.7. receber resposta do ESTADO ou da CONCESSIONÁRIA sobre requerimentos formulados perante estes últimos;
- 23.1.8. ser informado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS
- 23.1.9. tomar conhecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das TARIFAS;
- 23.1.10. receber carta de serviços aos USUÁRIOS, nos termos do art. 7º, da Lei federal nº 13.460/2017;
- 23.1.11. implantação e funcionamento de ouvidoria, nos termos dos arts. 13 a 16 da Lei federal nº 13.460/2017;
- 23.1.12. criação de procedimentos para avaliação continuada dos SERVIÇOS, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 13.460/2017;
- 23.1.13. a observância pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo ESTADO, das normas relativas ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 13.709/2018;
- 23.1.14. receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento;
- 23.1.15. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento da fatura.

23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres dos USUÁRIOS:



- 23.2.1. utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- 23.2.2. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão;
- 23.2.3. contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da ÁREA DA CONCESSÃO e dos demais bens públicos de alguma forma afetados pela prestação dos SERVIÇOS;
- 23.2.4. executar as atividades que lhe competem para realizar sua conexão ao SISTEMA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, e, após esse prazo, permitir que a CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na subcláusula 25.1.8, realize as ações necessárias nos imóveis por eles ocupados para viabilizar a sua conexão às redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sem prejuízo da cobrança pela CONCESSIONÁRIA dos custos incorridos com a realização de tal conexão e da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos das subcláusulas 23.2.5, 24.2.8 e 27.9, além do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- 23.2.5. pagar pontualmente as TARIFAS, os preços pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados e eventuais multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que o pagamento pontual das TARIFAS é devido também pelos USUÁRIOS para os quais os SERVIÇOS estejam disponíveis, entendida tal disponibilidade como a existência de rede instalada coletora de esgotos ou de fornecimento de água apta a realizar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
- 23.2.6. permitir a instalação e o acesso aos medidores de água e de esgoto pela CONCESSIONÁRIA;
- 23.2.7. não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS;
- 23.2.8. cumprir o ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e demais normas aplicáveis, inclusive quanto a despejos industriais;
- 23.2.9. franquear aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;



- 23.2.10. observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;
- 23.2.11. informar à CONCESSIONÁRIA acerca de qualquer alteração cadastral do imóvel, no que se refere aos SERVIÇOS;
- 23.2.12. consultar a CONCESSIONÁRIA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- 23.2.13. atender às exigências da CONCESSIONÁRIA quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário, em atendimento ao ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e às normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 23.2.14. permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento para que ela possa encerrar poços e fontes alternativas de água, nas localidades da ÁREA DA CONCESSÃO onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, cabendo a ela diligenciar junto ao ESTADO para que este exerça o poder de polícia necessário à exigência;
- 23.2.15. permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento para que ela possa promover a instalação das ligações intradomiciliares dos imóveis de categoria exclusivamente residencial subsidiada (tarifa social); e
- 23.2.16. efetuar a ligação intradomiciliar de água e esgoto, quando houver a disponibilização da infraestrutura pela CONCESSIONÁRIA.

23.3. Mediante prévia comunicação ao USUÁRIO e respeitada a antecedência mínima de aviso previsto na legislação pertinente, a prestação dos SERVIÇOS poderá ser suspensa pela CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses previstas na subcláusula 25.1.5.

23.4. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 4º da Lei federal nº 8.987/1995 e do art. 40 da Lei federal nº 11.445/2007, bem como na forma do presente CONTRATO e das normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA.

24. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO

24.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação

aplicável, são direitos do ESTADO:

- 24.1.1. alterar unilateralmente este CONTRATO, nos termos previstos neste instrumento e mantido o equilíbrio econômico- financeiro;
- 24.1.2. receber, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, em reversão, quando da extinção do CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS;
- 24.1.3. intervir na CONCESSÃO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstas na legislação e neste CONTRATO; e
- 24.1.4. ser integralmente indenizado por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO.

24.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos negócios jurídicos coligados e da legislação aplicável, são deveres do ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS:

- 24.2.1. disponibilizar, representando os titulares, os bens a serem transferidos à CONCESSIONÁRIA por ocasião da assunção do SISTEMA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais, a fim de permitir o seu uso pela CONCESSIONÁRIA;
- 24.2.2. extinguir a CONCESSÃO nos casos e na forma previstos na legislação e neste CONTRATO;
- 24.2.3. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO;
- 24.2.4. estimular, nos limites de suas competências, o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS, bem como da conservação do meio ambiente, no âmbito da CONCESSÃO;
- 24.2.5. estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;
- 24.2.6. diligenciar, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, a emissão das declarações de utilidade pública necessárias para as desapropriações ou instituições de servidão administrativa, limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens imóveis necessários para assegurar a realização das obras, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na edição dos Decretos, observado o disposto neste CONTRATO;
- 24.2.7. na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, ceder à CONCESSIONÁRIA as servidões de passagem existentes, bem como o uso dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA;



- 24.2.8. apurar, no âmbito de sua competência, a responsabilidade dos proprietários ou possuidores dos imóveis que estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pela legislação ambiental e de recursos hídricos;
- 24.2.9. colaborar ativamente com a AGÊNCIA REGULADORA na regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;
- 24.2.10. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações, se devidas, previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
- 24.2.11. encaminhar à CONCESSIONÁRIA, para análise e apreciação, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, os projetos relativos à implantação de novos loteamentos que se localizem na ÁREA DA CONCESSÃO;
- 24.2.12. informar ao LOTEADOR, quando da solicitação de aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos loteamentos, que todos os custos de implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que forem de competência da CONCESSIONÁRIA, serão ressarcidos por esta;
- 24.2.13. assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS;
- 24.2.14. responsabilizar-se pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS e aos SERVIÇOS, anteriores à data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;
- 24.2.15. assinar como interveniente-anuente os instrumentos de financiamento, quando assim for solicitado pela CONCESSIONÁRIA e agentes financiadores;
- 24.2.16. fornecer apoio técnico à CONCESSIONÁRIA nos entendimentos e negociações com os MUNICÍPIOS e demais autoridades e órgãos públicos quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA, incluindo o apoio necessário para a remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e, ainda, para as interdições de vias e locais públicos para tráfego de veículos ou trânsito de pessoas necessárias para permitir a execução das obras;
- 24.2.17. responsabilizar-se pelos riscos relacionados a determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao ESTADO, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao ESTADO ou a outras

empresas contratadas pelo ESTADO;

- 24.2.18. rescindir ou diligenciar junto à CEDAE a sua rescisão, antes da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, os contratos celebrados com empresas subcontratadas que possam interferir na execução do CONTRATO, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos ou empecilhos que impeçam ou afetem a execução dos SERVIÇOS e/ou a execução das obras;
- 24.2.19. comunicar imediatamente a CONCESSIONÁRIA sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade à CONCESSIONÁRIA ou gere reflexo nos SERVIÇOS ou nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 24.2.20. ceder à CONCESSIONÁRIA a infraestrutura necessária aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamento do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão onerosa, por ocasião do encerramento contratual; e
- 24.2.21. cumprir integralmente as disposições do ANEXO X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA e se comprometer a adotar a arbitragem como mecanismo de solução de todos os litígios oriundos das relações decorrentes do Sistema de Fornecimento de Água (SFA) ou com ele relacionados, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996.

25. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

25.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos da CONCESSIONÁRIA:

- 25.1.1. requerer ao ESTADO que adote, nos limites de sua competência, as providências necessárias para a declaração de utilidade pública de imóveis que serão necessários para a execução do objeto deste CONTRATO;
- 25.1.2. acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e para a construção e exploração das obras;



- 25.1.3. propor diretrizes, analisar e aprovar projetos e fiscalizar a implantação das obras de expansão ou implantação de infraestrutura de saneamento oriundos de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de loteadores, quando a referida infraestrutura se situar na ÁREA DA CONCESSÃO do BLOCO 1;
- 25.1.4. assumir os ativos referentes às implementações promovidas pelos loteadores em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, situados na ÁREA DA CONCESSÃO do BLOCO 1 e que passam a integrar o SISTEMA, observadas às regras previstas na Cláusula 14;
- 25.1.5. deixar de prestar os SERVIÇOS ou interromper sua prestação, mediante prévia comunicação à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as instalações prediais, ou parte delas, que forem feitas ou alteradas pelos USUÁRIOS ou terceiros que não a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção previstas nas normas aplicáveis;
- 25.1.6. orientar os USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes;
- 25.1.7. respeitada a legislação vigente, alterar a classificação do imóvel sempre que nele forem exercidas atividades diversas da originalmente informada;
- 25.1.8. realizar, mediante cobrança do USUÁRIO, após vencido o prazo de 30 (trinta) dias previsto na subcláusula 23.2.4 sem que o USUÁRIO tenha providenciado sua conexão à(s) rede(s) disponibilizada(s) pela CONCESSIONÁRIA, as ações necessárias no imóvel por ele ocupado para viabilizar a sua conexão ao SISTEMA, bem como realizar tal conexão;
- 25.1.9. apoiar o ESTADO na identificação das localidades com poços e fontes alternativas de água, nas localidades da ÁREA DA CONCESSÃO do BLOCO 1 onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável;
- 25.1.10. ser indenizada, na hipótese de ato ou omissão de responsabilidade das demais concessionárias ou da CEDAE que, comprovadamente, prejudicarem ou causarem danos à CONCESSIONÁRIA.
- 25.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONCESSIONÁRIA:
- 25.2.1. cumprir o CONTRATO, as disposições legais e regulamentares e,



ainda, as determinações do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA;

- 25.2.2. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e a execução de obras civis com zelo e diligência, de acordo com as especificações deste CONTRATO e demais normas pertinentes, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, assumindo os riscos relacionados aos custos na operação e manutenção do SISTEMA;
- 25.2.3. fornecer prontamente à AGÊNCIA REGULADORA, quando por ela solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- 25.2.4. informar aos USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados neste CONTRATO e em normas de regulação publicadas pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 25.2.5. receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, que serão comunicados, em até 20 (vinte) dias, das providências adotadas;
- 25.2.6. efetuar o pagamento dos valores devidos à AGÊNCIA REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, nos termos previstos neste CONTRATO;
- 25.2.7. manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS;
- 25.2.8. executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO;
- 25.2.9. obter os financiamentos para a realização dos investimentos necessários à execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, necessários à execução do CONTRATO;
- 25.2.10. prestar contas a respeito dos SERVIÇOS mediante o envio, ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste CONTRATO;
- 25.2.11. manter à disposição do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;



- 25.2.12. permitir que os encarregados do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA tenham livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS, às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e aos demais equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO, mediante prévia comunicação;
- 25.2.13. manter sistemas de monitoramento da qualidade da água e efluentes tratados, no âmbito da CONCESSÃO;
- 25.2.14. comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências cabíveis, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO que for cabível;
- 25.2.15. comunicar à AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento;
- 25.2.16. colaborar com as autoridades públicas, nos casos de perigo público, de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS, assegurada a preservação do equilíbrio econômico- financeiro deste CONTRATO, quando for o caso;
- 25.2.17. obter e manter junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelos respectivos custos;
- 25.2.18. responsabilizar-se pelo pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a OPERAÇÃO DO SISTEMA, ressalvados os direitos relativos aos serviços prestados pela CEDAE;
- 25.2.19. prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto refira-se às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando expressamente, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o ESTADO e AGÊNCIA REGULADORA;
- 25.2.20. requisitar e obter dos USUÁRIOS avaliações a respeito da qualidade dos SERVIÇOS, na forma prevista em norma de regulação editada pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 25.2.21. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos

da legislação aplicável;

- 25.2.22. cumprir as obrigações que vierem a ser negociadas pela CONCESSIONÁRIA junto às instituições financeiras ou qualquer entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- 25.2.23. responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos que sejam necessários à execução dos SERVIÇOS e OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- 25.2.24. elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e plano de gestão socioambiental exigíveis para a execução dos SERVIÇOS e execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- 25.2.25. garantir a adequação das instalações e infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- 25.2.26. não transferir, total ou parcialmente, a CONCESSÃO, ou o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do ESTADO, ressalvado o disposto neste CONTRATO;
- 25.2.27. assegurar livre acesso das pessoas indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo ESTADO às instalações pertinentes à manutenção e à operação direta do SISTEMA;
- 25.2.28. prestar as informações e documentos solicitados pelo ESTADO e pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 25.2.29. zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, tomando todas as providências necessárias para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos danos neles causados;
- 25.2.30. conduzir, após a edição do respectivo Decreto de Utilidade Pública pelos órgãos competentes, os procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS e à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na condução dos referidos procedimentos;
- 25.2.31. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilícitos de que tenha conhecimento e que possam impactar na execução do CONTRATO;
- 25.2.32. cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos



seus próprios empregados e terceiros eventualmente subcontratados pela CONCESSIONÁRIA;

- 25.2.33. observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras;
- 25.2.34. publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- 25.2.35. realizar a contabilidade separada por MUNICÍPIO, em atendimento à legislação de saneamento, individualizando, dentre outros elementos, os montantes de investimentos executados e valores pagos a título de OUTORGA FIXA e OUTORGA VARIÁVEL;
- 25.2.36. apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, até o dia 1º de maio de cada ano, as demonstrações financeiras padrão, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer dos auditores externos;
- 25.2.37. realizar o pagamento da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados à AGÊNCIA REGULADORA;
- 25.2.38. dar conhecimento imediato à AGÊNCIA REGULADORA e ao ESTADO de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em especial o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão deste CONTRATO;
- 25.2.39. dar conhecimento imediato à AGÊNCIA REGULADORA e ao ESTADO de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;
- 25.2.40. responsabilizar-se por prejuízos ocasionados ao ESTADO, na hipótese de ser devidamente declarada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- 25.2.41. responsabilizar-se pelos custos decorrentes da interrupção do CONTRATO em virtude de decretação da falência da CONCESSIONÁRIA;
- 25.2.42. responsabilizar-se pela ocorrência de fatos considerados como de caso

fortuito e de força maior, que sejam objeto de cobertura dos seguros previstos expressamente neste CONTRATO, até o limite dos valores assegurados;

- 25.2.43. contratar tempestivamente os seguros previstos neste CONTRATO;
- 25.2.44. informar prontamente ao ESTADO, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade direta ou indireta para o ESTADO ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o CONTRATO inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 25.2.45. ressarcir o ESTADO de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputadas ao ESTADO, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após o término do CONTRATO, desde que transitadas em julgado;
- 25.2.46. respeitar a legislação ambiental;
- 25.2.47. efetuar o pagamento de OUTORGA FIXA E DA OUTORGA VARIÁVEL;
- 25.2.48. notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os USUÁRIOS do início da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, informando a obrigação dos USUÁRIOS realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente;
- 25.2.49. responsabilizar-se por todos os custos e despesas de conservação e manutenção das infraestruturas do Sistema de Macro Adução de Água Tratada (SMA) localizadas em sua área de atuação (área do BLOCO), respondendo pelos danos e prejuízos que a falta de manutenção, conservação e reparo nestas infraestruturas eventualmente gere a terceiros, nos termos do ANEXO X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA;
- 25.2.50. cumprir integralmente as disposições do ANEXO X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA e se comprometer a adotar a arbitragem como mecanismo de solução de todos os litígios oriundos das relações decorrentes do Sistema de Fornecimento de Água (SFA) ou com ele relacionados, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996;
- 25.2.51. disponibilizar em seu sítio eletrônico os deveres dos USUÁRIOS relacionados ao ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;



25.2.52. apresentar programa de integridade como condição à celebração do CONTRATO;

25.3. Os impactos que afetem de qualquer modo a execução do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do inadimplemento por parte do ESTADO de quaisquer das obrigações por ele assumidas, indicadas na cláusula 24 não ensejarão a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

26. VERIFICADOR INDEPENDENTE E INDICADORES DE DESEMPENHO

26.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga, nos termos e condições estipulados neste CONTRATO, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, que serão consideradas para fins de cálculo dos valores das TARIFAS EFETIVAS, conforme disposto nesta cláusula.

26.2. A incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO sobre a TARIFA será anual, a partir do coeficiente Indicador de Desempenho Geral (IDG), nos termos da cláusula 29;

26.3. Os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO serão regularmente aferidos pela AGÊNCIA REGULADORA com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o qual será contratado pela AGÊNCIA REGULADORA, observadas as condições previstas no ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

26.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE praticará atos instrumentais de apoio à AGÊNCIA REGULADORA, tendo seus relatórios e manifestações avaliados, revisados e homologados pela referida agência.

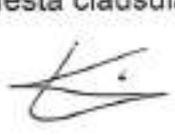
26.5. Nos termos do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO, a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA se dará nos seguintes termos.

26.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, mensalmente, elaborar o relatório de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e encaminhá-los ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 5 (cinco) dias contados do início do mês subsequente ao da apuração;

26.5.2. Recebido o relatório de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO referido na subcláusula acima, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para elaborar o relatório de verificação mensal e encaminhá-lo à AGÊNCIA

REGULADORA, com cópia para o ESTADO e para a CONCESSIONÁRIA;

- 26.5.3. As PARTES terão o prazo de até 10 (dez) dias para, se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório de verificação mensal apresentando eventuais divergências de forma fundamentada;
- 26.5.4. A AGÊNCIA REGULADORA decidirá sobre as divergências em relação ao conteúdo do relatório de verificação mensal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo solicitar informações adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 26.5.5. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, prevista na subcláusula 26.5.4 poderão ser instaurados procedimentos de solução de controvérsias previstos nas cláusulas 49 e 50.
- 26.5.6. Os relatórios de verificação mensal encaminhados à AGÊNCIA REGULADORA se prestarão a subsidiar o exercício de sua fiscalização sobre o cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e obrigações contratuais relacionadas aos INDICADORES DE DESEMPENHO e à prestação do SERVIÇO, para todos os fins deste CONTRATO;
- 26.5.7. Além da aferição mensal, o VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará, em até 15 (quinze) dias subsequentes ao período anual de apuração das metas, com base no relatório anual de indicadores elaborado pela CONCESSIONÁRIA apresentado em até 5 (cinco) dias contados do início do mês subsequente, o relatório de verificação anual contendo a mensuração de desempenho e cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO encaminhando-o, dentro do referido prazo, à AGÊNCIA REGULADORA, ao ESTADO e à CONCESSIONÁRIA;
- 26.5.7.1. O relatório anual elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências previstas no item 3.2 do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;
- 26.5.8. O relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE subsidiará a deliberação da AGÊNCIA REGULADORA quanto à incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO sobre a TARIFA, nos termos previstos na cláusula 29.
- 26.5.9. No caso de inércia da AGÊNCIA REGULADORA em se manifestar a respeito dos documentos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o seu conteúdo será considerado aceito, inclusive para fins de cálculo de eventuais penalidades e dos redutores considerados para o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, os quais incidirão na forma do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO e desta cláusula.

  66

26.6. Para fins do disposto nesta Cláusula, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar permanentemente a execução dos SERVIÇOS, cabendo ao ESTADO e à CONCESSIONÁRIA disponibilizar informações e franquear acesso a instalações, conforme solicitado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

26.7. Os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO poderão ser revistos em razão de alterações e/ou revisões nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO ou no PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO e de alterações nas normas legais e infralegais pertinentes, bem como em outros casos previstos neste CONTRATO, desde que seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;

26.8. A não verificação tempestiva dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, seja por inexecução do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou por sua não contratação pela AGÊNCIA REGULADORA, ou por qualquer outro motivo, não autorizará a aprovação do relatório de verificação diretamente pela AGÊNCIA REGULADORA, hipótese em que não incidirão, para aquele período de apuração, os respectivos redutores na receita das TARIFAS, ressalvado o disposto na subcláusula 26.9.

26.9. A não-verificação dos INDICADORES DESEMPENHO referida na subcláusula 26.8 não impedirá sua verificação superveniente, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, relativamente ao período anterior e não verificado, quando isso for tecnicamente possível, para todos os fins previstos neste CONTRATO:

26.9.1. Na hipótese prevista na subcláusula 26.9, a devolução dos valores eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à incidência retroativa dos INDICADORES DE DESEMPENHO poderá ser parcelada em até 5 (cinco) anos, contados a partir do fim do período originário de apuração.

26.9.2. A não-contratação tempestiva do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser devidamente justificada.

27. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

27.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela RECEITA DE EXPLORAÇÃO, composta pelas seguintes parcelas:

27.1.1. Receita oriunda da cobrança das TARIFAS dos USUÁRIOS, em razão da prestação dos SERVIÇOS, descontadas eventuais reduções decorrentes da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO (TARIFAS EFETIVAS);



- 27.1.2. Receita oriunda da execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e
- 27.1.3. RECEITAS ADICIONAIS, nos termos autorizados neste CONTRATO.

27.2. Para fins de remuneração da CONCESSIONÁRIA, da RECEITA TARIFÁRIA arrecadada serão descontados valores decorrentes da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sendo que a receita efetivamente percebida pela CONCESSIONÁRIA será aquela composta pelas TARIFAS EFETIVAS, nos termos da cláusula 29 deste CONTRATO.

27.3. A CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na subcláusula 36.5, obriga-se a repassar, mensalmente, à CONTA VINCULADA os valores correspondentes à diferença entre a RECEITA TARIFÁRIA e a receita decorrente das TARIFAS EFETIVAS (após a aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à apuração, quando houver incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO sobre a RECEITA TARIFÁRIA, nos termos do ANEXO XI – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA.

27.4. Até a data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA instrumentalizada pelo TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, todos os direitos de faturamento das TARIFAS, e todos os demais direitos de cobrança de USUÁRIOS permanecerão exercidos exclusivamente pela CEDAE.

27.5. Na exploração dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos USUÁRIOS de uma mesma categoria de consumo, exceto nos casos previstos em lei e na regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA.

27.6. Caso o ESTADO ou a AGÊNCIA REGULADORA, durante o prazo da CONCESSÃO, estabeleçam privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto aqueles já previstos em lei ou na regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, o CONTRATO deverá ser revisto para preservar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

27.7. Visando garantir a manutenção da adequada prestação dos SERVIÇOS, do equilíbrio econômico-financeiro e o tratamento isonômico dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO do BLOCO 1, é vedada a concessão de isenção do pagamento de TARIFA, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, observado o estabelecido no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

27.8. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outras empresas para funcionar como agentes arrecadadores da TARIFA ou realizar investimentos para que a arrecadação da TARIFA se realize remotamente, vedado o repasse dos respectivos custos aos USUÁRIOS.



27.9. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada, nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA, a lançar nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando aplicável, as multas eventualmente aplicadas aos USUÁRIOS e outros custos associados à prestação dos SERVIÇOS.

27.10. A CONCESSIONÁRIA poderá incluir na conta de consumo dos USUÁRIOS valores relacionados a outros serviços prestados por terceiros aos USUÁRIOS, desde que mediante expressa concordância dos USUÁRIOS.

27.11. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada a obter RECEITAS ADICIONAIS, por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, por meio de atividades decorrentes de tratamento de efluentes proveniente de caminhão tanque (chorume de aterros, fossas etc.), venda de hidrômetros usados, publicidade via faturas de água e esgoto (inclusive pelo envio de encartes junto às faturas de água e esgoto), venda de água de reuso e venda de lodo proveniente dos processos de tratamento para produção de adubo.

27.12. A exploração de fontes de RECEITAS ADICIONAIS que não estejam expressamente indicadas de forma específica na cláusula acima dependerá de prévia anuência do ESTADO.

27.13. A exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto inclusive nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e deste CONTRATO.

27.14. Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do SISTEMA;

27.15. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de obtenção de RECEITAS ADICIONAIS não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

27.15.1. Os ganhos econômicos provenientes de RECEITAS ADICIONAIS serão partilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO, nos percentuais, respectivamente, de 85% (oitenta e cinco por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 15% (quinze por cento) para o ESTADO, sobre o valor da receita bruta, devendo tais valores ser contabilizados em conta específica e individualizada por natureza e o repasse ocorrer mensalmente;

27.15.1.1. Os valores de que trata a subcláusula anterior e que sejam compartilhados com o ESTADO, deverão ser



segregados pela CONCESSIONÁRIA na CONTA VINCULADA e utilizados pelo ESTADO exclusivamente para os fins previstos no ANEXO XI – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA.

27.15.2. Será admitida a redução do percentual das receitas alternativas a ser partilhado com o ESTADO como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para viabilização econômico-financeira da atividade, mediante a concordância das PARTES.

27.15.3. O disposto nesta cláusula, em especial a previsão de compartilhamento de receitas, não se aplica aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que serão executados pela CONCESSIONÁRIA e remunerados diretamente pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS.

27.16. A CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com a CEDAE, realizar ações de recuperação de crédito da CEDAE decorrente de débitos de USUÁRIOS existentes anteriormente à vigência do CONTRATO.

28. REAJUSTE

28.1. Os valores das TARIFAS cobradas em virtude da prestação dos SERVIÇOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO. O reajuste obedecerá à seguinte fórmula paramétrica:

$$TARIFAS_b = TARIFAS_{b-1} * IRC$$

Onde:

TARIFA_b: TARIFA BASE a ser calculada;
TARIFAS_{b-1}: TARIFA BASE vigente no ano anterior;
IRC: Índice de Reajuste Contratual.

28.1.1. O primeiro reajuste será realizado em 27 de abril de 2022, sendo nele considerada a variação inflacionária compreendida entre a data-base mencionada na subcláusula 28.1 até a data do primeiro reajuste, bem como a fórmula da subcláusula anterior.

28.1.2. O IRC será calculado da seguinte forma:

$$IRC = [P1 \times (A_i/A_o) + P2 \times (B_i/B_o) + P3 \times (C_i/C_o) + P4 \times (D_i/D_o) + P5 \times (E_i/E_o)]$$

Onde:



P1, P2, P3, P4 e P5: São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula, cujos valores constam no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um).

Ai: é o índice "ICC - Mão de Obra - índice de mão de obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;

Ao: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data base definida nesta cláusula;

Bi: é a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)", fora de ponta, valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, no 1º dia dos 12 meses anteriores à data do reajuste tarifário. Deve ainda ser considerada a média das bandeiras tarifárias do período de 12 meses anteriores à data do reajuste tarifário;

Bo: é o mesmo índice acima, praticado pela concessionária local, no 1º dia dos 12 meses anteriores à data do último reajuste tarifário realizado;

Ci: é o índice "IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820)", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;

Co: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data base definida nesta cláusula;

Di: é o valor do preço da água cobrado pela CEDAE, correspondente ao mês anterior à data do reajuste tarifário;

Do: é o valor do preço da água cobrado pela CEDAE, correspondente ao mês anterior à data do último reajuste tarifário;

Ei: É o índice "INCC - Índice Nacional do Custo da Construção, coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;

Eo: é o índice "INCC - Índice Nacional do Custo da Construção, coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas", correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado.

28.2. Os fatores de ponderação que compõem o IRC, especificados na subcláusula anterior, serão objeto de variação trienal, conforme definido no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO



deste CONTRATO.

28.3. A fórmula paramétrica prevista nesta cláusula tem por objetivo refletir a evolução dos principais custos da CONCESSÃO em razão de variações inflacionárias observadas desde o último reajuste das TARIFAS.

28.4. Caso os índices estabelecidos nesta cláusula sejam publicados com atraso em relação ao mês de cálculo do reajuste, será utilizada a variação do índice mais recente disponível.

28.5. Caso algum dos índices estabelecido nesta cláusula seja extinto, deixando de ser publicado, será adotado o índice que o substituir, conforme a organização responsável pela apuração e publicação do índice.

28.6. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

28.6.1. Caso as PARTES não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, prevalecerá aquele indicado pela AGÊNCIA REGULADORA.

28.7. Sobre os valores das TARIFAS, reajustados anualmente na forma desta cláusula, incidirão os INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO para fins de determinação dos valores das TARIFAS EFETIVAS, a serem pagas à CONCESSIONÁRIA.

29. APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO NAS TARIFAS

29.1. A partir do terceiro ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA, as TARIFAS EFETIVAS serão determinadas anualmente, na mesma ocasião do reajuste das TARIFAS, a partir da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que serão aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e aplicados pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da cláusula 26 deste CONTRATO, aplicando-se o ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

29.1.1. Nos 2 (dois) primeiros anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA o valor da TARIFA EFETIVA coincidirá com o da TARIFA, devidamente reajustada.

29.1.2. As TARIFAS EFETIVAS serão calculadas com base na seguinte fórmula:

$$TARIFA_e = TARIFA_b * IDG + TARIFA_b * ITS$$

Onde:

TARIFA_e: TARIFA EFETIVA;

TARIFA_b: Tarifa base, reajustada na forma da cláusula 28 deste CONTRATO;

IDG: Indicador de Desempenho Geral, calculado conforme ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO;

ITS: Índice de Tarifa Social, calculado conforme ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO.

29.2. O percentual de redução das TARIFAS, aplicado pelo IDG, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

29.2.1. Na ocasião da primeira não-conformidade aos INDICADORES DE METAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS o percentual de redução aplicado pelo IDG será abrandado, conforme constante no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO.

29.3. Para garantir a medição correta do percentual de economias beneficiárias de Tarifa Social, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar recadastramento anual dos beneficiários, 2 (dois) meses antes da data de aplicação do cálculo previsto na subcláusula 29.1.2.

29.3.1. Não deverão ser considerados no cálculo do ITS as economias beneficiárias de tarifa social de USUÁRIOS residentes em áreas de favelas e aglomerados subnormais do município do Rio de Janeiro.

29.4. O reajuste das TARIFAS e o cálculo das TARIFAS EFETIVAS serão homologados pela AGÊNCIA REGULADORA por meio de procedimento administrativo público, amplamente divulgado e único, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

29.5. Os cálculos das TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA, sendo a respectiva memória de cálculo encaminhada à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o ESTADO, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o reajuste.

29.6. A memória de cálculo deverá detalhar:

29.6.1. os valores das TARIFAS, conforme critério de reajuste previsto na subcláusula 28.1 deste CONTRATO;

29.6.2. os valores da TARIFAS EFETIVAS, considerando a aplicação do Indicador Geral de Desempenho e o Índice de Tarifa Social, na forma da subcláusula 29.1.2, de acordo com a verificação elaborada pelo

VERIFICADOR INDEPENDENTE; e

29.6.3. constatado o não atendimento das metas indicadas na subcláusula 37.6, a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo com vistas a avaliar as ações a serem adotadas, eventuais penalidades e, se o caso, recomendação de caducidade da CONCESSÃO, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

29.7. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento das memórias de cálculo enviadas pela CONCESSIONÁRIA para analisá-las e manifestar-se a respeito da sua adequação.

29.8. O ESTADO poderá, caso entenda pertinente, em até 10 (dez) dias do encaminhamento das memórias de cálculo elaboradas pela CONCESSIONÁRIA, manifestar-se junto à AGÊNCIA REGULADORA a propósito dos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

29.9. Tendo sido analisada a memória de cálculo das TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS pela AGÊNCIA REGULADORA, bem como a eventual manifestação do ESTADO, e havendo conclusão no sentido de que os cálculos da CONCESSIONÁRIA estão corretos, deverá a AGÊNCIA REGULADORA homologar os valores tarifários apresentados, comunicando formalmente a CONCESSIONÁRIA e ao ESTADO a esse respeito, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a iniciar a cobrança das TARIFAS EFETIVAS com base na variação apurada.

29.10. A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA caso comprove, de forma fundamentada, que:

29.10.1. houve erro no cálculo do reajuste das TARIFAS;

29.10.2. houve erro na indicação dos índices aplicáveis ao reajuste das TARIFAS;

29.10.3. houve erro no cálculo das TARIFAS EFETIVAS, considerando o valor do IDG informado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e previamente validado pela AGÊNCIA REGULADORA; e

29.10.4. não se completou o período de 12 (doze) meses previsto na subcláusula 29.1 para reajuste das TARIFAS e aferição das TARIFAS EFETIVAS.

29.11. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com as memórias de cálculo elaboradas pela CONCESSIONÁRIA, deverá informar às PARTES fundamentadamente acerca das razões de sua não concordância, observando-se as seguintes condições:



74

- 29.11.1. a AGÊNCIA REGULADORA apresentará à CONCESSIONÁRIA e ao ESTADO, em ato devidamente fundamentado, a sua oposição, indicando os valores de TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS que considera corretos;
- 29.11.2. os valores indicados como corretos pela AGÊNCIA REGULADORA serão imediatamente aplicados às TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS, até decisão definitiva a respeito da matéria, observada, no que couber, a divulgação aos USUÁRIOS;
- 29.11.3. o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar em relação à decisão da AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 29.11.4. na hipótese de acolhimento da manifestação e aceitação dos cálculos originalmente propostos pela CONCESSIONÁRIA, os valores das diferenças devidas sobre as faturas anteriores à decisão de acolhimento da manifestação serão cobrados na primeira fatura subsequente àquela decisão;
- 29.11.5. não acolhida eventual oposição por parte da CONCESSIONÁRIA ou do ESTADO, os valores indicados no subitem 'ii' desta subcláusula representará o valor definitivo das TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS.

29.12. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 29.7, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar as TARIFAS EFETIVAS propostas, sem prejuízo de que seja iniciado o procedimento nela disposto.

29.13. Em havendo manifestação da AGÊNCIA REGULADORA fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação.

29.14. Em relação às cobranças já realizadas em valores reajustados a partir do cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA, eventual compensação a menor só será promovida por parte da CONCESSIONÁRIA após o término do procedimento tratado na subcláusula 29.10, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA deverá compensar o valor em até três parcelas mensais.

29.15. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS das alterações aplicadas nas TARIFAS da CONCESSÃO, em virtude da aplicação do reajuste das TARIFAS e cálculo das TARIFAS EFETIVAS, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à vigência dos novos valores tarifários.

29.15.1. As informações indicadas nesta subcláusula também deverão ser indicados na fatura imediatamente anterior àquela em que se operará o reajuste.



29.16. A variação apurada para os cálculos das TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS aplicar-se-á aos valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e multas aplicáveis aos USUÁRIOS.

29.17. Definido o valor da TARIFA EFETIVA, caberá à CONCESSIONÁRIA informar o agente fiduciário contratado nos termos do ANEXO XI - CONTRATO DE CONTA VINCULADA, no prazo de 5 (cinco) dias, o percentual que deverá ser segregado da TARIFA e destinado à CONTA VINCULADA, encaminhando cópia da comunicação ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA.

30. REVISÕES ORDINÁRIAS

30.1. A cada 5 (cinco) anos, contados da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, de acordo com o cronograma divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA por ocasião da assinatura do CONTRATO, ocorrerá a revisão ordinária do CONTRATO, observadas as condições de processamento e os limites estabelecidos adiante.

30.2. A revisão ordinária do CONTRATO será conduzida pela AGÊNCIA REGULADORA, com a participação da CONCESSIONÁRIA e do ESTADO, e terá por objetivo:

30.2.1. processar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro não submetidos às revisões extraordinárias;

30.2.2. aprovar o PLANO DE AÇÃO para ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS;

30.2.3. atualizar as METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO, em função de eventuais atualizações implantadas nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e no PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO, observados os limites estabelecidos adiante e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro;

30.2.4. promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias nos termos deste instrumento, respeitadas as limitações legais e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.3. O processamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da revisão ordinária observará a disciplina contida na cláusula 31 deste CONTRATO.

30.4. A atualização das METAS DE ATENDIMENTO, nos termos da subcláusula 30.2.3 poderá ser implementada pela via consensual, mediante acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO, com a interveniência da

AGÊNCIA REGULADORA, ou unilateral, implementada pelo ESTADO, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, observada a disciplina sobre a alteração unilateral prevista na cláusula 33, mantido, em todos os casos, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.5. As alterações nos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO poderão ser implementadas conjuntamente entre ESTADO e CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, com vistas a aperfeiçoar as condições de monitorabilidade, funcionalidade e de eficácia dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos usuários e do aprimoramento qualitativo e quantitativo do serviço, e dependerão em todos os casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.6. A realização das REVISÕES ORDINÁRIAS não exclui o direito das PARTES à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA quando se verificarem os pressupostos para tanto nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

31. PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

31.1. O processo de revisão ordinária será instaurado por meio de comunicado da AGÊNCIA REGULADORA às PARTES, notificando-as com 15 (quinze) dias de antecedência quanto à data e hora de realização da reunião de início dos trabalhos, de acordo com o cronograma de eventos e reuniões divulgado por ocasião da assinatura do CONTRATO.

31.1.1. Por ocasião da assinatura do CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA divulgará a agenda da primeira revisão ordinária a ser realizada após o decurso de 5 (cinco) anos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo que, ao final do processamento de cada revisão ordinária, será divulgada a agenda da próxima revisão ordinária, publicando essas informações por meio da divulgação na página oficial da AGÊNCIA REGULADORA.

31.1.2. O cronograma das agendas e a definição da forma e do número reuniões e de eventos serão adaptados conforme a conveniência da AGÊNCIA REGULADORA e das PARTES, com vistas a conferir efetividade, transparência e eficiência ao processamento das revisões ordinárias.

31.2. Por ocasião da revisão ordinária, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar à AGÊNCIA REGULADORA e ao ESTADO:

31.2.1. Relatório detalhado e atualizado acerca da evolução no atingimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE

DESEMPENHO;

- 31.2.2. Cronograma atualizado de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- 31.2.3. Relatório detalhado e atualizado acerca da disponibilidade de obras e equipamentos;
- 31.2.4. Relatório contendo eventuais alterações havidas nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e no PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO aptas a demandar adaptações nas METAS DE ATENDIMENTO;
- 31.2.5. PLANO DE AÇÃO para os próximos 5 (cinco) anos;
- 31.2.6. Demais documentação de suporte exigida nos termos deste CONTRATO para os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro manifestados pelas PARTES.

31.3. O PLANO DE AÇÃO deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS, no início do processamento de cada revisão ordinária.

31.3.1. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA analisar o PLANO DE AÇÃO, decidindo sobre sua aprovação num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.

31.3.2. Na hipótese de não aprovação do PLANO DE AÇÃO, a decisão da AGÊNCIA REGULADORA deverá indicar especificamente as razões de divergência, abrindo novo prazo para que a CONCESSIONÁRIA possa reapresentá-lo.

31.3.3. Na hipótese de impasse entre a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA sobre o conteúdo do PLANO DE AÇÃO, a parte interessada poderá acionar o COMITÊ TÉCNICO para emissão de seu relatório de caráter opinativo acerca da questão de divergência, a partir do que se abrirá o prazo de 30 (trinta) dias para que a AGÊNCIA REGULADORA profira nova decisão, ratificando ou revisando sua decisão anterior.

31.4. Antes do início da primeira revisão ordinária, caberá à AGÊNCIA REGULADORA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO, definir o procedimento para as revisões ordinárias, o qual deverá garantir transparência, por meio de consultas públicas e divulgação das informações, e consensualidade na condução dos trabalhos, assim como assegurar às PARTES a oportunidade para a apresentação de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, de propostas de alteração no objeto do CONTRATO, quando necessárias, e demais manifestações voltadas à discussão e implementação das



providências arroladas na subcláusula 30.1, observados os prazos, requisitos e pressupostos definidos neste CONTRATO para essas hipóteses.

31.5. Ao final da revisão ordinária será formalizado termo aditivo ao CONTRATO, assinados pelas PARTES, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, que deverá ser publicado na imprensa oficial, nos termos da legislação, retratando as eventuais alterações e adaptações havidas no conteúdo do CONTRATO.

32. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

32.1. As PARTES poderão pleitear revisão extraordinária do CONTRATO, com vistas a promover o seu reequilíbrio econômico-financeiro em face da materialização já verificada ou iminente de riscos alocados à outra PARTE, cujas consequências lhe gerem prejuízos econômico-financeiros e/ou a necessidade da adoção de providências urgentes com vistas a minorar os ônus produzidos ou produzíveis na esfera do CONTRATO.

32.2. Os pleitos de revisão extraordinária também serão cabíveis quando se verificar prejuízo iminente sem que a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro e a adoção de providências que lhes são inerentes tenham sido realizadas e processadas no âmbito da revisão ordinária.

32.3. A revisão extraordinária terá por objetivo reequilibrar o CONTRATO e/ou promover a adoção de providências e medidas mitigadoras do prejuízo financeiro ou econômico das PARTES e será processada nos termos estabelecidos adiante.

32.4. Caso não haja urgência na promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mas ainda assim restem necessárias medidas e providências urgentes a serem adotadas com vistas a minorar impacto do risco na esfera do CONTRATO, tais poderão ser discutidas e implementadas no âmbito da revisão extraordinária.

32.5. O pleito de revisão extraordinária deverá demonstrar a relevância e a urgência quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro e à adoção de providências propostas, assim como observar as demais estipulações deste CONTRATO previstas na cláusula 35.

33. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

33.1. Este CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo ESTADO ou por acordo entre as partes.



- 33.1.1. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser suficientemente motivada, com fundamentação que considere o conteúdo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, assim como as consequências da implementação da medida para a CONCESSÃO e para os USUÁRIOS.
- 33.1.2. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da definição das condições de execução da medida, inclusive quanto às eventuais providências necessárias a cargo do ESTADO para a sua implementação.
- 33.2. O CONTRATO poderá ser alterado, dentre outros motivos, por acordo entre as PARTES e desde que haja justificativa para tanto, para:
- 33.2.1. modificar as METAS DE ATENDIMENTO, a partir da demonstração de sua inadequação em função das novas circunstâncias, inclusive em vista de alterações nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e no PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO;
- 33.2.2. incluir ou suprimir obras e serviços no objeto do CONTRATO;
- 33.2.3. adequar o conteúdo regulamentar da CONCESSÃO, a partir da demonstração de sua obsolescência em função do advento de novas circunstâncias;
- 33.2.4. adequar os INDICADORES DE DESEMPENHO, quando estes se mostrarem obsoletos em razão da evolução tecnológica, das condições de sua monitorabilidade, da percepção dos usuários e da necessidade de sua adequação à política pública;
- 33.2.5. adequar o prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO;
- 33.2.6. adequar os prazos de execução previstos neste CONTRATO, quando se mostrarem inexecutáveis em face das novas circunstâncias;
- 33.2.7. adequar a forma e a abrangência de relatórios e demonstrativos previstos neste CONTRATO, assim como de procedimentos para a fiscalização da prestação dos SERVIÇOS, com vistas a conferir maior eficiência às atividades de fiscalização e de regulação;
- 33.2.8. adequar o conteúdo do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e do modo de prestação dos SERVIÇOS, observada a inalterabilidade de suas características essenciais;
- 33.2.9. adequar a estrutura tarifária e o valor das TARIFAS, observada sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- 33.2.10. adequar seu objeto em razão do advento de nova política regulatória

para o setor,

33.2.11. incluir ou suprimir obras ou serviços no escopo da CONCESSÃO, observados os limites estabelecidos neste instrumento.

33.3. A eventual alteração das metas de universalização contidas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deverá, em todos os casos, observar o estipulado no art. 11-B da Lei federal nº 11.445/2007.

33.4. As PARTES desde já reconhecem a possibilidade de expansão da ÁREA DA CONCESSÃO para contemplar as áreas da REGIÃO METROPOLITANA indicadas abaixo, com a extensão dos respectivos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO às áreas adicionadas, a partir do encerramento de contratos de concessão de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pré-existentes de que são objeto, observada a sua vinculação aos respectivos BLOCOS referidos na subcláusula 33.4.1.

33.4.1. Tendo em vista a melhor adequação técnica e a maior sinergia com a operação da CONCESSÃO, na hipótese de expansão da ÁREA DA CONCESSÃO com vistas a contemplar a incorporação das áreas referidas na subcláusula 33.4, será observado o seguinte:

33.4.1.1. As concessões plenas pré-existentes nos Municípios de Guapimirim e Niterói serão incluídas no BLOCO 1;

33.4.1.2. A concessão plena pré-existente no Município de Petrópolis será incluída no BLOCO 2;

33.4.1.3. A concessão pré-existente de esgotamento sanitário da AP-5 será incluída no BLOCO 3; e

33.4.1.4. A concessão pré-existente de esgotamento sanitário de São João de Meriti será incluída no BLOCO 4.

33.4.2. A expansão de ÁREAS DA CONCESSÃO, referida na subcláusula 33.4, poderá ensejar, quando couber, a obrigação da CONCESSIONÁRIA de repassar valores de OUTORGA VARIÁVEL diretamente ao(s) respectivo(s) titular(es) cujas áreas foram incorporadas ao objeto do CONTRATO, e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, por meio de percentuais sobre a receita advinda da exploração do SERVIÇO nas respectivas áreas adicionadas.

33.4.2.1. Quando viável a instituição de obrigação de pagamento de OUTORGA VARIÁVEL, nos termos da subcláusula 33.4.2, seu percentual será definido levando-se em consideração a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo que os valores de OUTORGA VARIÁVEL serão devidos ao município

integrante da CONCESSÃO e, se o caso, ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana.

33.4.2.2. Sucessivamente e adicionalmente ao repasse de valores da OUTORGA VARIÁVEL pela CONCESSIONÁRIA aos(s) MUNICÍPIO(S) e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, poderá ser previsto, quando couber, o pagamento de OUTORGA FIXA aos MUNICÍPIOS cujas áreas foram incorporadas ao objeto do CONTRATO, e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana em valores que não comprometam a exequibilidade financeira da execução do CONTRATO, sempre mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

33.4.3. O pagamento da OUTORGA FIXA de que trata a subcláusula 33.4.2.2 deverá ser compartilhado entre ESTADO e MUNICÍPIOS e o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana na mesma proporção definida na subcláusula 36.2.1.

33.5. Previamente à edição do ato de alteração unilateral, o ESTADO encaminhará à CONCESSIONÁRIA proposta do conteúdo da alteração unilateral, contendo o detalhamento acerca do reequilíbrio econômico-financeiro e das condições para a implementação de eventuais providências necessárias para a efetividade da medida e que dependam do ESTADO.

33.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar sobre o conteúdo da alteração unilateral no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

33.5.2. Decorrido o prazo da subcláusula anterior sem manifestação, considerar-se-á a anuência da CONCESSIONÁRIA.

33.5.3. No caso de urgência devidamente justificada, poderá ser dispensada a manifestação prévia da CONCESSIONÁRIA, abrindo-se oportunidade para a sua manifestação imediatamente após a edição do ato.

33.6. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser veiculada por meio da edição de ato administrativo motivado, cuja fundamentação deverá considerar o conteúdo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, assim como todas as consequências para a CONCESSÃO e para os USUÁRIOS derivadas da implementação da medida.

33.7. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da definição das condições de execução da medida, inclusive em relação às eventuais providências necessárias a cargo do ESTADO para a sua implementação.

33.8. A alteração do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da concomitante implementação do reequilíbrio econômico-financeiro, precedida da

definição do reequilíbrio pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos estabelecidos na cláusula 35.

33.9. Sem prejuízo da tramitação do processo de alteração unilateral do CONTRATO e do respectivo reequilíbrio econômico-financeiro, a CONCESSIONÁRIA, uma vez notificada da proposta de alteração unilateral, poderá postular à AGÊNCIA REGULADORA a revisão do mérito da alteração proposta, sob o ângulo de sua conveniência e legalidade, devendo a AGÊNCIA REGULADORA, ouvido o ESTADO, decidir sobre o requerimento da CONCESSIONÁRIA em prazo razoável.

33.10. A alteração consensual do CONTRATO deverá ser precedida da definição do reequilíbrio econômico-financeiro pela AGÊNCIA REGULADORA, podendo as PARTES encaminhar proposta conjunta para a deliberação desta, observado, no que couber, o procedimento previsto na cláusula 35.

33.11. As alterações do CONTRATO serão implementadas mediante a formalização de termo aditivo, assinados pelas PARTES e pela AGÊNCIA REGULADORA, esta na qualidade de interveniente.

33.11.1. Ressalvada a definição do reequilíbrio econômico-financeiro e as demais hipóteses em que o CONTRATO expressamente previu a deliberação prévia ou posterior pela AGÊNCIA REGULADORA, todas as demais alterações no objeto do CONTRATO independem da prévia ou posterior manifestação ou deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, ressalvada sua interveniência no respectivo termo aditivo e disposição normativa em sentido contrário.

34. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

34.1. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO.

34.1.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida sua matriz de riscos, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

34.2. À exceção dos riscos alocados pelo presente CONTRATO ou pela legislação à responsabilidade do ESTADO, a CONCESSIONÁRIA, a partir do início da vigência da OPERAÇÃO DO SISTEMA, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos ordinários e obrigações relacionados à exploração e prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes:

34.2.1. variação da demanda dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS



COMPLEMENTARES, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do crescimento ou não da população adensamento populacional distinto do previsto, inadimplência dos USUÁRIOS, existência de ligações irregulares, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de usuários, dentre outros;

- 34.2.2. variação dos custos de operação e manutenção do SISTEMA, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal variação não decorra, direta ou indiretamente, de ação ou omissão do ESTADO ou da AGÊNCIA REGULADORA, consoante subcláusula 34.4.11;
- 34.2.3. variação do custo de mão de obra que afete a execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- 34.2.4. riscos geológicos e climáticos relacionados à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, exceto em áreas que apresentem, antes da assinatura do CONTRATO, instabilidade no subsolo, até a sua recuperação e liberação pelos órgãos competentes, no âmbito judicial e administrativo;
- 34.2.5. custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS;
- 34.2.6. obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses em que o atraso e/ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam imputável à ação ou omissão do órgão ou entidade da Administração Pública responsável, quando a CONCESSIONÁRIA será eximida de responsabilidade e/ou descontos relativos aos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 34.2.7. atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS, exceto quando tratar-se de hipótese prevista na subcláusula 34.4.25;
- 34.2.8. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS;
- 34.2.9. indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 34.2.10. variação das taxas de câmbio, por maiores que sejam;
- 34.2.11. falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada nos SERVIÇOS;
- 34.2.12. atrasos e custos adicionais na execução das OBRAS DE

APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA que não sejam imputáveis ao ESTADO ou aos MUNICÍPIOS nos termos previstos neste CONTRATO;

- 34.2.13. ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que são objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, até o limite das apólices;
- 34.2.14. responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, da operação e manutenção dos BENS VINCULADOS e da prestação dos SERVIÇOS, relativamente a fatos ocorridos posteriormente ao TERMÔ DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;
- 34.2.15. prejuízos causados a terceiros, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- 34.2.16. prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;
- 34.2.17. investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis;
- 34.2.18. dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS;
- 34.2.19. ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da CONCESSIONÁRIA, bem como ocorrência de greve do seu pessoal;
- 34.2.20. prejuízos decorrentes de interrupções e/ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores subcontratados pela CONCESSIONÁRIA ou falhas operacionais da CONCESSIONÁRIA que afetem outras CONCESSIONÁRIAS, exceto interrupções e/ou falhas no fornecimento da CEDAE, que estarão regulados no ANEXO VI - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA E ANEXOS;
- 34.2.21. responsabilidade por atrasos imputáveis à CONCESSIONÁRIA na condução dos procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, e à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, observado o disposto na cláusula 13.
- 34.2.22. variação identificada pela CONCESSIONÁRIA até 18,5% (dezoito vírgula cinco por cento), constatada até o vigésimo quarto mês após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, entre o nível efetivamente

existente de atendimento do sistema de distribuição de água e o nível de atendimento do sistema de distribuição de água informado no ANEXO III, e entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário e o nível de atendimento de sistema de coleta de esgotamento sanitário informado no ANEXO III.

34.3. Os riscos acima previstos, quando materializados, não darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

34.4. As hipóteses e riscos abaixo descritos, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão ordinária ou extraordinária nos termos definidos no CONTRATO:

34.4.1. alteração da ÁREA DA CONCESSÃO do BLOCO 1 em razão da transformação de áreas rurais em áreas urbanas ou de áreas urbanas em áreas rurais;

34.4.2. descumprimento, pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou pelo ESTADO, de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

34.4.3. atraso no cumprimento, pelo ESTADO, quando competente, de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa, previstas na cláusula 22;

34.4.4. alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, variações nos custos, receitas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA;

34.4.5. edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO ou outras determinações da AGÊNCIA REGULADORA que repercutam na alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO, bem como outras condições para a prestação dos SERVIÇOS;

34.4.6. fato do príncipe ou fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas ou investimentos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONCESSIONÁRIA das normas ambientais vigentes;

34.4.7. excetuados os tributos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que

impactem os custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto no § 3º, do artigo 9º, da Lei federal nº 8.987/95;

- 34.4.8. alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- 34.4.9. ocorrência de fatos imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, que não estejam cobertos pelos seguros ou na parte que exceder o limite dos valores das apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO;
- 34.4.10. se a proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social ultrapassar 5% (cinco por cento) da totalidade de economias ativas constantes do cadastro da CONCESSIONÁRIA;
- 34.4.11. atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da CONCESSIONÁRIA quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização;
- 34.4.12. atos ou fatos ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA, inclusive quanto a danos e passivos ambientais, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA, independentemente desta ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data de transferência do SISTEMA EXISTENTE, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;
- 34.4.13. determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao ESTADO, à REGIÃO METROPOLITANA ou aos MUNICÍPIOS, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao ESTADO ou a outras empresas contratadas pelo ESTADO;
- 34.4.14. riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO;

- 34.4.15. indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que afetem a execução do CONTRATO;
- 34.4.16. atrasos ou prejuízos à execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais e/ou presença de populações indígenas, quilombolas e quaisquer outros povos e comunidades tradicionais;
- 34.4.17. aumento extraordinário e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- 34.4.18. manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos SERVIÇOS, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA;
- 34.4.19. atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis a qualquer das PARTES;
- 34.4.19.1. Para fins deste CONTRATO, não se considera ilícito imputável à CONCESSIONÁRIA aquele decorrente do desatendimento pelo ESTADO a normas e princípios aplicáveis à licitação e à contratação administrativa, como a inobservância de prazos e procedimentos legais e de outros pressupostos e condicionantes às decisões administrativas.
- 34.4.20. superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça a CONCESSIONÁRIA de cobrar TARIFAS, reajustá-las ou reequilibrá-las nos termos previstos neste CONTRATO, exceto se a CONCESSIONÁRIA concorreu diretamente para a prática dos fatos reputados inválidos pela a decisão;
- 34.4.21. aumento do preço da água cobrado pela CEDAE, ou sua sucessora, proveniente de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA ou de deliberação unilateral da CEDAE que viole as cláusulas do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;
- 34.4.22. riscos relacionados à disponibilidade hídrica do SISTEMA;
- 34.4.23. danos ou prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, decorrentes de fato ou ato solicitação do ESTADO de emprego de nova tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS ou nos bens utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, quando não decorrer de obrigações contratuais da



CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS, desde que os INDICADORES DE DESEMPENHO já estejam sendo cumpridos pela CONCESSIONÁRIA com a tecnologia/técnica anteriormente empregada;

34.4.24. riscos relacionados ao descumprimento, pela CEDAE, dos padrões de qualidade dispostos no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que afetem a prestação dos serviços sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou que possam afetar a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo, sem limitação, os padrões de potabilidade e qualidade da água fornecida, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes emitidas pelas autoridades regulatórias competentes e, notadamente, na hipótese de a CEDAE não proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro de maneira suficiente face ao desequilíbrio experimentado, nos termos da Cláusula Nona do ANEXO VI - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA E ANEXOS;

34.4.25. variação identificada pela CONCESSIONÁRIA superior a 18,5% (dezoito vírgula cinco por cento), constatada até o vigésimo quarto mês após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de distribuição de água e o nível de atendimento do sistema de distribuição de água informado no ANEXO III, e entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário e o nível de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário informado no ANEXO III.

34.4.25.1. A variação será calculada considerando o valor absoluto do resultado da divisão do nível efetivo de atendimento do referido sistema pelo nível informado na assinatura do CONTRATO, subtraído de uma unidade; a variação será calculada considerando o valor absoluto do resultado da divisão do nível efetivo de atendimento do referido sistema pelo nível informado na assinatura do CONTRATO, subtraído de uma unidade.

34.4.26. ausência de implantação de asfaltamento ou rede de drenagem na ÁREA DA CONCESSÃO que impeça a CONCESSIONÁRIA de realizar os investimentos para alcançar as METAS DE ATENDIMENTO.

34.5. Para fins do disposto nas subcláusulas anteriores, considera-se:

34.5.1. caso fortuito: situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos; constituem, exemplificativamente, caso fortuito os atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo;

34.5.2. força maior: situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, que independem da vontade humana; constituem,



exemplificativamente, força maior as epidemias globais reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO;

34.5.3. fato do príncipe: ato estatal, geral, imprevisto e imprevisível, comissivo ou omissivo, que onera ou desonera a execução deste CONTRATO;

34.5.4. fato da Administração: ação ou omissão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA; é hipótese de ato da Administração, exemplificativamente, a alteração na estrutura político-administrativa do ESTADO que, diretamente, afete as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO.

34.5.4.1. Equipara-se a ato da Administração, para fins do presente CONTRATO, qualquer ação ou omissão dos MUNICÍPIOS ou da REGIÃO METROPOLITANA, que retarde, agrave ou impeça a sua execução pela CONCESSIONÁRIA.

34.6. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da seguinte fórmula para a taxa de desconto.

34.6.1. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 15/08/2050 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a 183% a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{a=1}^{t=(n-1)} VPLFCMa = 0$$
$$VPLFCMa = \frac{FCMa}{(1 + NTNBS \times SPREAD)^a}$$

Onde:

$\sum_{a=1}^{t-(n-1)}$ VPL: Somatório dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do fluxo de caixa Marginal [t-(n-1)];

FCMa (FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante no ano): Fluxo de caixa marginal resultante no ano "a", considerando a soma entre: (i) fluxo marginal resultante do evento que deu origem à recomposição e (ii) fluxo marginal necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

a: Ano de origem do evento de recomposição;

n: Ano da concessão quando ocorre o desequilíbrio observado;

t: Ano de término da concessão;

NTNBs: Valor da média diária dos últimos 12 meses das Notas do Tesouro com vencimento em 15/08/2050, ou equivalente;

Spread ou sobretaxa de Juros: Incide sobre a taxa de juros NTB-B semestral (183%).

34.7. Independentemente do resultado do cálculo indicado na subcláusula acima, a Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente não poderá ser inferior a 3,54%.

34.7.1. Caso o processo de reequilíbrio seja decorrente de um ou mais eventos previstos nas subcláusulas 34.4.1, 34.4.7, 34.4.8, 34.4.13, 34.4.17 ou 34.4.24 a elaboração pela CONCESSIONÁRIA do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá observar o disposto no ANEXO XIII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

34.7.2. Caso o processo de reequilíbrio seja decorrente de um ou mais eventos previstos nas subcláusulas 34.4.2, 34.4.3, 34.4.10, 34.4.11, 34.4.14 à 34.4.16, 34.4.18 à 34.4.23 ou 34.4.26, a elaboração pela CONCESSIONÁRIA do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá considerar as projeções constantes do ANEXO XIV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE.

34.7.3. Caso o processo de reequilíbrio seja decorrente de um ou mais eventos previstos nas subcláusulas 34.4.4 à 34.4.6, 34.4.9, 34.4.12 ou 34.4.25, a elaboração pela CONCESSIONÁRIA do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá considerar as seguintes disposições.



- 34.7.3.1. Em caso de alteração de obrigações já constituídas, deverá ser utilizada a metodologia prevista na subcláusula 34.7.2.
- 34.7.3.2. Em caso de inclusão de novas obrigações, deverá ser utilizada a metodologia prevista na subcláusula 34.7.1.
- 34.7.4. Na hipótese de algum evento de reequilíbrio não abrangido pelas subcláusulas 34.7.1 à 34.7.3, deve-se observar a seguinte orientação:
- 34.7.4.1. Para eventos cujo reequilíbrio possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial, deverá ser utilizada a metodologia prevista na subcláusula 34.7.2;
- 34.7.4.2. Para eventos cujo reequilíbrio não possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial, deverá ser utilizada a metodologia prevista na subcláusula 34.7.1;
- 34.7.4.3. Caso eventual ganho de produtividade e/ou eficiência que esteja relacionado a responsabilidade ou risco atribuído neste CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, não haverá obrigação de compartilhamento com o ESTADO.

34.8. Não importará em causa para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do ESTADO a alteração do preço do m³ de água tratada fornecido pela CEDAE ao longo da vigência da CONCESSÃO, conforme disciplina estabelecida no ANEXO VI - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA E ANEXOS:

34.8.1. O disposto nesta cláusula não impede que o valor de compra da água fornecida pela CEDAE à CONCESSIONÁRIA seja revisto por outros fatores ou por negociação entre as partes.

34.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada por meio de uma das alternativas abaixo, por decisão justificada da AGÊNCIA REGULADORA, inclusive para preservar a modicidade tarifária, quando for o caso, podendo ser implementada por quaisquer das seguintes modalidades, isolada ou cumulativamente:

34.9.1. alteração do valor das TARIFAS;

34.9.2. redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO;

34.9.3. indenização direta à PARTE;

34.9.4. alteração das METAS DE ATENDIMENTO (com a supressão ou



ampliação de investimentos, conforme o caso, e/ou mudança no seu cronograma de implementação);

- 34.9.5. alteração das metas de investimento em tempo seco e ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS;
- 34.9.6. assunção de investimentos por parte do ESTADO;
- 34.9.7. inclusão ou supressão de obras ou serviços no CONTRATO;
- 34.9.8. alteração no valor da OUTORGA VARIÁVEL;
- 34.9.9. redução no valor da OUTORGA FIXA, quando houver obrigação vincenda do pagamento de OUTORGA FIXA;
- 34.9.10. combinação das alternativas acima;
- 34.9.11. alteração nos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 34.9.12. redução do percentual das receitas alternativas a ser partilhado com o ESTADO; e
- 34.9.13. outros métodos admitidos pelo Direito.

34.10. Na hipótese de haver obrigação vincenda de pagamento de OUTORGA FIXA, a redução no valor desta obrigação será adotada como forma preferencial para compensar integral ou parcialmente o reequilíbrio econômico-financeiro.

34.10.1. Caso haja indícios consistentes acerca do desequilíbrio econômico-financeiro verificado no CONTRATO, em desfavor da CONCESSIONÁRIA, e demonstração fundamentada de sua dimensão, a AGÊNCIA REGULADORA, a pedido da CONCESSIONÁRIA, ouvido o ESTADO, poderá sobrestar a exigibilidade da obrigação do pagamento da OUTORGA FIXA vincenda, na exata proporção necessária para compensar o desequilíbrio demonstrado, mesmo antes da decisão definitiva acerca do reequilíbrio econômico-financeiro pela AGÊNCIA REGULADORA.

34.10.1.1. As eventuais discrepâncias entre o valor de reequilíbrio econômico-financeiro que fundamentou a decisão provisória da AGÊNCIA REGULADORA e aquele reconhecido em sua decisão final ensejarão compensações por meio da(s) forma(s) jurídica(s) indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme subcláusula 34.9.

34.10.2. A hipótese prevista no subitem 34.9.2 depende da anuência prévia dos titulares do SERVIÇOS, nos termos previstos no subitem 3.1.6 do ANEXO IX - CONSELHO DE TITULARES.



34.11. Na hipótese de o reequilíbrio econômico-financeiro se originar de alteração de METAS DE ATENDIMENTO ou de INDICADORES DE DESEMPENHO em função da atualização dos PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO ou do PLANO METROPOLITANO DE SANEAMENTO, ou, ainda, de qualquer ato ou fato praticado direta ou indiretamente pelos MUNICÍPIOS ou pela REGIÃO METROPOLITANA, a forma de reequilíbrio econômico-financeiro preferencialmente utilizada para a compensação parcial ou total dos prejuízos ou vantagens verificados será a alteração no valor de OUTORGA VARIÁVEL, ressalvado o disposto na subcláusula 34.10.

34.12. Sem prejuízo da possibilidade de adoção das demais formas de reequilíbrio previstas na subcláusula 34.9, as repercussões do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em determinado(s) MUNICÍPIO(S) poderão ser compensadas pela variação no valor da tarifa vigente em seu território.

34.13. Por ocasião da manifestação prevista nas subcláusulas 35.3 e 35.4, as PARTES poderão propor, juntamente com a apresentação do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, as formas de compensação para fins do reequilíbrio econômico-financeiro, observado o contido nas subcláusulas 34.9, 34.10, 34.10.2 e 34.12, devendo suas alegações serem consideradas na motivação da decisão da AGÊNCIA REGULADORA.

34.14. A definição pela AGÊNCIA REGULADORA de forma de reequilíbrio econômico-financeiro que onere a situação de certos(s) MUNICÍPIO(S) pressuporá a garantia de prévia manifestação deste(s).

34.15. O evento ou fato que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

34.16. Os FLUXOS DE CAIXA MARGINAL realizados deverão considerar os reequilíbrios econômico-financeiro anteriormente realizados.

35. PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

35.1. Sempre que se verificar eventos de desequilíbrio, a PARTE interessada deverá notificar a outra e a AGÊNCIA REGULADORA de sua ocorrência.

35.2. Na data estabelecida para o início do processamento da REVISÃO ORDINÁRIA, segundo o cronograma divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação dos eventos de desequilíbrio verificados até então e que não tenham sido objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, devidamente acompanhada da documentação pertinente e da documentação prevista nas subcláusulas 34.7.1, 34.7.2 e 34.7.3, conforme o



caso, assim como atender as demais exigências aplicáveis à hipótese estabelecidas neste CONTRATO para o processamento de reequilíbrio econômico-financeiro.

35.3. Quando de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser endereçado à AGÊNCIA REGULADORA, instruído conforme os termos das subcláusulas 34.7.1, 34.7.2 e 34.7.3, conforme o caso.

35.4. Quando de iniciativa do ESTADO, uma vez apresentado o pleito fundamentado à AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA será notificada por esta para apresentar a documentação prevista nas subcláusulas 34.7.1, 34.7.2 e 34.7.3, conforme o caso, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, manifestando-se quanto ao reequilíbrio proposto pelo ESTADO, nos termos previstos neste CONTRATO.

35.5. A AGÊNCIA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para decidir motivadamente acerca do reequilíbrio econômico-financeiro postulado, a partir do recebimento da manifestação das partes e da apresentação dos demonstrativos e da documentação referidos nas subcláusulas 35.3 e 35.4.

35.6. Caso haja manifestação de interesse das PARTES para que seja ouvido o COMITÊ TÉCNICO previamente à deliberação pela AGÊNCIA REGULADORA, o mesmo será notificado para elaborar a análise do caso e o parecer conclusivo, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, em prazo máximo de 90 (noventa) dias.

35.7. Recebido o parecer do COMITÊ TÉCNICO, a AGÊNCIA REGULADORA notificará as PARTES para apresentarem sua manifestação sobre o mesmo em até 15 (quinze) dias, vencido o qual se iniciará o prazo de 90 (noventa) dias para a prolação de decisão final pela AGÊNCIA REGULADORA.

35.7.1. As razões contidas no parecer do COMITÊ TÉCNICO, assim como nas manifestações das PARTES, deverão ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA na motivação da decisão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro requerido.

35.8. Caso a AGÊNCIA REGULADORA entenda pela necessidade de nova consulta ao COMITÊ TÉCNICO, com vistas a esclarecer ou suplementar aspectos do parecer, assim como consultar ou contratar *advisors* e auditores independentes, poderá prorrogar o prazo referido pelo período necessário para tanto.



36. VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO

36.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a promover o pagamento da OUTORGA FIXA e da OUTORGA VARIÁVEL, nos termos definidos neste CONTRATO.

36.2. O pagamento do valor da OUTORGA FIXA é promovido diretamente ao ESTADO e está dividido em 3 (três) parcelas. A primeira parcela, no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da OUTORGA FIXA, será paga como condição para assinatura do CONTRATO. A segunda parcela, no valor de 15% (quinze por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA. A terceira parcela, no valor de 20% (vinte por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até o último dia do terceiro ano de vigência do CONTRATO, contado a partir da emissão TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

36.2.1. Do valor referido no item 36.2, caberá ao PODER CONCEDENTE repassar aos MUNICÍPIOS atendidos pela prestação dos SERVIÇOS o percentual de 15% (quinze por cento) do valor da OUTORGA FIXA, proporcional ao número de habitantes de cada MUNICÍPIO, com base em dados da Estimativas de População dos Municípios, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data de referência em 1º de julho de 2020.

36.2.2. Do valor referido no item 36.2, caberá ao PODER CONCEDENTE repassar ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da OUTORGA FIXA.

36.2.3. A oferta excedente dos valores constante da PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, que supere os valores mínimos de OUTORGA FIXA previstos no EDITAL, terá o excedente repartido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o PODER CONCEDENTE, e 50% (cinquenta por cento) para os MUNICÍPIOS de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, observada a proporcionalidade em relação ao número de habitantes de cada Município, com base em dados do documento Estimativas de População dos Municípios, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data de referência em 1º de julho de 2020.

36.3. As parcelas da OUTORGA FIXA terão seus valores atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

36.3.1. O atraso no pagamento da OUTORGA FIXA ensejará o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor ser atualizado nos termos da subcláusula 36.3.



36.3.2. Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, o não pagamento da OUTORGA FIXA, na forma e nos prazos indicados neste CONTRATO, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de execução pelo PODER CONCEDENTE das garantias prestadas pela CONCESSIONÁRIA além de eventual declaração da CADUCIDADE.

36.4. Além da OUTORGA FIXA, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar mensalmente aos MUNICÍPIOS e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, desde o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA até o final do prazo da CONCESSÃO, a OUTORGA VARIÁVEL, nos seguintes valores e condições.

36.4.1. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente aos MUNICÍPIOS atendidos pela PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS o valor correspondente a 3% (três por cento) do total da receita arrecadada no mês anterior oriunda do pagamento das TARIFAS por USUÁRIOS localizados em seu território, entendida essa como equivalente aos valores efetivamente arrecadados, sem dedução de tributos ou de quaisquer outras despesas ou de reduções oriundas da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

36.4.2. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do total da receita tarifária arrecadada no mês anterior, nos municípios que compõem a Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro (isto é: receita tarifária oriunda das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS localizados no território da REGIÃO METROPOLITANA), entendida essa como equivalente aos valores efetivamente arrecadados, sem dedução de tributos ou de quaisquer outras despesas ou de reduções oriundas da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e

36.4.3. Não compõem a base de cálculo para a incidência do percentual de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL, nos termos referidos nas subcláusulas 36.4.1 e 36.4.2, os valores relativos a RECEITAS ADICIONAIS e a receitas oriundas da execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

36.5. A CONCESSIONÁRIA deverá criar uma CONTA CENTRALIZADORA, conforme ANEXO XI – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA, sob a operação de um agente financeiro, com vistas a garantir que o processo de pagamento e rateio dos valores de OUTORGA VARIÁVEL aos MUNICÍPIOS e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana seja automático, assim como dos valores relativos à diferença entre a RECEITA TARIFÁRIA e a receita devida à CONCESSIONÁRIA após a incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO.



37. PENALIDADES CONTRATUAIS

37.1. Observadas as instruções normativas e demais atos da Agência Reguladora, pelo descumprimento contratual, por parte da CONCESSIONÁRIA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

37.1.1. advertência;

37.1.2. multa;

37.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

37.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todas as esferas da federação enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o ESTADO, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o ESTADO pelos prejuízos resultantes, considerando-se além do dano, os lucros cessantes e as multas que lhe forem aplicadas e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;

37.1.5. caducidade da CONCESSÃO, nos termos da cláusula 42 deste CONTRATO;

37.2. A graduação das penalidades observará os seguintes parâmetros:

37.2.1. a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e que não tenha aptidão para causar a interrupção da prestação dos SERVIÇOS, refletir na qualidade dos SERVIÇOS prestados ou causar benefício à CONCESSIONÁRIA;

37.2.2. a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de erro ou culpa grave da CONCESSIONÁRIA, com aptidão para causar a interrupção da prestação dos SERVIÇOS ou refletir na qualidade dos SERVIÇOS, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito; e

37.2.3. a infração será considerada grave, quando decorrer de atuação dolosa da CONCESSIONÁRIA e, ainda tiver o potencial de gerar vantagens econômico-financeiras à CONCESSIONÁRIA.



37.3. A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

37.4. A penalidade de advertência será aplicada, sem prejuízo de outras hipóteses, quando a CONCESSIONÁRIA:

37.4.1. não permitir o ingresso dos servidores do ESTADO ou da AGÊNCIA REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;

37.4.2. não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação do SERVIÇO;

37.4.3. deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;

37.4.4. descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não previstas como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas; e

37.4.5. sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência à CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

37.5. Sem prejuízo da possibilidade de cominação de multas em razão do descumprimento contratual, observados os procedimentos e parâmetros fixados, respectivamente nas subcláusulas 37.11 e 37.16, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará desde logo às seguintes sanções pecuniárias:

37.5.1. por impedir ou obstar a fiscalização pela AGÊNCIA REGULADORA, multa, por infração, de 0,2% até 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

37.5.2. pela suspensão injustificada do SERVIÇO, multa, por infração, de 0,5% até 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

37.5.3. por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, multa, por infração, de 0,2% até 0,5% das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

37.5.4. por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de 0,2% até 0,5% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

- 37.5.5. por atraso na integralização do capital social, na forma da subcláusula 16.1, multa, por dia de atraso, de 0,05% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração, observado o percentual máximo de 0,5%;
- 37.5.6. por descumprir a distribuição definida do volume mínimo de água potável à CONCESSIONÁRIA à jusante, multa de 0,05% até 0,1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês da ocorrência da infração, para cada metro cúbico não atendido, em desacordo com a deliberação da AGÊNCIA REGULADORA;
- 37.5.6.1. A multa referente ao subcláusula 37.5.6, será revertida às demais concessionárias que não foram atendidas pela CONCESSIONÁRIA, na proporção do impacto do descumprido para cada CONCESSIONÁRIA, nos termos da deliberação da AGÊNCIA REGULADORA.
- 37.5.7. por descumprir as previsões estipuladas nas subcláusulas 48.4 e 48.5, multa de 0,5% até 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês da ocorrência da infração;
- 37.5.8. por descumprir a comunicação prevista na cláusula 29.17, multa de 0,1% até 0,5% do valor das TARIFAS arrecadadas no ano da ocorrência da infração;
- 37.5.9. por descumprir o atendimento das metas previstas na subcláusula 37.6, multa de 1% até 2% do valor das TARIFAS arrecadadas nos últimos 12 (doze) meses.

37.6. Para fins de apuração de infrações administrativas, nos termos da legislação aplicável, as metas de universalização, de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento serão verificadas anualmente pela AGÊNCIA REGULADORA, observando-se o intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três) anos de maneira ininterrupta ou intervalada.

- 37.6.1. A primeira verificação de que trata a subcláusula acima deverá ser realizada ao término do quinto ano de vigência do CONTRATO.
- 37.6.2. Na hipótese de não atendimento das metas previstas nos termos da subcláusula 37.6, a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas relativas às medidas sancionatórias, com eventual comunicação ao PODER CONCEDENTE para declaração de caducidade da CONCESSÃO, quando for o caso, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa pela CONCESSIONÁRIA.
- 37.6.3. A apuração das infrações administrativas previstas na subcláusula 37.6

será feita por meio da análise dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III, especificamente por meio da verificação de correlação entre as metas descritas na referida subcláusula com o Índice de Atendimento Urbano de Água-IAA, Índice de Atendimento Urbano de Esgoto-IAE, Índice de Descontinuidade do Abastecimento de Água-IDA, Índice de Perdas na Distribuição-IPD e o Índice de Eficiência e Melhoria do Tratamento de Esgoto-IQE, respectivamente, em cada Município.

37.7. Não será aplicada a sanção de multa à CONCESSIONÁRIA como consequência de situações que já ensejaram a redução da arrecadação tarifária mediante a incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO dispostos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

37.8. Sob pena de decretação da caducidade da CONCESSÃO pelo ESTADO, o valor total das multas aplicadas a cada ano não poderá exceder a 10% (dez por cento) do faturamento do exercício anterior.

37.9. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao ESTADO, nem a eximirá da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

37.10. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO, bem como da responsabilidade administrativa, civil e penal da CONCESSIONÁRIA.

37.11. Identificada situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou infração contratual a AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentar sua defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias.

37.12. Analisada a defesa prévia e não sendo esta procedente, a AGÊNCIA REGULADORA lavrará auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

37.13. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a disposição contratual violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo, indicando a expressão monetária exata da penalidade e o direito à sua redução, nos seguintes termos:

37.13.1. redução de 10% (dez por cento) dos valores au tuados, na hipótese de o pagamento ser realizado sem discussão administrativa da autuação.

37.13.2. redução de 5% (cinco por cento) dos valores au tuados, na hipótese de o pagamento ser realizado sem apresentação de recurso

administrativo.

37.14. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar recurso administrativo, que será recebido no efeito suspensivo e decidido de forma motivada pela AGÊNCIA REGULADORA.

37.14.1. Recebido o recurso administrativo, a autoridade que lavrou o auto de infração poderá reconsiderar sua decisão. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos serão encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão.

37.14.2. A decisão do recurso administrativo deverá ser motivada e fundamentada pela AGÊNCIA REGULADORA, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

37.14.3. Aplicada a sanção pela autoridade superior, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito.

37.14.4. A AGÊNCIA REGULADORA deverá:

37.14.4.1. no caso de advertência, anotar a sanção nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA;

37.14.4.2. em caso de multa, notificar a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o ESTADO executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

37.14.5. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula, no prazo fixado, implicará a incidência de correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die

37.14.6. A atuação da CONCESSIONÁRIA no sentido de remediar a conduta ativa ou omissiva que ensejou o início do procedimento administrativo, com vistas a apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, deverá ser considerada pelas autoridades competentes quando da cominação da penalidade.

37.15. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA.

37.16. Poderão ser apuradas em um mesmo processo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, aplicando-se penalidades

individualizadas para cada uma das infrações ou uma única penalidade quando se tratarem de infrações continuadas.

37.16.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorram comprovadamente de um mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo.

37.17. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão ao ESTADO.

37.18. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

37.18.1. a natureza e gravidade da infração;

37.18.2. o caráter técnico e as normas de prestação do SERVIÇOS;

37.18.3. os danos resultantes da infração para o SERVIÇO e para os USUÁRIOS;

37.18.4. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;

37.18.5. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, especialmente a existência de má-fé da CONCESSIONÁRIA ou o não cumprimento das obrigações contratuais pelo ESTADO;

37.18.6. histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA; e

37.18.7. a reincidência da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração.

37.19. Para fins de dosimetria das penalidades são consideradas circunstâncias atenuantes, quando devidamente comprovado:

37.19.1. O reconhecimento pela CONCESSIONÁRIA, no prazo para apresentação da defesa, do descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, devendo reduzir em 5% (cinco por cento) o valor da multa;

37.19.2. O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor da multa;

37.19.3. A execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição dos danos cometidos, no prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 10% (dez por cento) o valor da multa;

37.19.4. A inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos



últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em 5% (cinco por cento) o valor da multa.

37.20. Para fins de dosimetria das penalidades são consideradas circunstâncias agravantes, quando devidamente comprovado:

37.20.1. Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé da CONCESSIONÁRIA, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa;

37.20.2. Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa;

37.20.3. Praticar infração para facilitar ou assegurar proveito econômico à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por ela indicados;

37.20.4. A reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração nos últimos 05 (cinco) anos, devendo incidir em 5% (cinco por cento) sobre o valor da multa.

37.21. A declaração de inidoneidade deve ser aplicada, cumulativamente com a sanção de multa, a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desse CONTRATO.

37.21.1. O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não deve ser superior a 5 (cinco) anos, contado do recebimento da intimação da decisão administrativa da qual não caiba mais recurso.

37.21.2. A sanção de declaração de inidoneidade aplica-se também aos administradores e aos sócios controladores da CONCESSIONÁRIA, quando praticarem atos com excesso de poder, abuso de direito ou infração à lei, contrato social ou estatutos, bem como na dissolução irregular da sociedade de propósito específico.

38. INTERVENÇÃO

38.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o ESTADO poderá, após manifestação prévia da AGÊNCIA REGULADORA, excepcionalmente e em última instância e sempre assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e contraditório, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.



38.1.1. A intervenção também poderá se dar em virtude de recomendação realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, a qual indicará o prazo sugerido para intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais, considerando, ainda, a excepcionalidade da medida e seu caráter de última instância, assegurando contraditório e ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

38.2. A intervenção será instituída mediante edição de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, devendo haver a consulta prévia ao CONSELHO DE TITULARES, desde que ocorrida uma das seguintes hipóteses:

38.2.1. Interrupção, total ou parcial, da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias e desde que não se trate de interrupções programadas ou justificadas;

38.2.2. Falhas no cumprimento das obrigações da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA que ofereçam riscos à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, ou que ofereçam risco iminente ao meio ambiente;

38.2.3. Reiterados descumprimentos das obrigações relevantes deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA que afetem a prestação dos SERVIÇOS; ou

38.2.4. Utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos.

38.3. O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de obrigações contratuais de caráter meramente financeiro e que não comprometam a segurança, a regularidade, e a adequação técnica da prestação dos SERVIÇOS não ensejaram intervenção.

38.4. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.

38.5. Declarada a intervenção, o ESTADO deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

38.5.1. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

38.5.2. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser

concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

38.6. Cessada a intervenção sem que seja cassado o CONTRATO, deverá ser realizada a prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

39. CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

39.1. Extingue-se o CONTRATO por:

39.1.1. advento do termo contratual;

39.1.2. caso fortuito ou força maior;

39.1.3. encampação;

39.1.4. caducidade;

39.1.5. rescisão;

39.1.6. anulação do CONTRATO; e

39.1.7. falência, liquidação judicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

39.2. Com exceção das hipóteses da caducidade da CONCESSÃO e anulação do CONTRATO em virtude de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, a transferência dos BENS REVERSÍVEIS e assunção dos SERVIÇOS pelo ESTADO se dará sempre mediante o prévio pagamento, pelo PO, das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, na forma do presente CONTRATO.

39.3. Extinto o CONTRATO em qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 39.1 operar-se-á, de pleno direito, a transferência dos BENS REVERSÍVEIS ao ESTADO na forma da cláusula 46 e a retomada dos SERVIÇOS, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, nos termos das subcláusulas 39.5 e 39.6.

39.4. No caso de extinção da CONCESSÃO, o ESTADO poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, sub-rogar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem

106

período de amortização superior ao prazo restante para o término da CONCESSÃO, devendo dar ciência prévia ao CONSELHO DE TITULARES.

39.4.1. Na hipótese da subcláusula 39.4, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

39.5. Para fins de cálculo da indenização tratada na subcláusula 39.2, observadas as cláusulas específicas de cada modalidade de extinção contratual, deverão ser considerados.

39.5.1. valores referentes aos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiros do CONTRATO, apresentados pelas PARTES;

39.5.2. valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, registrado como ativo intangível.

39.5.2.1. Estes investimentos de que trata a subcláusula 39.5.2 deverão ser amortizados de forma linear considerando o prazo residual de contrato, em observância às regras de atualização monetária previstas neste CONTRATO.

39.6. Não serão considerados para fins de cálculo da indenização tratada na subcláusula 39.2:

39.6.1. valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de operação do SISTEMA;

39.6.2. valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

39.6.3. valores contabilizados a título de margem de construção;

39.6.4. valores referentes a ágios de aquisição; e

39.6.5. valores contabilizados a título de OUTORGA VARIÁVEL.

39.7. Extinta a CONCESSÃO, o ESTADO poderá:

39.7.1. assumir direta ou indiretamente a prestação do SERVIÇO, na qualidade de representante dos titulares;

39.7.2. ocupar e utilizar os locais, instalações equipamentos e materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação do SERVIÇO necessário à continuidade;



- 39.7.3. aplicar as penalidades cabíveis, a depender da modalidade de extinção;
- 39.7.4. reter e executar a garantia de execução, para fins de recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízo causados pela CONCESSIONÁRIA;
- 39.7.5. manter, sempre que possível, os contratos firmados pela Concessionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

39.8. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO e havendo viabilidade jurídica para tanto, à luz da legislação vigente à época, o ESTADO poderá demandar que a CONCESSIONÁRIA continue realizando a prestação dos SERVIÇOS até que finalizada a licitação para contratação de nova concessionária e a nova concessionária esteja apta a assumir os SERVIÇOS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

40. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

40.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

40.2. A AGÊNCIA REGULADORA elaborará, nos 12 (doze) meses que antecederem o termo final do CONTRATO, relatórios com os levantamentos e avaliações necessárias à determinação do montante de indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.

40.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá contar com o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE para subsidiar a elaboração dos relatórios tratados na subcláusula 40.2.

40.4. Todos os investimentos previstos no CONTRATO e realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS devem ser amortizados durante o prazo de vigência do CONTRATO.

40.5. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha direito a alguma indenização, esta deverá ser paga em, no máximo, 6 (seis) parcelas mensais, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo ESTADO.

40.6. Da indenização prevista nesta cláusula, serão descontados os valores relativos às multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos diretos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.



40.7. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta cláusula ensejará, ao ESTADO, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

40.8. A CONCESSIONÁRIA deverá, com antecedência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes do advento contratual, apresentar Programa de Desmobilização Operacional com a proposta de procedimentos para a assunção da operação pelos titulares dos SERVIÇOS ou por uma nova concessionária.

40.9. No curso do procedimento de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a cooperar com o ESTADO, para manter a prestação do SERVIÇO adequada e ininterrupta até a transferência do SISTEMA aos titulares dos SERVIÇOS.

41. ENCAMPAÇÃO

41.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo ESTADO, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público devidamente justificado, precedida de lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

41.2. A encampação deverá ser precedida da oitiva do CONSELHO DE TITULARES e contratação, pelo ESTADO, de empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder a levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, a qual deverá obedecer às regras estabelecidas na subcláusula 39.5 e considerar ainda:

41.2.1. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se forem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis aos praticados no mercado, em especial no caso de partes relacionadas;

41.2.2. Valores contabilizados pelo recebimento da OUTORGA FIXA, ainda não amortizados.

41.2.2.1. Estes valores de que trata a subcláusula 41.2.2 deverão ser amortizados de forma linear considerando o prazo residual de contrato, em observância às regras de atualização monetária previstas neste CONTRATO.

41.2.3. Se as PARTES não chegarem a um consenso quanto ao valor da indenização devida, a controvérsia deverá ser resolvida pela AGÊNCIA



REGULADORA, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para emissão de parecer definindo o valor de indenização, prorrogáveis uma vez por igual prazo, devendo o ESTADO efetuar o pagamento correspondente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

41.2.4. A parte da indenização, devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores, devendo o remanescente ser pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

41.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, regularmente apurados no âmbito de processos administrativos, que não estejam com a sua exigibilidade suspensa, serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no contrato.

41.4. Em caso de extinção da CONCESSÃO por encampação, a indenização devida pelo ESTADO à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à transferência dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/1995, e o valor da indenização deverá ser informado ao Poder Legislativo antes do processo legislativo para edição de lei autorizativa, para que possa avaliar a conveniência da encampação.

42. CADUCIDADE

42.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO, que cause efetivos prejuízos à execução dos SERVIÇOS, poderá acarretar, a critério do ESTADO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta cláusula, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

42.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer as hipóteses indicadas abaixo, além daquelas previstas no art. 38, da Lei federal nº 8.987/1995:

42.2.1. perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessárias para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

42.2.2. caso a CONCESSIONÁRIA atinja o [Indicador de Desempenho Geral – IDG] abaixo do mínimo de 0,90 em 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) vezes não consecutivas em menos de 5 (cinco) anos;

42.2.3. transferência da CONCESSÃO, sem prévia autorização do ESTADO;



110

- 42.2.4. reiterado descumprimento das obrigações contratuais, normas técnicas e das condições da adequada prestação dos SERVIÇOS, devidamente consignadas em processo administrativo, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como prazo de cura não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 42.2.5. no caso de inadimplemento do valor das OUTORGA FIXA ou OUTORGA VARIÁVEL, em desatendimento à Cláusula 36 deste CONTRATO, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;
- 42.2.6. descumprir por 3 (três) anos, consecutivos ou não, o PLANO DE AÇÃO para ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS;
- 42.2.7. descumprir por 3 (três) anos, consecutivos ou não, o CRONOGRAMA DE INVESTIMENTO EM TEMPO SECO;
- 42.2.8. a onerosidade de bens públicos que integrem os BENS REVERSÍVEIS para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA; e
- 42.2.9. a reincidência no descumprimento injustificado das metas previstas na subcláusula 37.6.

42.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo prévio instaurado pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo ser assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

42.4. Não será instaurado processo administrativo antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

42.5. Ao final do processo administrativo a AGÊNCIA REGULADORA emitirá parecer final com suas conclusões.

42.5.1. Caso o parecer final seja no sentido da improcedência da declaração de caducidade da CONCESSÃO, o processo administrativo será arquivado.

42.5.2. Caso o parecer final seja no sentido da procedência da declaração de caducidade da CONCESSÃO, será encaminhado ao ESTADO para decisão final, devendo haver a consulta, prévia ao CONSELHO DE TITULARES.

42.6. A caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual independente de prévia indenização.

42.7. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, a qual se restringirá ao valor calculado na forma das subcláusulas 39.5 e 39.6, descontados:

42.7.1. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO;

42.7.2. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e

42.7.3. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos bens ou término antecipado da concessão.

42.8. A parte da indenização, devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos em BENS REVERSÍVEIS, poderá ser paga diretamente aos Financiadores, caso o contrato de financiamento celebrado assim disponha, sendo o remanescente pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

42.9. O ESTADO poderá contratar empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização devido à CONCESSIONÁRIA, sendo que os valores associados a tal contratação serão debitados do montante indenizatório devido.

42.10. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

42.10.1. execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo ESTADO para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO;

42.10.2. retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao ESTADO;

42.10.3. transferência imediata ao ESTADO dos BENS REVERSÍVEIS;

42.10.4. retomada imediata pelo ESTADO da prestação dos SERVIÇOS.

42.11. A declaração de caducidade não resultará ao ESTADO qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.



43. RESCISÃO

43.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO, conforme art. 39, da Lei federal nº 8.987/1995, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo ESTADO mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até ser proferida decisão pelo Poder Judiciário, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas neste CONTRATO.

43.2. O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, hipótese de rescisão bilateral, por distrato contratual.

43.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do ESTADO, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista nas subcláusulas 39.5, 39.6 e 41.2 deste CONTRATO.

43.3.1. Valores contabilizados pelo recebimento da OUTORGA FIXA ainda não amortizados somente deverão ser considerados no cálculo da indenização quando a rescisão ocorrer por responsabilidade exclusiva do ESTADO.

44. ANULAÇÃO

44.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o ESTADO e a AGÊNCIA REGULADORA se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

44.2. Na impossibilidade, comprovada e motivada de acordo com a Lei nº 13.655/2018, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e seus Anexos, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o ESTADO, por recomendação da AGÊNCIA REGULADORA e após consulta prévia do CONSELHO DE TITULARES e instauração de processo administrativo específico que oportunize à CONCESSIONÁRIA ao direito de contraditório e ampla defesa, poderá anular a CONCESSÃO mediante indenização a ser paga pelo ESTADO à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 35, V, da Lei federal nº 8.987/95, observado o disposto no artigo 59 da Lei federal nº 8.666/93.

44.3. A AGÊNCIA REGULADORA, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

44.4. A indenização a que se refere a subcláusula 44.3 acima será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS REVERSÍVEIS, desde que não haja comprovada má-fé ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

44.5. Em caso de anulação da CONCESSÃO por fatos atribuíveis exclusivamente ao ESTADO, será devida indenização à CONCESSIONÁRIA equivalente à encampação e calculada na forma prevista nas subcláusulas 39.5, 39.6 e 41.2 deste CONTRATO.

45. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

45.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, em caso de recuperação judicial que comprovadamente prejudique a execução do CONTRATO.

45.2. Neste caso, a indenização devida pelo ESTADO será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que não se achem ainda totalmente amortizados, no curso do CONTRATO, corrigidos monetariamente pelo IPCA.

45.2.1. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA ou de qualquer de seus acionistas por decretação de falência fraudulenta ou dissolução por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com a instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

45.3. A indenização a que se refere o item acima será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente pelo IPCA, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido.

45.4. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o ESTADO ateste, mediante auto de vistoria, estado em que se encontram os BENS VINCULADOS que serão revertidos livres de ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias eventualmente devidas ao ESTADO, a título de indenização ou a qualquer outro título.

46. REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

46.1. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos automaticamente ao ESTADO, na qualidade de representante dos

titulares dos SERVIÇOS, observadas a necessidade de eventual indenização, nos termos da subcláusula 39.5.2, bem como o disposto nesta cláusula.

46.1.1. O ESTADO deverá repassar os BENS REVERSÍVEIS, ato contínuo, aos titulares dos SERVIÇOS.

46.2. Para os fins previstos nesta cláusula, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a transferir ao ESTADO os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado normal desgaste resultante do seu uso e operação, de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos caso excepcionais quando tiverem vida útil menor.

46.3. Até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes da extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a verificação, em conjunto com equipes técnicas do ESTADO e com o acompanhamento da AGÊNCIA REGULADORA, do cumprimento da subcláusula 39.3.

46.4. Nas demais hipóteses de extinção da CONCESSÃO, em até 60 (sessenta) dias contados da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA, será promovida uma vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA e pela AGÊNCIA REGULADORA e elaborado o TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, com a indicação do estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS, o qual deverá ser assinado pela CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA.

46.5. Na hipótese de omissão da AGÊNCIA REGULADORA em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA acima citado, caberá à CONCESSIONÁRIA notificar diretamente o ESTADO para realização da vistoria, em até 30 (trinta) dias contados da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA.

46.6. Caso os BENS REVERSÍVEIS, em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tenha ingerência ou utilização por força das atividades a ela ora atribuídas, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas conforme previsto na subcláusula 46.2, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o ESTADO, no montante a ser calculado pela AGÊNCIA REGULADORA, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.

46.7. O ESTADO, após manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS não se encontram em conformidade com as especificações previstas neste CONTRATO.



46.8. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula 46.7, o ESTADO poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

46.9. Eventual indenização paga pela CONCESSIONÁRIA na forma das subcláusulas 46.6, 46.7 ou 46.8 deverá ser repassada pelo ESTADO aos titulares do(s) BEM(NS) REVERSÍVEL(IS) a que se refere a indenização.

46.10. Com antecedência mínima de 300 (trezentos) dias contados para o advento do termo contratual, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA deverão elaborar PLANO DE TRANSIÇÃO com vistas a facilitar a reversão ao ESTADO dos BENS REVERSÍVEIS e SISTEMA.

46.10.1. O PLANO DE TRANSIÇÃO deverá conter a lista atualizada dos BENS REVERSÍVEIS com identificação de sua localização, estado de conservação, eventual licença ambiental correlata e georreferenciamento, dentre outras informações que as PARTES em conjunto com a AGÊNCIA REGULADORA entenderem importantes.

46.11. Comitê com funções semelhantes às previstas nas subcláusulas 1.1.14 e 8.4.1 será constituído, nos termos da subcláusula 51.2 pelas PARTES e pela AGÊNCIA REGULADORA, com vistas a planejar e conduzir o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e SISTEMA.

46.12. O ESTADO deverá cientificar o CONSELHO DE TITULARES acerca do PLANO DE TRANSIÇÃO encaminhando ao referido órgão cópia do PLANO DE TRANSIÇÃO, bem como apresentando, mensalmente, relatório sobre a evolução dos trabalhos de transferência dos BENS REVERSÍVEIS e da condução do processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

47. DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

47.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, serão transmitidos, sem qualquer custo, de modo permanente, ao ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, ao longo da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

47.1.1. Ao final da CONCESSÃO, a propriedade intelectual de que trata a subcláusula 47.1 deverá ser cedida à REGIÃO METROPOLITANA e aos MUNICÍPIOS

 116

47.2. De igual forma, a propriedade intelectual atualmente detida pelo ESTADO e parte integrante do EDITAL ou deste CONTRATO, considerar-se-á cedida gratuitamente à CONCESSIONÁRIA para uso exclusivo na CONCESSÃO durante seu prazo de vigência.

47.2.1. Eventual recusa ou atraso na cessão da propriedade intelectual de que trata a subcláusula anterior que ensejar comprovado dano à OPERAÇÃO DO SISTEMA, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

47.3. O cadastro dos USUÁRIOS utilizado pelo ESTADO, e a ele cedido pela CEDAE, deverá ser cedido gratuitamente à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo posteriormente revertido em sua versão mais atual, ao final da CONCESSÃO, para a ESTADO, observadas as regras previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

48. RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

48.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a, durante a execução do CONTRATO, não promover ações que demonstrem preferências partidárias, religiosas, raciais e sociais.

48.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a reservar ao menos 1% das vagas do quadro de contratação de funcionários para que sejam preenchidas por deficientes físicos ou mentais, nos do art. 93 da Lei federal nº 8.123/1991.

48.3. A CONCESSIONÁRIA deverá reservar ao menos 1% das vagas do quadro de contratação de funcionários, para que sejam preenchidas por ex-detentos das penitenciárias e presídios do ESTADO, de forma a contribuir com a reabilitação e a reinserção dessas pessoas na sociedade.

48.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá fazer ações de combate à fraude e/ou furto água, tampouco cortar o fornecimento de água na ÁREA DA CONCESSÃO, em locais em que não há rede pública de saneamento básico, inclusive em ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS e demais áreas de favelas e aglomerados subnormais na ÁREA DA CONCESSÃO.

48.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar caminhão pipa para as ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS onde houver necessidade, no limite de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por mês, atualizados pela mesma data-base e índice do reajuste tarifário previsto na cláusula 28.

48.6. A CONCESSIONÁRIA ficará dispensada de disponibilizar caminhão pipa previsto na subcláusula 48.5, caso as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA nas ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS tornem

desnecessária esta disponibilização.

49. COMITÊ TÉCNICO

49.1. Até o final do prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA, o ESTADO instituirá um COMITÊ TÉCNICO composto por profissionais especializados e com a finalidade de dirimir dúvidas e controvérsias havidas entre as PARTES acerca de aspectos legais, contratuais, técnicos e econômico-financeiro da execução do CONTRATO, nos termos estabelecidos adiante.

49.2. O COMITÊ TÉCNICO será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados da seguinte forma.

49.2.1. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo membro suplente indicados pelo ESTADO;

49.2.2. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente indicados pela CONCESSIONÁRIA;

49.2.3. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente indicados conjuntamente pelo ESTADO e pela CONCESSIONÁRIA, com a função de presidir o COMITÊ TÉCNICO.

49.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão ser profissionais com notória qualificação e conhecimento técnico, econômico ou jurídico acerca dos temas envolvidos na execução do CONTRATO.

49.4. A CONCESSIONÁRIA será a responsável por custear a remuneração dos membros do COMITÊ TÉCNICO.

49.5. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão remunerados por atuação e/ou por disponibilidade, a depender dos termos contratuais negociados pela CONCESSIONÁRIA, com a anuência do ESTADO.

49.6. Caso sejam necessárias diligências para a melhor elucidação do caso, segundo orientação do COMITÊ TÉCNICO caso a caso, tais despesas serão arcadas pela PARTE que solicitou a atuação do COMITÊ TÉCNICO.

49.7. O COMITÊ TÉCNICO será destituído ao final do prazo do CONTRATO.

49.8. A destituição precoce do COMITÊ TÉCNICO dependerá da concordância das PARTES.

49.9. O COMITÊ TÉCNICO terá por atribuição analisar as controvérsias e dúvidas havidas entre as PARTES, emitindo pareceres fundamentados e conclusivos, contendo proposta de deliberação, com vistas a orientar a tomada

de decisão pelas PARTES, pelo ESTADO ou pela AGÊNCIA REGULADORA.

49.10. Os pareceres e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO acerca das dúvidas e controvérsias que lhe forem submetidos pelas PARTES terão caráter meramente opinativo, não vinculando as PARTES e as deliberações do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA.

49.11. Os pareceres conclusivos e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

49.12. O conteúdo dos pareceres e das propostas de deliberações do COMITÊ TÉCNICO deverão ser considerados pelo ESTADO e pela AGÊNCIA REGULADORA em seus atos decisórios relacionados às questões neles abordadas.

49.13. Poderão ser submetidos à análise e proposta de deliberação do COMITÊ TÉCNICO, as seguintes matérias de cunho técnico, jurídico, econômico e de interpretação, exemplificativamente.

49.13.1. inadimplemento de obrigações contratuais pelas PARTES;

49.13.2. recomposição da equação econômico-financeira do CONTRATO, inclusive quanto à materialização de riscos alocados contratualmente ou legislativamente à responsabilidade das PARTES, à definição de metodologias e à correção dos cálculos correspondentes;

49.13.3. interpretação da matriz de riscos da CONCESSÃO;

49.13.4. irregularidade do reajuste tarifário e ilicitude nos atos e procedimentos relacionados à REVISÃO ORDINÁRIA;

49.13.5. direito indenizatório das PARTES relacionado à execução e à extinção do CONTRATO, inclusive no que diz com critérios e metodologias para sua quantificação, assim como com a realização dos cálculos correspondentes;

49.13.6. questões relacionadas aos bens integrantes do SISTEMA, aos BENS VINCULADOS e à classificação de BENS REVERSÍVEIS;

49.13.7. cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das METAS DE ATENDIMENTO e das METAS DE DESEMPENHO;

49.13.8. cumprimento do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO pelas PARTES;

49.13.9. questões técnicas, econômicas ou jurídicas relacionadas à alteração unilateral do CONTRATO, à intervenção, à caducidade, à encampação e a outras;



- 49.13.10. hipóteses de extinção da CONCESSÃO;
- 49.13.11. hipóteses de transferência do controle da CONCESSÃO;
- 49.13.12. outras questões de cunho técnico, econômico ou jurídico relacionados à execução do CONTRATO.

49.14. As PARTES que desejarem elucidar aspectos ou dirimir controvérsias acerca de aspectos técnicos, econômicos ou jurídicos relacionados aos temas referidos acima poderão provocar o COMITÊ TÉCNICO, mediante requerimento que contenha:

- 49.14.1. Descrição dos fatos que originam a dúvida ou a controvérsia que se pretende dirimida;
- 49.14.2. Apresentação das razões técnicas, jurídicas e econômicas que fundamentem as suas alegações quanto ao mérito da controvérsia;
- 49.14.3. Delimitação do pedido quanto à análise e à proposta de deliberação a ser proferida pelo COMITÊ TÉCNICO.

49.15. O requerimento referido na cláusula 49.13 devidamente instruído com a documentação necessária para fundamentar o relatório e as alegações nele contidas, será encaminhado ao representante da outra PARTE e, sucessivamente, ao Presidente do COMITÊ TÉCNICO, juntamente com a comprovação de cientificação da outra PARTE.

49.16. A partir do recebimento do requerimento pelo COMITÊ TÉCNICO, a PARTE demandada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar sua manifestação acerca dos fatos e razões deduzidas, findo o qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para análise e apresentação do parecer pelo COMITÊ TÉCNICO.

49.17. A PARTE requerente poderá a qualquer tempo desistir do requerimento de apresentação de parecer pelo COMITÊ TÉCNICO, mediante comunicado ao mesmo, resguardada a remuneração devida aos seus membros pela atuação realizada.

49.18. Na hipótese de desistência de requerimento, a extinção da análise do COMITÊ TÉCNICO dependerá da notificação à outra PARTE, que poderá manifestar intenção de prosseguir com análise e parecer do COMITÊ TÉCNICO.

49.19. Ao final do prazo estabelecido na cláusula 49.15, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer ou proposta de deliberação, analisando os fatos e as razões apresentadas, que caso, aceitos pelas PARTES, poderão dar ensejo à formalização de termo de incorporação do parecer ao CONTRATO, com vistas a que seja considerado na execução do CONTRATO, inclusive para o fim de interpretação de suas cláusulas relativamente a eventos futuros.



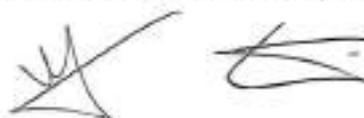
- 49.19.1. Caso a implementação da solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO e aceita pelas PARTES demande a formalização de termo aditivo ao CONTRATO, as PARTES o farão com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, observadas a exigência de publicidade previstas na legislação.
- 49.19.2. Caso a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO não seja aceita pelas PARTES, estas poderão submeter a divergência às demais instâncias de resolução de litígios previstas neste CONTRATO, à Arbitragem ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.
- 49.19.3. A submissão de qualquer dúvida ou divergência ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de cumprir as obrigações contratuais discutidas na forma e condições previstas no CONTRATO até que eventual alteração seja implementada
- 49.19.4. Excepcionalmente, será admitida consensualmente a suspensão do cumprimento pelas PARTES de obrigações previstas no CONTRATO, quando o objeto da divergência/conflito for submetido ao COMITÊ TÉCNICO acarretar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.
- 49.20. A autocomposição do conflito ainda poderá ocorrer perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos, ou por mediação, nos termos da Lei nº 13.140/15.

50. ARBITRAGEM

50.1. Todos os litígios oriundos do presente CONTRATO ou com ele relacionados que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários serão definitivamente resolvidos por arbitragem administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996, o Decreto nº 46.245/2018 do Estado do Rio de Janeiro e o regulamento de arbitragem da CAMARB.

50.1.1. Consideram-se controvérsias passíveis de submissão a procedimento arbitral, dentre outras: (i) as questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; (ii) o cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do CONTRATO; e (iii) o inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES.

50.2. Qualquer uma das PARTES possui a faculdade de iniciar procedimento de mediação previamente à arbitragem, podendo a PARTE contrária concordar ou não em participar da mesma, na forma do regulamento de mediação da instituição mencionada no item anterior.



50.3. A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

50.4. Caso o valor do litígio seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), havendo anuência de ambas as PARTES, a arbitragem poderá:

50.4.1. ser conduzida e decidida por apenas um árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou

50.4.2. ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem expedita da mesma instituição mencionada no caput desta cláusula.

50.5. Para fins de interpretação da subcláusula 50.4, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pelo requerente no requerimento de instauração de arbitragem e pelo requerido na resposta a esse requerimento.

50.6. As PARTES devem deixar clara a intenção de exercer as faculdades mencionadas na subcláusula 50.4 nessas mesmas peças processuais.

50.7. A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro, Brasil.

50.8. Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

50.9. O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira.

50.10. Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem.

50.11. As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento.

50.11.1. Os honorários advocatícios serão arcados por cada uma das PARTES, sem qualquer adiantamento pela PARTE que iniciar a disputa.

50.12. Os atos do processo arbitral serão públicos, observadas as regras do art. 13 do Decreto nº 46.245/2018.

50.13. A alocação dos custos da arbitragem obedecerá ao previsto no art. 16 do Decreto nº 46.245/2018.

50.14. Caso o requerente do procedimento arbitral seja o ESTADO, caberá a este informar o CONSELHO DE TITULARES sobre seu requerimento e solicitar parecer consultivo deste órgão.

51. GOVERNANÇA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

51.1. A estrutura de governança dos sistemas de água e esgoto que compreende esta CONCESSÃO é formada pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO, com o objetivo de fiscalizar e verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações contratuais ao longo do prazo do CONTRATO, e pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO, vocacionado a facilitar a interlocução entre CONCESSIONÁRIA, CEDAE e ESTADO no âmbito da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.

51.2. Participação do COMITÊ DE TRANSIÇÃO: 02 (dois) representantes do ESTADO, 02 (dois) representantes da AGÊNCIA REGULADORA, 04 (quatro) representantes da(s) CONCESSIONÁRIA(S) e 04 (quatro) representantes da CEDAE.

51.2.1. Os representantes do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA devem ser servidores de carreira, enquanto os representantes da CONCESSIONÁRIA e da CEDAE serão, cada um, da área contábil, da área operacional, da área comercial e da área técnica de cada empresa.

51.2.2. Os representantes do COMITÊ DE TRANSIÇÃO serão nomeados previamente ao início da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

51.3. A constituição e o funcionamento do COMITÊ DE MONITORAMENTO obedecerão às regras estabelecidas no ANEXO XII – COMITÊ DE MONITORAMENTO.

51.3.1. As deliberações e ações do COMITÊ DE MONITORAMENTO não terão efeitos vinculativos à CONCESSÃO e ao CONTRATO, sendo que sua finalidade principal é promover a transparência da gestão dos serviços de saneamento quanto às ações ao controle social, nos termos da legislação e dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO.

51.4. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO atuará nos termos da cláusula 8 do CONTRATO.

52. COMUNICAÇÕES

52.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

52.1.1. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;


123

52.1.2. por correio registrado, com aviso de recebimento; e

52.1.3. por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

52.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:

52.2.1. ESTADO:

Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22231-901

Tel.: (21) 2334-3245

contrato@casacivil.rj.gov.br

52.2.2. CONCESSIONÁRIA:

Avenida das Américas, 3.434, Bloco 2, Sala 302, Parte 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ – CEP : 22631-000

Tel.: (22) 99981-0923

presidencia.rj@aguasdoria.com.br

52.2.3. AGÊNCIA REGULADORA:

Avenida Treze de maio, nº 23, 23º andar, Centro, CEP 20.031-902, Rio de Janeiro/RJ

Tel.: 2332-6469

secex@agensa.rj.gov.br

52.3. As PARTES poderão modificar o seu endereço mediante comunicação às demais.

52.4. As comunicações serão consideradas entregues na data de recebimento pelo destinatário.

53. CONTAGEM DE PRAZOS

53.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em

dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

53.2. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, ponto facultativo estadual e finais de semana, recairão no primeiro dia útil subsequente.

54. EXERCÍCIO DE DIREITOS

54.1. O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação, salvo expressa disposição em sentido contrário.

55. INVALIDADE PARCIAL

55.1. Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

56. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA

56.1. O INTERVENIENTE-ANUENTE declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo que diz respeito à regulação e fiscalização do presente instrumento e seus anexos, com relação aos quais declaram não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando sua anuência.

57. FORO

57.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, observadas as disposições previstas na cláusula 50 deste CONTRATO, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, devendo o ESTADO providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2021.

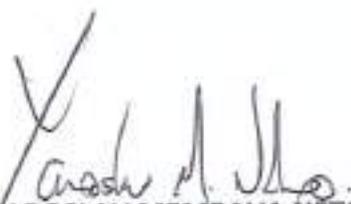
Pelo Estado do Rio de Janeiro:


CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA
CPF: 083.150.117-07
GOVERNADOR

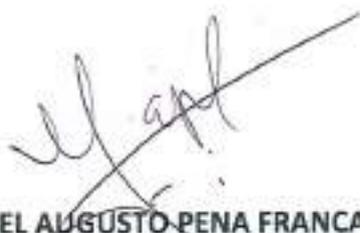

NICOLA MOREIRA MICCIONE
CPF: 746.011.483-91
SECRETÁRIO DE ESTADO CASA CIVIL

Pela Concessionária:


ALEXANDRE BIANCHINI ANTÔNIO
CPF: 006.661.357-46
REPRESENTANTE LEGAL


YAROSLAV MEMRAVA NETO
CPF: 325.050.238-32
REPRESENTANTE LEGAL

Pela AGENERSA:



RAFAEL AUGUSTO PENA FRANCA

CPF: 051.690.867-76

CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Testemunhas:

Testemunha 1



Nome: YOON JUNG KIM

CPF: 214.429.118-75

Testemunha 2



Nome: RILEY RODRIGUES DA OLIVEIRA

CPF: 053551327-53

Testemunha 3

Nome:

CPF:

Testemunha 4

Nome:

CPF:



ANEXO VI – CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

1. DAS DEFINIÇÕES	4
2. DA INTERPRETAÇÃO.....	7
3. DO OBJETO	8
4. DA VIGÊNCIA.....	8
5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	9
6. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO À CEDAE.....	10
7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE ÁGUA.....	13
8. DO VOLUME DE ÁGUA A SER FORNECIDO PELA CEDAE	15
9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	18
10. DA REGULAÇÃO	19
11. DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	19
12. DA SUCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA E DA CEDAE	20
13. DAS PENALIDADES	20
14. DO FORO	23
15. DA ARBITRAGEM.....	23
16. CESSÕES E GARANTIAS SOBRE OS PAGAMENTOS.....	24
17. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA	25
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25
19. ANEXOS AO CONTRATO	26

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DE CACHOEIRAS DE MACACU, TANGUÁ, ITABORAÍ, RIO BONITO, SÃO GONÇALO, MAGÉ, MARICÁ, RIO DE JANEIRO (REGIÃO 1), INTEGRANTES DO BLOCO 01

Pelo presente instrumento, de um lado,

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20210-030, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor-Presidente, **LEONARDO ELIA SOARES**, portador do documento de identidade RG nº 08241729-7 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 006.610.617-60, doravante denominada CEDAE;

e, de outro lado,

SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, Bloco 2, Sala 302, Parte 1, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, neste ato representada por **ALEXANDRE BIANCHINI ANTÔNIO**, portador da carteira de identidade n.º 95.100.156-7 - CREA/RJ e inscrito no CPF/ME sob o n.º 006.661.357-46, e por **YAROSLAV MEMRAVA NETO**, portador da carteira de identidade RG nº 27.596.018-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 325.050.238; doravante denominada CONCESSIONÁRIA;

quando em conjunto denominadas PARTES.

e, como intervenientes-anuentes,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, neste ato representado pelo seu Governador, Sr. **CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA**, portador do documento de identidade RG nº 11.776.001-7 - IFP-RJ, inscrito sob o CPF nº 083.150.117-07; e pelo Secretário de Estado da Casa Civil, **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, portador do documento de identidade 14228 OAB/CE e inscrito no CPF sob o n.º 746.011.483-91, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços de abastecimento de água, doravante denominado ESTADO;

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, autarquia especial, inscrita no CNPJ sob o nº 07.694.194/0001/11, instituída pela Lei nº 4.556/05, com sede na Avenida Treze de maio, nº 23, 23º andar, Centro, CEP 20.031-902, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Conselheiro-Presidente **RAFAEL AUGUSTO PENA FRANCA**, portador do documento de identidade RG nº 21.584.242-8 DICRJ, inscrito sob o CPF nº 051.690.867-76 doravante denominada AGÊNCIA REGULADORA.

CONSIDERANDO QUE:

(i) o artigo 10-A, §2º da Lei Federal nº 11.445/07, prescreve a manutenção da prestação do serviço público de produção de água pela empresa detentora da outorga de recursos hídricos e exige a assinatura de contrato de longo prazo entre a empresa produtora de água e a operadora da distribuição de água para o usuário final, cujo objeto deve ser a compra e venda de água.

(ii) o artigo 12 da Lei Federal nº 11.445/07, prescreve que, no caso de serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador seja responsável por atividades interdependentes, a execução dessas atividades deverá ser regulada por meio de contrato específico;

(iii) o ESTADO e a CEDAE celebraram o contrato de produção de água (“CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA”), por meio do qual a CEDAE obriga-se a prestar os serviços de captação, tratamento e fornecimento de água potável por atacado à CONCESSIONÁRIA e MUNICÍPIOS ATENDIDOS, integrantes do BLOCO 01;

(iv) o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA celebraram o Contrato de Concessão nº 032/2021 (“CONTRATO DE CONCESSÃO”), por meio do qual o ESTADO transferiu à CONCESSIONÁRIA, na qualidade de representante da REGIÃO METROPOLITANA, a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios integrantes do BLOCO 01, nos termos das cláusulas contratuais e respectivos anexos;

(v) nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS integrantes do BLOCO 01 haverá interdependência entre os serviços prestados concomitantemente pela CONCESSIONÁRIA e pela CEDAE, nos termos do anexo IV do Edital – ÁREA DA CONCESSÃO, cabendo à CEDAE as atividades inerentes à produção de água e à CONCESSIONÁRIA às atividades relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário;

(vi) Nos municípios de Cachoeiras de Macacu, Tanguá, Itaboraí, Rio Bonito, São Gonçalo, Magé, Maricá, Rio de Janeiro (região 1), que são integrantes do BLOCO, as PARTES manterão relação de interdependência, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.445/07, com vistas a possibilitar a plena e eficiente execução dos serviços que constituem objeto dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

as PARTES celebram o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA (doravante designado “CONTRATO”), o qual figurará como anexo ao CONTRATO DE CONCESSÃO e ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, com vistas a regular a interdependência de atividades assumidas pelas PARTES, regendo-se pela legislação pertinente e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, serão adotadas as seguintes definições:

1.1.1. BLOCOS: conjunto dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, agrupados em quatro áreas, para desenvolvimento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de

abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante CONTRATOS DE CONCESSÃO e CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

1.1.2. CONCESSÃO: delegação da prestação dos SERVIÇOS nos MUNICÍPIOS e na REGIÃO METROPOLITANA, a qual será regida pelas Leis Federais nº 8.987/1995, 11.445/2007 e 14.026/2020, durante o prazo estabelecido no EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.1.3. CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico constituída pelo adjudicatário vencedor da LICITAÇÃO para execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.1.4. CONTRATO DE CONCESSÃO: contratos celebrados entre o ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos serviços, e as CONCESSIONÁRIAS, com interveniência e anuência da AGÊNCIA REGULADORA, tendo por objeto regular a concessão da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.1.5. CONTRATO DE GERENCIAMENTO: instrumento celebrado entre os titulares do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e o ESTADO, cujo objeto é, complementarmente ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, regulamentar a transferência da organização e do gerenciamento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana dos Municípios agrupados em BLOCOS atribuída ao ESTADO, regulamentar a transferência da regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA, bem como disciplinar a autorização da transferência da prestação desses serviços pelo ESTADO a terceiros, na forma das Leis Federais nº 8.666/1993, 8.987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007 e 14.026/2020, entre outras normas aplicáveis.

1.1.6. CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA ou CONTRATO: presente instrumento jurídico, celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a CEDAE, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA e do ESTADO, que dispõe sobre o fornecimento de água potável à CONCESSIONÁRIA.

1.1.7. CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: contrato celebrado entre o ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos serviços, e a CEDAE, cujo objeto é a delegação da prestação dos serviços de produção de água à CEDAE na REGIÃO METROPOLITANA;

1.1.8. CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA: órgão composto por representantes de cada uma das CONCESSIONÁRIAS associadas a cada um dos BLOCOS que compõem a prestação regionalizada do saneamento no ESTADO, do Instituto Rio Metrópole, da CEDAE, do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA, cuja atribuição será propiciar a interlocução e a interação entre todas as partes integrantes do Sistema de Fornecimento de Água, com vistas a promover ações e medidas convenientes ou necessárias à melhoria desse sistema, assim como a produzir deliberações, observados os limites estabelecidos no ANEXO X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA;

1.1.9. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO: instrumento que constituiu a gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre os titulares do SERVIÇO e o

ESTADO, com a delegação das atividades de organização e gerenciamento da prestação ao ESTADO, e as atividades de regulação e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA.

- 1.1.10.** ESTADO: Estado do Rio de Janeiro, representante da REGIÃO METROPOLITANA, nos termos dos instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA, mandatado para organizar, gerir e transferir a prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM.
- 1.1.11.** GESTÃO ASSOCIADA: associação voluntária dentre os titulares dos serviços e o ESTADO, nos termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do CONTRATO DE GERENCIAMENTO, com a finalidade de estruturar e organizar a oferta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de maneira integrada e regionalizada;
- 1.1.12.** MUNICÍPIOS ATENDIDOS: Municípios de Cachoeiras de Macacu, Tanguá, Itaboraí, Rio Bonito, São Gonçalo, Magé, Maricá, Rio de Janeiro (região 1), do BLOCO 01, em que haverá interdependência entre os serviços prestados concomitantemente pela CONCESSIONÁRIA e pela CEDAE;
- 1.1.13.** OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA: período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias em comum acordo entre as PARTES, durante o qual a CONCESSIONÁRIA fará o acompanhamento intensivo das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, figurando a CEDAE, para todos os efeitos, como responsável direta pela OPERAÇÃO DO SISTEMA e titular das receitas provenientes desta operação.
- 1.1.14.** OPERAÇÃO DO SISTEMA: compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão do termo de transferência do sistema, para a prestação dos SERVIÇOS aos usuários do sistema, observados os parâmetros e condições previstos no CONTRATO e seus anexos.
- 1.1.15.** OPERADORES: são as pessoas jurídicas de direito privado contratadas pelo ESTADO para prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no respectivo BLOCO;
- 1.1.16.** PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO: instrumento de planejamento aprovado pela região metropolitana, contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto, nos termos do artigo 19 da Lei federal nº 11.445/2007.
- 1.1.17.** REGIÃO METROPOLITANA: Região Metropolitana do Rio de Janeiro, unidade regional instituída pela Lei Complementar estadual nº 184/2018, formada pelo ESTADO juntamente com os Municípios do Rio de Janeiro, Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Queimados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá, com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções e serviços públicos de interesse metropolitano ou comum;
- 1.1.18.** REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA: regulamento que estabelece a disciplina acerca do funcionamento do Sistema de Fornecimento de Água (SFA) associado à prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água do ESTADO, com vistas

a delimitar responsabilidades e atribuições entre todos os integrantes do SFA e definir a estrutura de governança para o seu relacionamento;

1.1.19. RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DAS VAZÕES: relatório mensal sobre o quantitativo de produção de água comercializado para cada BLOCO e distribuído/consumido entre BLOCOS, emitido pelo CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA;

1.1.20. SERVIÇOS UPSTREAM: atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela CEDAE por força do presente CONTRATO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, assim como a realização, pela CEDAE, dos investimentos necessários à ampliação, conservação e manutenção do SISTEMA UPSTREAM, compreendendo a reservação, a captação, a adução e o tratamento de água bruta;

1.1.21. SISTEMA UPSTREAM: corresponde ao conjunto de infraestruturas, instalações e equipamentos ligadas à prestação pública dos SERVIÇOS UPSTREAM, consideradas as estações de tratamento de água e demais estruturas existentes até o ponto de entrega da água tratada às CONCESSIONÁRIAS, junto às bacias hidrográficas de Guandu, Lajes, Acari, Imunana - Laranjal;

1.2. Os termos capitalizados que não estejam expressamente definidos neste CONTRATO terão o significado que lhes for atribuído no CONTRATO DE CONCESSÃO e respectivos ANEXOS.

2. DA INTERPRETAÇÃO

2.1. Diante da existência de negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, a interpretação de seu conteúdo deve ser compreendida de acordo com os instrumentos jurídicos indicados no item 2.2.

2.2. São negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, sem prejuízo de outros:

2.2.1. Termos aditivos de rescisão dos vínculos existentes entre CEDAE e MUNICÍPIOS ATENDIDOS;

2.2.2. CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO celebrados entre titulares e ESTADO, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA;

2.2.3. CONTRATOS DE GERENCIAMENTO e respectivos anexos celebrados entre os titulares e ESTADO, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA;

2.2.4. CONTRATOS DE CONCESSÃO e respectivos anexos.

2.2.5. CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e respectivos anexos.

2.3. Em caso de divergência entre normas previstas na legislação e nos instrumentos referidos no item 2.2, prevalecerá o seguinte:

2.3.1. em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes;

- 2.3.2.** em segundo lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO sobre as de seus anexos;
- 2.3.3.** em terceiro lugar, as disposições constantes do edital e de seus anexos, tendo prevalência as disposições do edital sobre as de seus anexos;
- 2.3.4.** em quarto lugar, as disposições constantes da proposta comercial da licitante vencedora do CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que em conformidade com a disciplina do edital;
- 2.3.5.** em quinto lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, tendo prevalência as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA sobre as de seus anexos;
- 2.3.6.** em sexto lugar, as disposições constantes dos CONTRATO DE GERENCIAMENTO da prestação regionalizada dos serviços, tendo prevalência as disposições dos CONTRATO DE GERENCIAMENTO sobre as de seus anexos; e
- 2.3.7.** em sétimo lugar, as disposições constantes dos Termos aditivos de rescisão dos vínculos existentes entre CEDAE e Municípios fluminenses
- 2.3.8.** em oitavo lugar, as disposições constantes dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO.
- 2.4.** As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitada a legislação pertinente.
- 2.4.1.** Em caso de divergência entre os CONTRATOS DE CONCESSÃO e o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA em relação às disposições deste CONTRATO, prevalecerão as disposições constantes dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, observada a regra da cláusula 2.3.

3. DO OBJETO

3.1. Este CONTRATO tem por objeto regular a relação de interdependência entre as PARTES, notadamente as obrigações e responsabilidades relativas à produção e ao fornecimento de água potável por atacado pela CEDAE à CONCESSIONÁRIA, nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS, a partir do SISTEMA UPSTREAM.

3.2. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a operação das captações de água bruta, aduções de água bruta e tratamento de água nos municípios atendidos que não estejam vinculadas ao SISTEMA UPSTREAM.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorá pelo mesmo prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, sendo automaticamente prorrogado no caso de prorrogação daqueles contratos, salvo acordo por escrito em sentido contrário.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

5.1. Compete à CEDAE a prestação dos serviços de produção e fornecimento de água potável por atacado no SISTEMA UPSTREAM, incluindo as seguintes atividades:

5.1.1. captação de água bruta;

5.1.2. adução de água bruta;

5.1.3. tratamento de água.

5.2. Compete à CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, incluindo as seguintes atividades:

5.2.1. adução de água tratada;

5.2.2. abastecimento de água potável, incluindo a:

5.2.2.1. reservação de água tratada;

5.2.2.2. distribuição de água tratada, inclusive ligação predial;

5.2.3. esgotamento sanitário, incluindo a:

5.2.3.1. coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

5.2.3.2. transporte dos esgotos sanitários;

5.2.3.3. tratamento dos esgotos sanitários; e

5.2.3.4. disposição final dos esgotos sanitários e do lodo do processo de tratamento.

5.2.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA a gestão comercial de todas as atividades previstas na subcláusula 5.2, ressalvados os casos em que existam Contratos de Concessão pré-existent, nos quais os operadores privados sejam responsáveis pela gestão comercial.

5.2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá operar a captação, a adução e o tratamento de água atualmente existentes nos municípios atendidos que não estejam abrangidos pelo SISTEMA UPSTREAM;

5.2.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá criar novas captações nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS, ressalvado o disposto na subcláusula 8.4.3.

5.3. Durante o período de vigência do presente CONTRATO será assegurado aos representantes da CONCESSIONÁRIA e da CEDAE acesso recíproco às informações, dependências, instalações e insumos da outra PARTE, sempre que necessário à adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, referentes aos 5 (cinco) anos anteriores à requisição feita por qualquer das partes.



5.3.1. O fornecimento de dados e informações pela PARTE requerida deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA.

5.3.2. Para acesso às instalações da outra PARTE, a solicitante deverá fazer requerimento formal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, apresentando os motivos pelos quais deve acessar as dependências, instalações e insumos da outra PARTE, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA.

5.3.3. Competirá à AGÊNCIA REGULADORA decidir sobre requerimentos de acesso às informações, dependências, instalações e insumos recusados pela PARTE requerida.

5.4. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA instituirá o CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA com vistas a propiciar a interlocução e a interação entre todas as partes integrantes do Sistema de Fornecimento de Água (SFA), nos termos do Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

6. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO À CEDAE

6.1. Pelo fornecimento de água entregue nos pontos de entrega previstos na subcláusula 7.1, conforme as especificações do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA pagará à CEDAE o valor de R\$ 1,70/m³ de água, reajustado até o término do quarto ano da CONCESSÃO, o qual será medido e faturado em periodicidade mensal.

6.1.1. A partir do quinto ano da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA pagará à CEDAE o valor de R\$ 1,63/m³ pelo fornecimento de água entregue nos pontos de entrega previstos na subcláusula 7.1.

6.1.1.1. O valor de R\$ 1,63/m³ previsto na subcláusula 6.1.1 será reajustado pelos mesmos índices e prazos de reajuste aplicáveis ao valor de R\$ 1,70/m³ previsto na subcláusula 6.1.

6.1.1.2. Pelo fornecimento de água bruta, a CONCESSIONÁRIA pagará à CEDAE o valor do custo de produção acrescido do lucro mínimo de R\$ 0,15/m³ de água, limitado à tarifa base referencial de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) nos primeiros quatro anos e R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos) nos anos seguintes, reajustado a cada período de 12 (doze) meses, na mesma ocasião de implementação do reajuste das tarifas de água e esgoto cobradas pela CONCESSIONÁRIA.

6.1.1.3. Os valores do m³ de água estão referidos à mesma data base do valor estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme item 6.1 do EDITAL.

6.2. O valor devido pelo fornecimento de cada m³ (metro cúbico) de água potável será reajustado pela AGÊNCIA REGULADORA a cada período de 12 (doze) meses, na mesma ocasião de implementação do reajuste das tarifas de água e esgoto cobradas pela CONCESSIONÁRIA, e observará a seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{PREÇO}_a = \text{PREÇO}_{a-1} * \text{IRC}$$

Em que:



- **PREÇO_a**: Preço da água a ser calculado.
- **PREÇO_{a-1}**: Preço da água vigente no ano anterior.
- **IRC**: Índice de Reajuste Contratual.

O IRC, por sua vez, será calculado da seguinte forma:

$$\text{IRC} = [\text{P1} \times \text{A} + \text{P2} \times (\text{Bi}/\text{Bo}) + \text{P3} \times (\text{Ci}/\text{Co})]$$

Em que:

- **P1, P2 e P3**: Fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula, cujos valores constam na tabela a seguir. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1.
- **A**: Índice de reajuste salarial determinado em Acordo Coletivo celebrado entre a CEDAE e o Sindicato no período de 12 (doze) meses anterior à data do reajuste tarifário;
- **Bi**: É a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A - Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)", valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária local, no 1º dia dos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste tarifário;
- **Bo**: É a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A - Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)", valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária local, no 1º dia dos 12 (doze) meses anteriores à data do último reajuste tarifário realizado;
- **Ci**: É o índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820)", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;
- **Co**: É o índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820)", correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado;

Na tabela a seguir são apresentados os fatores de ponderação do item de custo constantes do reajuste tarifário.

	Item	% do Total
P1	Mão de Obra	30%
P2	Energia Elétrica	40%
P3	Produtos Químicos	30%
	Total	100%

6.3. Os fatores de ponderação previstos na tabela constante da cláusula 6.2 poderão ser objeto de revisão quinquenal, concomitante à revisão ordinária dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, desde que pleiteada pela CEDAE.

6.3.1. A revisão prevista na subcláusula anterior será feita pela AGÊNCIA REGULADORA, observado o procedimento por ela estabelecido.

6.4. A medição do volume fornecido nos Pontos de Entrega da CEDAE e a emissão mensal da fatura relativa ao volume de água fornecido deverá observar a forma prevista no Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

6.5. A CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, deverá responsabilizar-se pela aquisição, instalação e adequado funcionamento dos demais macro medidores de vazão de água a serem instalados nas fronteiras da sua área de concessão com as demais CONCESSIONÁRIAS, os quais serão utilizados para a medição e controle do volume de água fornecido, cabendo ainda à CONCESSIONÁRIA diligenciar manutenções, consertos e substituições que se fizerem necessárias ao longo da CONCESSÃO, de modo a garantir a precisão na medição dos volumes de água fornecidos, na forma prevista no Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

6.5.1. No início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a localização dos macro medidores deverá observar os mapas constantes do Anexo IV - CADERNO DE ENCARGOS, podendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela instalação propor ao CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA nova localização destes macro medidores ou a instalação de novos macro medidores, observadas as disposições do Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

6.5.1.1. A proposição de que trata a subcláusula 6.5.1 deverá ser tecnicamente fundamentada.

6.5.1.2. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA fiscalizar o prazo de vida útil dos macro medidores.

6.5.1.3. A nova localização destes macro medidores ou a instalação de novos macro medidores pela CONCESSIONÁRIA e/ou pela CEDAE deverá ser precedida de plano de instalação, o qual deverá conter a localização destes pontos, o tipo de documento, as especificações técnicas e demais informações pertinentes.

6.5.1.4. O plano de instalação elaborado pela CONCESSIONÁRIA e/ou pela CEDAE de que trata a subcláusula 6.5.1.3 deverá ser enviado à AGÊNCIA REGULADORA com cópia para o INSTITUTO RIO METRÓPOLE e para as demais CONCESSIONÁRIAS e/ou CEDAE.

6.5.2. As unidades e instalações de medição a cargo da CONCESSIONÁRIA, deverão estar acessíveis para a controle e monitoramento da CEDAE e das demais CONCESSIONÁRIAS, bem como do CCO, conforme o Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

6.5.3. As equipes da CEDAE ou de outras CONCESSIONÁRIAS poderão acompanhar e checar as manutenções, consertos e substituições que se fizerem necessárias nos termos da subcláusula 6.5.1, podendo solicitar substituições dos equipamentos caso se constate mal funcionamento, devidamente justificado.

6.5.3.1. Caso a CONCESSIONÁRIA discorde do pleito da CEDAE ou de outra CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, após oitiva das PARTES, decidir a controvérsia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.5.4. A instalação e manutenção do sistema de telemetria ou outro sistema de tecnologia equivalente deverá observar o disposto no Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento da fatura emitida pela CEDAE na forma estabelecida no Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

6.7. No caso de aumento do valor a ser pago pelo fornecimento de água potável, fruto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, deverá ser concedido o devido reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.8. A critério da CONCESSIONÁRIA, após anuência por escrito da AGÊNCIA REGULADORA, a falta de pagamento pela CEDAE a fornecedores de produtos necessários ao tratamento da água bruta, de energia elétrica ou de manutenção ou troca de equipamentos de responsabilidade da CEDAE, que gerem quaisquer prejuízos à prestação adequada dos serviços, poderão ser assumidos pela CONCESSIONÁRIA, sendo que os valores dispendidos pela CONCESSIONÁRIA serão imediatamente compensados dos valores a serem pagos à CEDAE pelo fornecimento de água potável.

6.8.1. A compensação prevista na subcláusula 6.8 ocorrerá no pagamento imediatamente posterior à assunção dos encargos pela CONCESSIONÁRIA e será acompanhada de demonstração dos valores, instruída com os respectivos documentos fiscais.

6.8.2. Superado o prazo de 30 (trinta) dias sem que haja a anuência expressa na subcláusula 6.8, entende-se que houve anuência tácita por parte da AGÊNCIA REGULADORA, hipótese em que caberá à CONCESSIONÁRIA notificar a instância hierarquicamente superior da AGÊNCIA REGULADORA para que haja o controle do ato administrativo tácito.

6.9. A CEDAE deverá diligenciar junto a tais fornecedores a possibilidade de a CONCESSIONÁRIA realizar tais pagamentos em caso de inadimplemento da CEDAE, a fim de evitar maiores prejuízos ao CONTRATO ou a interrupção dos SERVIÇOS.

6.9.1. A hipótese indicada na cláusula 6.9, ensejará a compensação do pagamento feito pela CONCESSIONÁRIA na fatura emitida pela CEDAE referente ao mês subsequente a sua ocorrência.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

7.1. Os pontos de entrega de água potável da CEDAE às CONCESSIONÁRIAS serão os seguintes:

7.1.1. Sistema Guandu: pontos de entrega localizados nas entradas das adutoras de água tratada do reservatório Marapicu e na linha de recalque da elevatória Lameirão;

7.1.1.1. A concessionária responsável pela Nova Elevatória do Lameirão (NEL) após a concessão deverá solicitar à companhia de distribuição e energia a instalação de uma nova entrada de energia para a unidade, uma vez que, atualmente, compartilha a mesma alimentação elétrica proveniente da concessionária de energia elétrica com a Elevatória do Lameirão, que recebe a alimentação elétrica em 138 kV e dispõe de subestação, através da qual destina energia para o funcionamento da Nova Elevatória do Lameirão.

7.1.1.2. Durante o período de instalação da nova entrada de energia para a Nova Elevatória do Lameirão, a Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro será ressarcida, pelas CONCESSIONÁRIAS pelo fornecimento de alimentação elétrica para a Nova

Elevatória do Lameirão através de sua subestação da Elevatória do Lameirão. A metodologia de ressarcimento será definida pela Cedae e as concessionárias usuárias da Nova Estação do Lameirão durante o processo de operação compartilhada, estando resguardado à Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro o ressarcimento integral dos custos referentes ao consumo da Nova Elevatória do Lameirão

7.1.2. Sistema Imunana/Laranjal: pontos de entrega localizados na entrada da adutora de água tratada do reservatório Amendoeira, na ETA Laranjal; na saída do booster Inoã (macro medidor provisório até a entrada em operação do sistema proveniente do reservatório no Rio Tanguá); e em 03 (três) macro medidores nas subadutoras de água bruta que alimentam as 3 estações de tratamento de água de Itaboraí..

7.1.2.1. Para Itaboraí, a CEDAE fornecerá água bruta nos pontos de entrega, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a operação das estações de tratamento de água.

7.1.3. Sistema Ribeirão das Lajes: pontos de entrega localizados imediatamente a jusante da localização da nova ETA Ribeirão das Lajes;

7.1.4. Sistema Acari: pontos de entrega imediatamente a jusante das localizações das novas ETAS dos sistemas: São Pedro, Rio d'Ouro, Tinguá, Xerém e Mantiqueira.

7.2. A medição do volume de água entregue nos pontos de entrega descritos na cláusula 7.1, será realizada por meio de macro medidor de vazão que deverá estar instalado pela CEDAE, conforme Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

7.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá instalar outras instrumentações nos pontos de entrega de água potável, desde que a instalação não comprometa ou interfira na instalação pitométrica, sendo de sua responsabilidade os respectivos custos de instalação e manutenção.

7.2.2. A aferição da medição do volume de água potável será realizada pelo CCO, conforme estabelecido no Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

7.2.3. As manutenções ou calibrações dos macro medidores serão informadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pela CEDAE sempre que acarretarem interrupção na vazão de água;

7.2.4. Na hipótese de interrupção na vazão de água, em conformidade com a cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá promover plano de contingência para garantir a continuidade dos serviços à população.

7.3. As CONCESSIONÁRIAS, sem prejuízo da medição que trata a cláusula 7.2, poderão instalar medidor próprio, após o ponto de entrega sob a guarda e gestão da CEDAE, desde que a instalação não comprometa ou interfira na instalação pitométrica.

7.3.1. Ocorrendo algum defeito em aparelho de medição de vazão utilizado para a aferição do volume de água fornecido, que impeça a apuração real do consumo, este será estabelecido com base nas médias das medições efetuadas pela CONCESSIONÁRIA e CEDAE, caso estas tenham implantado macro medidores próprios, conforme cláusula 7.3.



7.3.2. Caso haja apenas um macro medidor instalado pela CEDAE ou CONCESSIONÁRIA, este poderá ser usado como fonte dos dados de medição.

7.3.3. Não havendo macro medidor instalado pela CONCESSIONÁRIA e/ou CEDAE corretamente aferidos em operação, ou ocorrendo diferenças de mais de 3% (três por cento) entre as aferições dos macro medidores da CEDAE e da CONCESSIONÁRIA, o consumo será estabelecido com base na média dos últimos 12 (doze) meses efetivamente medidos.

7.3.4. Havendo menos de 12 (doze) meses medidos, a média será apurada com base no consumo até então existente, considerando-se a data de assinatura deste CONTRATO como início do fornecimento.

7.4. A qualidade da água entregue pela CEDAE será aferida pelas PARTES em cada ponto de entrega especificado na cláusula 7.1, sendo de responsabilidade da CEDAE fornecer água em conformidade com os padrões de potabilidade e qualidade, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes expedidas pelas autoridades regulatórias competentes.

7.4.1. Sem prejuízo de a CONCESSIONÁRIA ser indenizada por eventuais perdas e danos sofridos em virtude do fornecimento de água potável pela CEDAE em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos pela legislação e conforme o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, ela poderá denunciar à lide a CEDAE nas ações que lhe forem ajuizadas em decorrência de tal desconformidade.

7.4.2. A CONCESSIONÁRIA não sofrerá deduções nos valores das tarifas efetivas em virtude da desconformidade dos padrões de potabilidade de água que sejam imputáveis exclusivamente à CEDAE.

7.4.3. Na hipótese de divergências sobre a responsabilidade pela desconformidade, não serão feitos descontos decorrentes dessas desconformidades nas tarifas efetivas até que obtida decisão final a respeito, a ser submetida à AGÊNCIA REGULADORA.

7.4.4. A partir do Ponto de Entrega da CEDAE, a manutenção da qualidade da água passa a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme padrões especificados nos instrumentos referidos na subcláusula 7.5.

7.5. Além da possibilidade de análise da qualidade da água descrita na subcláusula 7.4, a AGÊNCIA REGULADORA será responsável por aferir o índice de qualidade da água fornecida pela CEDAE, nos termos do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.6. A qualidade da água entregue pela CEDAE e distribuída pela CONCESSIONÁRIA deverá atender integralmente à Portaria 05 de 28/09/2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde e posteriores alterações, sem prejuízo de norma que venha a substituí-la.

7.7. Se houver determinação de autoridade quanto a novos parâmetros de qualidade da água, que recaiam sobre a CONCESSÃO, a CEDAE deverá providenciar, às suas custas, as adequações no sistema de produção de água.

8. DO VOLUME DE ÁGUA A SER FORNECIDO PELA CEDAE

8.1. Até o término do terceiro ano da CONCESSÃO, a CEDAE deverá disponibilizar em seus

pontos de entrega definidos na cláusula 7.1, os volumes mínimos de água nos termos da deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, conforme cláusula 8.1.1.

8.1.1. Os volumes de água mínimos anuais estipulados para cada bloco, para os três primeiros anos da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO são os seguintes, que as CONCESSIONÁRIAS se comprometem a pagar, independente do volume efetivamente demandado:

m3/ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Bloco 1	239.550.216	240.951.857	238.707.681
Bloco 2	177.753.910	178.115.622	174.181.317
Bloco 3	243.622.083	244.489.121	244.108.429
Bloco 4	833.896.634	835.635.848	814.994.427

8.2. Em até 60 (sessenta) dias antes do prazo estipulado para o encerramento do terceiro ano da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA enviará à AGÊNCIA REGULADORA o planejamento estimado da demanda de volume mínimo de água potável a ser fornecido pela CEDAE.

8.3. Caso o planejamento de que trata a subcláusula 8.2 apresente demandas superiores à capacidade da CEDAE, esta deverá se manifestar sobre a possibilidade de atendimento da demanda da CONCESSIONÁRIA em até 15 (dias) dias da deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, a qual deverá, no prazo máximo de até 30 (trinta) antes do término do terceiro ano da CONCESSÃO, ajustar um prazo razoável para a realização de eventuais obras para atendimento da demanda de volume mínimo de água potável ou propor solução alternativa em caráter excepcional.

8.3.1. Caso a CEDAE realize obras para atendimento da demanda superior ao volume mínimo da cláusula 8.2, e a CONCESSIONÁRIA revise a demanda por água potável, de modo que a nova capacidade nominal instalada não se torne mais necessária, a CONCESSIONÁRIA deverá reembolsar a CEDAE por todos os valores gastos na expansão do sistema corrigidos pelo IPCA, além do pagamento de 5% (cinco por cento) de multa sobre os valores aplicados.

8.3.1.1. Antes da realização de obras abrangidas pela cláusula 8.3.1, a CEDAE deverá apresentar os projetos das obras para a AGÊNCIA REGULADORA, que poderá, por sua vez, compartilhá-lo com a(s) CONCESSIONÁRIA(S) para que esta(s) apresentem sugestões de alterações e melhorias nos projetos, podendo ser acatadas ou não pela CEDAE.

8.3.1.2. Para fazer jus ao reembolso, a CEDAE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA todos os comprovantes e notas fiscais das despesas incorridas com a obra. Serão reembolsados somente valores não amortizados ou depreciados pela CEDAE devidamente comprovados, nos termos aqui previstos, pertinentes com a obra realizada.

8.4. Na impossibilidade de atendimento pela CEDAE da demanda definida pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA poderá, desde que haja prévia manifestação da AGÊNCIA REGULADORA:

8.4.1. contratar o fornecimento de água junto a terceiros;

8.4.2. realizar investimentos extraordinários na infraestrutura da CEDAE;

8.4.3. realizar investimentos em novas infraestruturas de captação e tratamento de água, que poderão ser operadas provisoriamente pela CONCESSIONÁRIA, durante até 6 (seis) meses, devendo, após este prazo, transferir a infraestrutura para operação da CEDAE;

8.5. Em qualquer das hipóteses da cláusula 8.4, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro estabelecidas na Cláusula 9 deste CONTRATO.

8.6. No caso da implementação de investimentos extraordinários de que tratam as cláusulas 8.4.2 e 8.4.3, a CONCESSIONÁRIA deverá fundamentar a necessidade dos investimentos, fornecendo os projetos de engenharia e estudos necessários, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA, após oitiva da CEDAE, a aprovação da execução dos investimentos extraordinários.

8.6.1. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a CONCESSIONÁRIA fica, automaticamente, autorizada a executar investimentos em captações de água próprias para fins de atendimento da cláusula 8.4, hipótese em que caberá à CONCESSIONÁRIA notificar a instância hierarquicamente superior da AGÊNCIA REGULADORA para que haja o controle do ato administrativo tácito.

8.7. A CEDAE, no decorrer de um dia, poderá reduzir a adução nos pontos de entrega, em função de condições operacionais excepcionais e emergenciais, devendo, para tanto, proceder à prévia comunicação com a AGÊNCIA REGULADORA e com a(s) CONCESSIONÁRIA(S) afetada(s).

8.7.1. Caso haja redução de 10% (dez por cento) ou mais dos volumes previstos para fornecimento de água, conforme cláusula 8.7, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CEDAE fica obrigada a comunicar o fato à AGÊNCIA REGULADORA e a todas as CONCESSIONÁRIAS, informando detalhadamente as causas e as ações mitigadoras.

8.8. Observado, suplementarmente, o disposto na cláusula 8.7, as paradas programadas para manutenção dos sistemas operados pela CEDAE, que acarretem mais de 3 (três) horas de interrupção do abastecimento deverão ser comunicadas pela CEDAE e negociadas com a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de dois dias, quando a urgência programada assim o permitir.

8.9. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar e negociar com a CEDAE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a programação da manutenção nos sistemas operados pela CONCESSIONÁRIA, que impliquem em redução significativa no fornecimento de água.

8.10. As PARTES, tanto quanto possível, devem cuidar para que, nos casos das instalações interdependentes, as manutenções programadas das instalações operadas por cada uma das PARTES sejam em datas coincidentes, de modo a trazer menor impacto à continuidade da prestação dos serviços.

8.11. A CONCESSIONÁRIA tem obrigação de adquirir água da CEDAE, somente ficando desobrigada de adquirir água exclusivamente da CEDAE, nas seguintes hipóteses extraordinárias, e após anuência da AGÊNCIA REGULADORA e mediante testes de qualidade que demonstrem que o fornecedor extraordinário atende os requisitos mínimos de qualidade da água previstos na subcláusula 7.6:

8.11.1. Interrupção do fornecimento de água, até o pleno reestabelecimento do fornecimento pela CEDAE;

8.11.2. No caso de ser constatada pela CONCESSIONÁRIA desconformidade na qualidade da água fornecida pela CEDAE, até a adequação dos níveis de qualidade da água fornecida;

8.11.3. No caso de a CONCESSIONÁRIA ser informada da impossibilidade de fornecimento da demanda prevista, nos termos da cláusula 8.4.

8.11.4. Caso não haja disponibilidade de fornecedor de água alternativo, ou insuficiência de água para o atendimento a demanda necessária, ou ainda, um custo de aquisição de água superior ao ofertado pela CEDAE, será garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A interrupção de fornecimento de água por parte da CEDAE à CONCESSIONÁRIA, em decorrência de evento caracterizado como de força maior ou caso fortuito, isentará a CEDAE do dever de indenizar qualquer prejuízo sofrido pela CONCESSIONÁRIA.

9.2. A configuração das hipóteses a seguir, sem prejuízo de outras expressamente previstas neste CONTRATO, além de ensejar reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, de nenhuma maneira impactará a avaliação do seu desempenho relativo aos parâmetros e metas dispostos no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos, sendo certo que, em qualquer hipótese, caso os mecanismos de reequilíbrio previstos no presente CONTRATO não sejam suficientes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro frente ao desequilíbrio experimentado, a CONCESSIONÁRIA fará jus adicionalmente ao reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

9.2.1. A interrupção de fornecimento de água por parte da CEDAE à CONCESSIONÁRIA, em decorrência de evento não caracterizado como de força maior ou caso fortuito, que impacte a prestação dos serviços sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ou o inadimplemento das obrigações de fornecimento mínimo pela CEDAE previstas na cláusula 8.1.1 ou na cláusula 8.2, desde que haja demanda operacional por parte da CONCESSIONÁRIA, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com desconto no valor da fatura mensal emitida pela CEDAE de água potável fornecida, conforme cláusula 6.1, a ser calculado por meio da seguinte fórmula:

$$D = \frac{[VN \times (1 - iPA) \times TM \times ME \times (1 + \frac{IUA}{IUE})]}{(1 + I)}$$

Onde:

D é o desconto em reais;

VN é o volume em m³ não fornecido pela CEDAE que será calculado como o somatório das diferenças diárias positivas entre o volume que será acordado com a CEDAE, de acordo com a cláusula 8.1.1 ou 8.2 deste CONTRATO, e o que foi efetivamente fornecido;

IPA é o Índice de Perdas de Água medido no último reajuste para cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG), conforme o Anexo III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO do CONTRATO DE CONCESSÃO;

TM é a tarifa média em R\$/m³ da área operada pela CEDAE, conforme Área da Concessão do CONTRATO DE CONCESSÃO. Deverá ser calculada pela razão entre a receita anual faturada e o volume anual faturado medidos para o último ano fiscal e apresentados nas demonstrações financeiras auditadas;

ME é a Margem EBITDA em porcentagem, de acordo com a última demonstração financeira auditada;

IUA e IUE são os índices de atendimento de água e esgoto, em porcentagem, medidos no último reajuste para cálculo do IDG, conforme o Anexo III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

I: alíquotas dos impostos sobre a receita.

9.2.2. Os cálculos de que tratam a cláusula 9.2.1 deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA e validados pela AGÊNCIA REGULADORA.

9.2.3. Em caso de discordância por parte da CEDAE, será aplicado o mesmo procedimento previsto na cláusula 6.5.3.1.

9.3. Para o ano 1 (um) deste CONTRATO devem ser considerados os seguintes valores de **IPA, TM, ME, IUA e IUE**, respectivamente:

Bloco	IPA (%)	TM (R\$/m ³)	ME (%)	IUA (%)	IUE (%)
1	44,98	6,96	42,07	81,66	36,01
2	35,98	7,43	44,90	94,48	66,94
3	34,10	6,53	18,10	92,73	43,13
4	42,22	6,63	28,53	90,26	52,72

9.4. Não se aplica o disposto na cláusula 9.2.1 na hipótese prevista na cláusula 8.7.

9.5. Na hipótese de interrupção do fornecimento de água por parte da CEDAE, aplica-se o disposto na cláusula 8.11.

10. DA REGULACÃO

10.1. As atividades de que trata este CONTRATO serão reguladas e fiscalizadas pela AGÊNCIA REGULADORA, que o assina na qualidade de interveniente-anuente, nos mesmos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

11. DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente CONTRATO será extinto, exclusivamente, quando da expiração do seu prazo de vigência.

11.2. É vedada a rescisão administrativa unilateral do presente CONTRATO.

11.3. Remanescerão as responsabilidades das PARTES em relação a atos ou fatos originados durante a vigência do CONTRATO.

11.4. Quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, extinguem-se os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação a este CONTRATO, quando se dará a cessão dos referidos direitos e obrigações ao ESTADO.

12. DA SUCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA E DA CEDAE

12.1. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deixe de ser a prestadora dos serviços de abastecimento de água no BLOCO, o ESTADO compromete-se a fazer com que a sucessora da CONCESSIONÁRIA na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e obrigações previstas neste instrumento, sub-rogando-se integralmente.

12.2. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONTRATO, a CEDAE deixe de ser a prestadora dos serviços de produção de água bruta, o ESTADO compromete-se a fazer com que a sucessora da CEDAE na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e obrigações previstas neste instrumento, sub-rogando-se integralmente.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, as PARTES ficarão sujeitas às seguintes multas:

13.1.1. Até 1% (um por cento) do valor da fatura do mês em que ocorrer o descumprimento contratual, caracterizado pelo impedimento do acesso recíproco às informações, dependências, instalações e insumos da outra PARTE, sempre que necessário à adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na hipótese em que a justificativa da recusa for julgada improcedente pela AGENCIA REGULADORA;

13.1.2. Até 1% (um por cento) do valor da primeira fatura emitida pela CEDAE pela não indicação do preposto nos termos e prazo previsto na cláusula 5.4 devidamente habilitado, integrante dos seus quadros profissionais, que será responsável por toda a comunicação com a outra PARTE;

13.1.3. Até 1% (um por cento) do valor da fatura mensal por dia de descumprimento, caso a CONCESSIONÁRIA não realize as substituições dos macro medidores até o fim do prazo da vida útil do macro medidor;

13.1.4. Até 1,5% (um por cento) do valor da fatura, por dia de atraso ao pagamento da fatura, sem prejuízo da atualização monetária dos valores pelo índice IPCA;

13.1.5. Até 1% (um por cento) do valor da primeira fatura pela não instalação de macro medidores em cada um dos reservatórios;

13.1.6. Até 1% (um por cento) do valor da fatura, em caso de fornecimento de água fora dos padrões de potabilidade e qualidade;

13.1.7. Até 1% (um por cento) do valor da fatura, em caso de não fornecimento dos volumes mínimos de água potável especificados nas subcláusula 8.1.1 e no planejamento de que trata a subcláusula 8.2.

13.1.8. Até 1% (um por cento) do valor da fatura, em caso de não pagamento dos volumes mínimos de água potável fornecidos pela CEDAE.

13.2. A aplicação de multas a qualquer uma das PARTES não a isenta do dever de ressarcir os danos diretos eventualmente causados, nem as eximirá da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

13.3. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas nos CONTRATOS DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

13.4. Identificada situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou infração contratual, a AGÊNCIA REGULADORA notificará a PARTE para apresentar sua defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias.

13.5. Analisada a defesa prévia e não sendo esta procedente, a AGÊNCIA REGULADORA lavrará auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

13.5.1. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a disposição contratual violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à PARTE infratora, sob protocolo.

13.5.2. No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a PARTE infratora poderá apresentar Recurso que deverá, necessariamente, ser apreciado pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da PARTE, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

13.5.3. Recebido o Recurso, a autoridade que lavrou o auto de infração poderá reconsiderar sua decisão. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos serão encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão.

13.5.4. A decisão do Recurso deverá ser motivada e fundamentada pela AGÊNCIA REGULADORA apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela PARTE infratora.

13.5.5. Mantido o auto de infração pela autoridade superior, a PARTE infratora será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta de forma que a PARTE infratora deverá efetuar seu pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

13.5.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula, no prazo fixado, implicará a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

13.5.7. A atuação da PARTE infratora no sentido de remediar a conduta ativa ou omissiva que ensejou o início do procedimento administrativo, com vistas a apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, deverá ser considerada pelas autoridades competentes quando da cominação da penalidade.

13.6. A intimação dos atos e decisões a que se referem as cláusulas acima será feita mediante comunicação escrita às PARTES.

13.7. Poderão ser apuradas em um mesmo processo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, aplicando-se penalidades individualizadas para cada uma das infrações ou uma única penalidade quando se tratarem de infrações continuadas.

13.7.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorram comprovadamente de um mesmo fato gerador.

13.8. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão à PARTE prejudicada, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos CONTRATOS DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

13.9. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada e da sua dosimetria, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

13.9.1. a natureza e gravidade da infração;

13.9.2. caráter técnico e as normas de prestação dos serviços;

13.9.3. os danos resultantes da infração;

13.9.4. a vantagem auferida pela PARTE infratora em virtude da infração;

13.9.5. a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos;

13.9.6. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, especialmente a existência de má-fé da PARTE infratora;

13.9.7. histórico de infrações da PARTE; e

13.9.8. a reincidência da PARTE no cometimento da infração.

13.10. Eventual diferença entre o volume de água potável fornecido pela CEDAE nos pontos de entrega e o volume de água recebido pela(s) CONCESSIONÁRIA(S) através de ponto(s) de intersecção com outra(s) CONCESSIONÁRIA(S), deverá ser apurado nos termos do Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, encerrando-se a responsabilidade da CEDAE no ponto de entrega dos macro medidores, desde que observados os volumes mínimos definidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

14. DO FORO

14.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DA ARBITRAGEM

15.1. Todos os litígios oriundos do presente CONTRATO ou com ele relacionados, que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários, serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996, com o 23-A da Lei 8.987/1995, o Decreto nº 46.245/2018 do Estado do Rio de Janeiro e o regulamento de arbitragem da Câmara Arbitral eleita nos termos do Contrato de Concessão.

15.2. Qualquer uma das PARTES possui a faculdade de iniciar procedimento de mediação previamente à arbitragem, podendo a PARTE contrária concordar ou não em participar da mesma, na forma do regulamento de mediação da instituição mencionada no item anterior.

15.3. A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

15.4. Caso o valor do litígio seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), havendo anuência de ambas as PARTES, a arbitragem poderá:

I - ser conduzida e decidida por apenas um árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou

II - ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem expedita da mesma instituição mencionada no caput desta cláusula.

15.5. Para fins de interpretação da subcláusula 15.4, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pelo requerente no requerimento de instauração de arbitragem e pelo requerido na resposta a esse requerimento.

15.6. As PARTES devem deixar clara a intenção de exercer as faculdades mencionadas na subcláusula 15.4 acima nessas mesmas peças processuais.

15.7. A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro/RJ, Brasil.

15.8. Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

15.9. O procedimento arbitral adotará o português e, caso a contraparte requeira na resposta ao requerimento de arbitragem, também o inglês, prevalecendo a versão em português em caso de conflito.

15.10. Ainda que se adote apenas o português, o tribunal arbitral poderá dispensar a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira se as ambas as PARTES estiverem de acordo.

15.11. Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 46.245/2018.

15.12. Aplicam-se ao procedimento arbitral as regras previstas nos arts. 5º a 10 do Decreto nº 46.245/2018.

15.13. As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento.

15.14. Os atos do processo arbitral serão públicos, observadas as regras do art. 13 do Decreto nº 46.245/2018.

15.15. A alocação dos custos da arbitragem obedecerá ao previsto no art. 16 do Decreto nº 46.245/2018.

15.16. As PARTES elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência s.

16. CESSÕES E GARANTIAS SOBRE OS PAGAMENTOS

16.1. A CEDAE está autorizada a oferecer em garantia ou ceder fiduciariamente os direitos emergentes decorrentes deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, desde que as garantias e cessões constituídas não comprometam a prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM.

16.1.1. A CEDAE poderá ceder fiduciariamente ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financiadora(s) os seus direitos emergentes relativos às receitas provenientes da prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CEDAE, sejam existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações decorrentes da extinção deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

16.1.2. Na operacionalização das garantias e/ou cessões fiduciárias a que aduz a subcláusula 16.1, a CEDAE poderá adotar estruturas de contas vinculadas para o trânsito, controle e eventual retenção automática de recebíveis em pagamento das obrigações assumidas junto à(s) instituição(ões) financiadora(s).

16.1.3. Para garantir os contratos de financiamento, em qualquer de suas modalidades, a CEDAE poderá ceder à(s) instituição(ões) financiadora(s), mediante simples notificação ao ESTADO, AGÊNCIA REGULADORA e CONCESSIONÁRIA, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros a serem obtidos em função da prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal nº 8.987/95.

16.2. As indenizações devidas à CEDAE no caso de extinção antecipada deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s), na hipótese da cessão fiduciária ou outra garantia real.

16.3. O disposto nesta Cláusula, em especial no que concerne à possibilidade de cessão fiduciária e constituição de garantias sobre os direitos emergentes do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, se aplica:

16.3.1.1. a operações financeiras que venham a ser realizadas pela CEDAE e lastreadas na emissão de debêntures, duplicatas ou outras tipologias de valores mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação;

16.3.1.2. a reestruturação ou renegociação de operações financeiras já realizadas pela CEDAE e atualmente vigentes, inclusive aquelas lastreadas em debêntures, duplicatas ou outras tipologias de valores mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação.

16.4. A CEDAE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA que tome as medidas necessárias para a viabilização das operações a que se refere a subcláusula 16.3.

17. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA

17.1. A AGÊNCIA REGULADORA, na qualidade de interveniente-anuente declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo que diz respeito à regulação e fiscalização do presente instrumento, com relação aos quais declara não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando sua anuência.

17.2. O ESTADO, na qualidade de interveniente-anuente declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento do conteúdo do presente instrumento, com relação aos quais declara não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando sua anuência.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a este CONTRATO, subsidiariamente, todas as disposições contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, do qual é anexo, e do CONTRATO PRODUÇÃO DE ÁGUA, celebrado entre o ESTADO e a CEDAE.

18.2. As PARTES se comprometem a envidar os melhores esforços e cooperar mutuamente para que a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA ocorra de forma eficiente, transparente e coordenada, com vista a transferir à CONCESSIONÁRIA os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no BLOCO 01.

18.3. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a cooperação mútua entre as partes compreenderá a execução conjunta de um programa de outplacement que permita o aproveitamento de funcionários da CEDAE pela CONCESSIONÁRIA, com vista a garantir a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

18.4. A CEDAE se compromete a elaborar e disponibilizar, para livre acesso da CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, um Banco de Dados amplo, contendo informações sobre dados curriculares, experiências profissionais e aptidões técnicas dos seus empregados.

18.4.1. A adesão dos empregados da CEDAE ao banco de dados mencionado no item anterior será voluntária.

18.5. Em função da pré-existência de contratos de interdependência entre a CEDAE e municípios fluminenses que têm por objeto *regular os direitos e obrigações em relação às atividades comerciais que viabilizam a exploração dos serviços de esgotamento sanitário municipal*, a CONCESSIONÁRIA sub-roga-se integralmente nos direitos e obrigações da CEDAE estabelecidos naqueles contratos.

18.6. As disposições estabelecidas no Decreto estadual nº 45.334/2015 não se aplicam ao presente CONTRATO.

19. ANEXOS AO CONTRATO

Integra este CONTRATO os anexos ao CONTRATO DE CONCESSÃO e ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, para todos os efeitos legais.

E, por estarem de acordo, as PARTES e INTERVENIENTES assinam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2021.

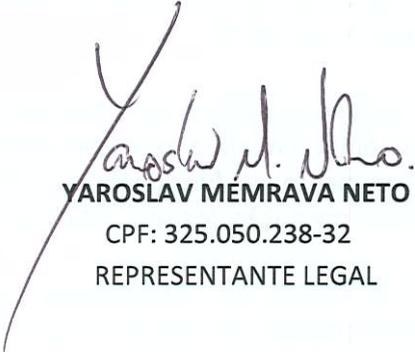
Pelo Estado do Rio de Janeiro:


CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA
CPF: 083.150.117-07
GOVERNADOR


NICOLA MOREIRA MICCIONE
CPF: 746.011.483-91
SECRETÁRIO DE ESTADO CASA CIVIL

Pela Concessionária:

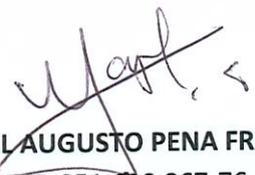

ALEXANDRE BIANCHINI ANTÔNIO
CPF: 006.661.357-46
REPRESENTANTE LEGAL


YAROSLAV MEMRAVA NETO
CPF: 325.050.238-32
REPRESENTANTE LEGAL

Pela CEDAE:

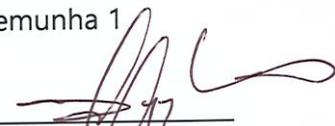

LEONARDO ELIA SOARES
CPF: 006.610.617-60
DIRETOR-PRESIDENTE

Pela AGENERSA:


RAFAEL AUGUSTO PENA FRANCA
CPF: 051.690.867-76
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

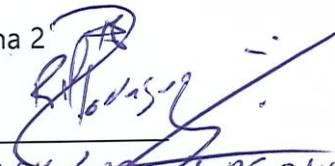
Testemunhas:

Testemunha 1



Nome: YOON JUNG KIM
CPF: 214.429.118-75

Testemunha 2



Nome: RILEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 053551327-52

Testemunha 3

Nome:

CPF:

Testemunha 4

Nome:

CPF:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2021, representando a **SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, Bloco 2, Sala 302, Parte 1, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, no exercício dos poderes a mim atribuídos pelo mandato exarado na procuração em anexo, recebi uma via original do Contrato de Contrato nº 032/21, CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DO BLOCO 1, e uma do Contrato nº 035/2021, CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, ANEXO VI ao Contrato nº 032/2021, provenientes da Concorrência Internacional nº 01/20.

Manifesto, ainda, ciência de que os demais anexos aos referidos instrumentos serão disponibilizados por meio do Processo SEI-150001/009661/2021, cujo acesso será franqueado mediante a criação, a qual me comprometo, de um perfil de usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações que produzirá, para fins de seu recebimento, o mesmo efeito legal deste documento.

Nome: YOON JUNG KIM
CPF: 214.429.118-75



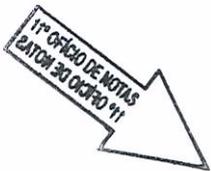
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.310.775/0001-03, com sede na Avenida Das Américas, n. 03434, Bloco 2, sala 302, Parte 1, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e **SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.644.220/0001-06, com sede na Avenida Das Américas, n. 03434, Bloco 2, sala 302, Parte 1, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representadas por seus administradores, os Srs. **Alexandre Bianchini Antonio**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 951001567 CREA/RJ e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 006.661.357-46, com endereço comercial no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 2, Sala 302, Parte 1 e, **Luiz Carlos Costa Couto**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 9853322 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.544.048-41, com endereço comercial no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 2, Sala 302, Parte 1, nomeiam e constituem como seus procuradores:

OUTORGADA: **YOON JUNG KIM**, brasileira, divorciada, diretora jurídica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43611561 SSP/SP e inscrita no CPF nº 214.429.118-75, com endereço comercial na Rua Barão de Tefé, n. 34, 11º andar, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro -RJ.

PODERES: a quem confere plenos poderes para representá-las junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, em especial para retirar as vias originais assinadas do **Contrato de Concessão nº 32/21**, dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios dos Bloco 1, e do **Contrato de Concessão nº 33/21**, dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios dos Bloco 4.

Rio de Janeiro-RJ, 13 de setembro de 2021.



OUTORGANTES




Alexandre Bianchini Antonio


Luiz Carlos Costa Couto

11º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Acre, nº 28 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 CEP: 20081-000 - Telefone: (21) 2533-6844
 BERKY PIMENTEL DA SILVA - Titular

088575
 AB687994

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 ALEXANDRE BIANCHINI ANTONIO

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021, às 16h 28m

Em test. da verdade Conf. por

Yuri Jorge Monteiro Pedrosa - Escrevente

Emolumentos: R\$ 6,06 TJ+Fundos: R\$ 2,48 TOTAL: R\$ 8,54

Selo: EDXW26576-RDY

consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

11º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Acre, nº 28 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 CEP: 20081-000 - Telefone: (21) 2533-6844
 BERKY PIMENTEL DA SILVA - Titular

088575
 AB687991

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 LUIZ CARLOS COSTA COUTO

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021, às 09h 25m

Em test. da verdade Conf. por

Yuri Jorge Monteiro Pedrosa - Escrevente

Emolumentos: R\$ 6,06 TJ+Fundos: R\$ 2,48 TOTAL: R\$ 8,54

Selo: EDXW26573-RGG

consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>